GRAN CONCURSOS

DIREITO ADMINISTRATIVO

Responsabilidade Civil do Estado

Presidente: Gabriel Granjeiro

Vice-Presidente: Rodrigo Calado

Diretor Pedagógico: Erico Teixeira

Diretora de Produção Educacional: Vivian Higashi

Gerente de Produção Digital: Bárbara Guerra

Todo o material desta apostila (incluídos textos e imagens) está protegido por direitos autorais do Gran. Será proibida toda forma de plágio, cópia, reprodução ou qualquer outra forma de uso, não autorizada expressamente, seja ela onerosa ou não, sujeitando-se o transgressor às penalidades previstas civil e criminalmente.

CÓDIGO:

251111381271

DIOGO SURDI

Diogo Surdi é formado em Administração Pública e é professor de Direito Administrativo em concursos públicos, tendo sido aprovado para vários cargos, dentre os quais se destacam: Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil (2014), Analista Judiciário do TRT-SC (2013), Analista Tributário da Receita Federal do Brasil (2012) e Técnico Judiciário dos seguintes órgãos: TRT-SC, TRT-RS, TRE-SC, TRE-RS, TRT-MS e MPU.

GRAN CONCURSOS

SUMÁRIO

Apresentação 4
Responsabilidade Civil do Estado 5
1. Conceito 5
2. Evolução das Teorias de Responsabilização 7
2.1. Teoria da Irresponsabilidade 8
2.2. Teoria da Culpa Civil (ou Culpa Comum) 9
2.3. Teoria da Culpa Administrativa 10
2.4. Teoria do Risco Administrativo 11
2.5. Teoria do Risco Integral 15
2.6. Teoria do Risco Social 17
3. Responsabilidade Decorrente de Ação 19
3.1. Ação de Indenização e Ação Regressiva 21
3.2. Denunciação à Lide e Litisconsórcio 26
4. Responsabilidade Decorrente de Omissão 31
4.1. Omissão Genérica e Omissão Específica 32
5. Diferenças entre as Responsabilidades Decorrentes de Ação e Omissão 34
6. Responsabilidade das Prestadoras de Serviço Público 35
7. Responsabilidade dos Notários (Tabeliães e Registradores) 36
8. Responsabilidade Decorrente de Obras Públicas 39
9. Responsabilidade por Atos Legislativos e Judiciais 40
Resumo 44
Questões de Concurso 52
Gabarito 70
Gabarito Comentado 71

APRESENTAÇÃO

Olá, aluno(a), tudo bem? Espero que sim!

Na aula de hoje, estudaremos a **Responsabilidade Civil do Estado,** assunto repleto de entendimentos jurisprudenciais do STF e do STJ.

Grande abraço e boa aula!

Diogo

RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO

1. CONCEITO

O Estado, como pessoa jurídica de direito público, possui como principal atividade **assegurar a integridade e o bem-estar da coletividade.** Para que isso ocorra, o Poder Público, por meio dos diversos órgãos e entidades que compõem a administração pública, faz uso do exercício dos **agentes públicos.**

Assim, é por meio dos agentes públicos que o Estado consegue realizar ações concretas para alcançar seus objetivos. Caso tais ações resultem em **danos a particulares**, nada mais justo do que a **responsabilização do Estado** e a obrigação deste em indenizar aqueles que forem lesados.

A atuação dos agentes públicos, por sua vez, pode dar ensejo a três diferentes esferas de responsabilização: a **penal** (para os crimes e contravenções), a **administrativa** (para as infrações disciplinares) e a **civil** (para as situações que acarretem danos patrimoniais ou morais).

Importante salientar que tais esferas são independentes entre si e podem ser aplicadas, via de regra, de forma cumulativa.

EXEMPLO

Caso um servidor público utilize, mediante chantagem e extorsão, o veículo da repartição em que trabalha para atividades particulares e, durante o trajeto, avance o sinal vermelho e colida com um veículo particular, teremos a responsabilização nas três esferas.

Neste caso, além de ser responsabilizado administrativamente pelo ato de improbidade administrativa e penalmente por ter praticado crime de extorsão, o servidor responderá civilmente pelos prejuízos que tenha causado a terceiros.

Na hipótese, a responsabilidade civil será do Estado, que terá a obrigação de indenizar os particulares pelos prejuízos causados pela ação do servidor.

Cumpre salientar que o conceito de agente público, para efeito de responsabilização, é bastante amplo, abrangendo, inclusive, aqueles que exercem suas atribuições **em caráter temporário ou sem o recebimento de remuneração.**

DICA

A principal finalidade do Poder Público é garantir o bem-estar da coletividade.

Para alcançar esse bem-estar, o Estado promove uma série de ações. Como o Estado é uma pessoa jurídica, suas ações são executadas pelos agentes públicos.
Em caso de dano decorrente das ações de tais agentes, é o Estado quem deve ser responsabilizado.

A responsabilidade civil do Estado, também conhecida como **responsabilidade extracontratual**, pode ser entendida como o meio pelo qual as ações e omissões do Poder Público são passíveis de indenização aos particulares.

O motivo pelo qual a responsabilidade civil do Estado também é conhecida como extracontratual deve-se ao fato de não estar fundamentada em um pacto expresso com os particulares. Se assim o fosse, ou seja, se estivéssemos diante de uma responsabilidade contratual, a responsabilização do Poder Público estaria condicionada à celebração de um contrato (ou outra espécie de pacto) com cada um dos administrados.

Quatro são os elementos necessários para que se configure a responsabilidade civil do Estado:

a) ato causado por um agente público ou decorrente de uma omissão do Poder Público.

b) ocorrência de dano, que poderá ser patrimonial ou moral.

c) nexo de causalidade entre o dano sofrido pelo particular e o ato praticado pelo agente público.

d) alteridade, que implica a obrigação de que o prejuízo sofrido tenha sido provocado por outra pessoa que não o particular lesado e que não estejamos diante de uma situação em que o dano foi provocado por culpa exclusiva da vítima.

EXEMPLO

Carlos, agente público de saúde, está levando uma paciente para consultar no hospital regional. Por imprudência, adentra com o veículo da repartição na contramão, situação que acaba ocasionando um acidente com outro veículo que trafegava normalmente.

Houve um ato causado por um agente público?

Certamente, sim.

Houve dano?

Afirmativo, uma vez que a colisão trouxe prejuízo ao particular.

Houve nexo de causalidade?

Sim, pois o dano ocorreu apenas em virtude da ação do agente público.

Houve alteridade?

Considerando que o prejuízo foi praticado por outra pessoa que não o particular e que não houve culpa exclusiva desta (que transitava legalmente com seu veículo), podemos afirmar que tal requisito também está preenchido.

Logo, uma vez que os quatro requisitos estão preenchidos, estamos diante da responsabilidade civil do Estado.

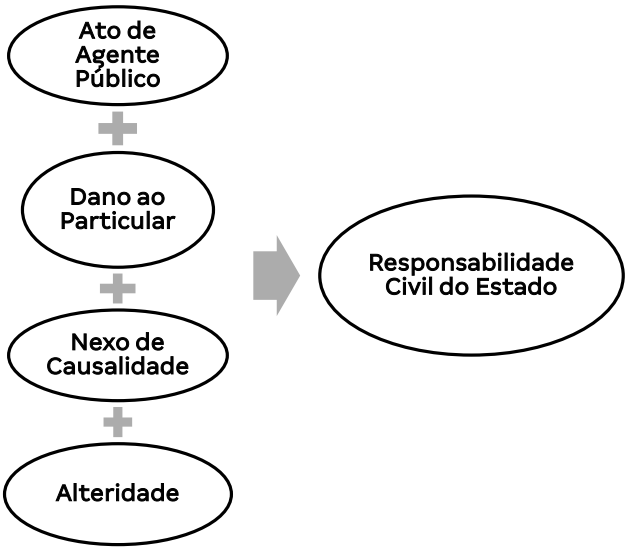

2. EVOLUÇÃO DAS TEORIAS DE RESPONSABILIZAÇÃO

Diversas foram as teorias que tentaram explicar a forma como deveria ocorrer a responsabilização do Estado diante de danos causados a particulares.

Neste contexto, a responsabilização do Poder Público passou pelo período da completa **irresponsabilidade**, evoluiu para a **teoria civilista** e, posteriormente, para as **teorias publicistas.**

A **teoria civilista** tinha como principal objetivo equiparar os agentes públicos aos particulares, de forma que haveria responsabilidade do Estado apenas nas estritas hipóteses em que o particular lesado conseguisse provar que o agente agiu com dolo ou culpa.

As **teorias publicistas**, por sua vez, representaram um grande avanço para os administrados. Por meio delas, não haveria mais a necessidade de comprovação de dolo ou culpa do Estado, mas sim apenas a configuração de dano aos particulares decorrente da atividade pública ou da omissão ou falha na prestação de um serviço público.

Pode-se afirmar, dessa forma, que a evolução das teorias de responsabilização do Poder Público está diretamente ligada à própria evolução das atividades estatais. Se antes o Estado se preocupava apenas com as necessidades básicas da população, nos dias atuais é dever da administração pública assegurar o bem-estar de toda a coletividade, dando ensejo ao surgimento do "Estado do bem-estar social".

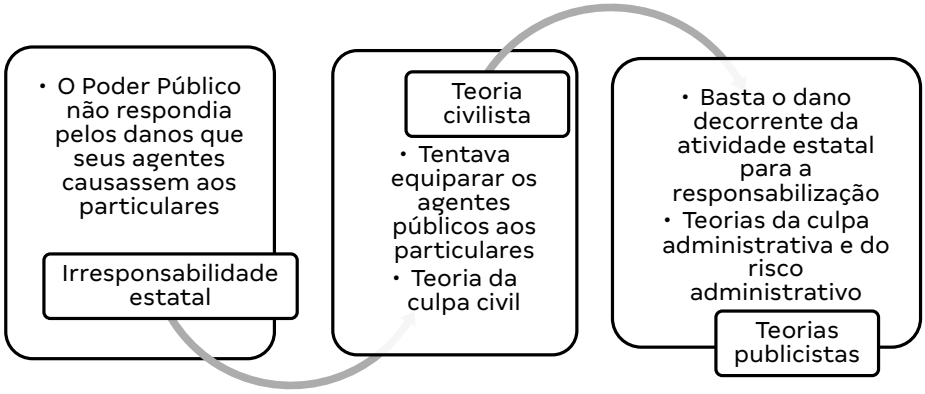

2.1. TEORIA DA IRRESPONSABILIDADE

Fruto dos regimes absolutistas, afirmava-se que o rei era uma entidade enviada por Deus e que, por isso mesmo, não cometia erros. Assim, ainda que houvesse situações em que a administração pública causasse danos à população, a responsabilização jamais ocorreria.

Como o Estado, na maioria das vezes, era fruto do feudalismo e das regalias, parte da doutrina chama a teoria da irresponsabilidade estatal de **regalista ou feudal**.

Dado o seu caráter injusto e considerando que o Poder Público também tinha a obrigação de garantir a integridade e o bem-estar social da coletividade, a irresponsabilidade do Estado deixou de ser aplicada com o passar dos anos (Estados Unidos e França foram os últimos países a abandonar tal corrente).

Importante salientar que a teoria da irresponsabilidade não chegou a vigorar **majoritariamente** em nosso país. No entanto, ela é utilizada, nos dias atuais, para a responsabilização dos atos **legislativos e judiciários.**

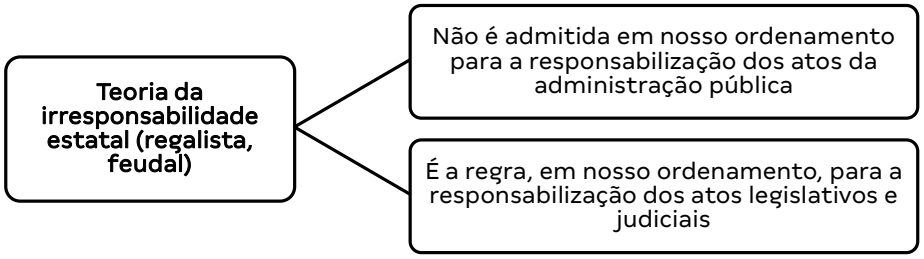

DIRETO DO CONCURSO

001. (QUADRIX/CRO-RR/AGENTE DE CONTRATAÇÃO/2024) Em relação à responsabilidade civil do Estado, julgue o item.

A teoria da irresponsabilidade foi adotada na época dos Estados absolutos e baseava-se fundamentalmente na ideia de soberania: o Estado dispõe de autoridade incontestável

perante o súdito; ele exerce a tutela do direito, não podendo, por isso, agir contra ele; daí os princípios de que o rei não pode errar e o de que aquilo que agrada ao príncipe tem força de lei.

A questão está correta. Fruto dos regimes absolutistas, a teoria da irresponsabilidade afirmava que o rei era uma entidade enviada por Deus e que, por isso mesmo, não cometia erros. Assim, ainda que houvesse situações em que a administração pública causasse danos à população, a responsabilização jamais ocorreria.

Certo.

2.2. TEORIA DA CULPA CIVIL (OU CULPA COMUM)

Evoluindo no conceito de responsabilização do Poder Público, a **teoria da culpa comum** tinha como principal propósito igualar a relação entre o Estado e os administrados à relação entre particulares.

Dessa forma, a administração pública apenas seria responsabilizada por eventuais prejuízos causados à coletividade caso os particulares lesados conseguissem provar que houve **dolo (intenção)** ou **culpa** dos agentes públicos no desempenho de suas atividades.

No entanto, como o ônus da prova era do particular (que tinha de provar a culpa ou dolo do agente público), eram raras as situações em que os administrados conseguiam receber alguma indenização do Poder Público.

Como havia a necessidade da ocorrência de um ato com dolo ou culpa dos agentes públicos, tal teoria é classificada como **subjetiva.** Salienta-se que essa teoria é a aplicada, atualmente, no âmbito das relações entre particulares, sendo necessária, para a sua configuração, a presença dos seguintes elementos:

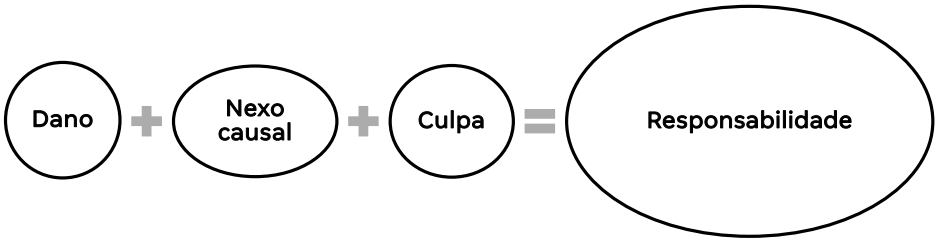

EXEMPLO

João e sua família estão viajando de férias a bordo de seu veículo. Um pedestre que ali se encontra, por imprudência, joga um objeto na pista, de forma que João não consegue desviar e acaba tendo que passar, com seu veículo, por cima do mesmo.

Como resultado, temos que o automóvel de João foi danificado, resultando, além dos danos materiais, em danos morais decorrentes da impossibilidade de concluir a viagem.

Houve dano?

Sim, pois o automóvel de João foi danificado e a viagem de férias teve de ser cancelada.

Houve culpa?

Sim, uma vez que o pedestre agiu com imprudência ao lançar o objeto na pista.

Houve nexo de causalidade?

Certamente, pois o dano ocorreu em virtude do ato praticado pelo pedestre.

Logo, o particular deverá ser indenizado com base na teoria da culpa comum.

2.3. TEORIA DA CULPA ADMINISTRATIVA

Com o aparecimento do **Estado de bem-estar social**, coube ao Poder Público oferecer condições sociais e direitos que iam muito além das atividades básicas até então asseguradas.

Se antes o Estado se preocupava em garantir a liberdade e os direitos civis e políticos da população (os direitos de primeira geração, também conhecidos como direitos negativos), com a entrada em vigor do ***"bem-estar social",*** passou o Poder Público a ter que oferecer uma série de novos direitos, tais como os sociais e culturais.

Logo, dada a evolução dos direitos assegurados pelo Estado, a responsabilização estatal, como consequência, evoluiu no mesmo sentido.

Uma vez que o Estado tem a obrigação de prestar serviços públicos de qualidade para a população, o que se leva em conta, para efeitos de verificação da responsabilidade, não é o agente público (como ocorria na teoria da culpa civil), mas sim o serviço público como um todo. Por esse motivo, tal teoria também é conhecida como culpa anônima.

Ainda que seja uma teoria de caráter subjetivo (com a necessidade da comprovação de dolo ou culpa no desempenho do serviço público prestado), a **teoria da culpa administrativa** foi um dos maiores avanços no âmbito da responsabilização estatal.

Basta observarmos, por exemplo, que tal teoria é a utilizada, em nosso ordenamento, para as hipóteses de **omissão ou falha na prestação dos serviços públicos**, sendo exigidos, para sua configuração, os seguintes elementos:

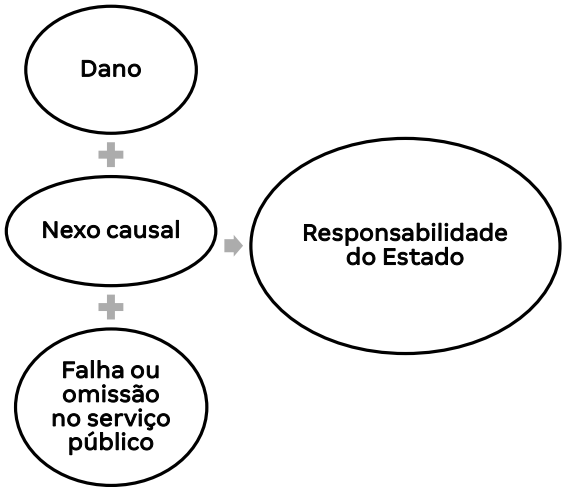

EXEMPLO

No bairro onde Alcides mora, as ruas são constantemente inundadas em virtude de problemas no encanamento das vias públicas. Alcides, preocupado com a situação, reúne os moradores do bairro e protocola, junto à prefeitura de sua cidade, um pedido para que o Poder Público resolva a questão.

Seis meses depois, a cidade onde Alcides reside é atingida por fortes chuvas, de forma que sua casa é inundada e ele perde uma série de móveis que guarneciam sua residência.

Houve dano?

Sim, pois Alcides perdeu bens móveis que até então eram de sua propriedade. Além disso, alguns desses bens podem ter um valor sentimental inestimável, o que daria ensejo à configuração, também, de dano moral.

Houve falha ou omissão do Poder Público?

Certamente. Embora a prefeitura alegue que as chuvas são eventos da natureza alheios ao Poder Público, o fato de Alcides e os demais moradores terem protocolado pedido de solução para o problema (que residia no encanamento público) configura omissão ou falha na obrigação do Estado de garantir a integridade da coletividade.

Houve nexo de causalidade?

Sim, pois os danos sofridos por Alcides ocorreram apenas em virtude da omissão/falha do Poder Público.

2.4. TEORIA DO RISCO ADMINISTRATIVO

Por meio dessa teoria, o Estado é obrigado a indenizar o particular em todas as situações em que ocorra dano, **ainda que não haja dolo ou culpa do agente público na prestação dos serviços estatais.**

O **risco administrativo**, dessa forma, representa o maior avanço na responsabilização do Poder Público: se antes, por meio das teorias da culpa civil e da culpa administrativa, exigia-se a comprovação de dolo, culpa ou fraude (teorias de caráter subjetivo), com o risco administrativo, a obrigação do Estado passou a existir com a simples ocorrência de dano ao particular.

Assim, podemos afirmar que **todas as condutas dos agentes públicos causadoras de danos**, **sejam elas lícitas ou ilícitas**, **dão ensejo à responsabilização do Estado.**

Atualmente, esta teoria é aplicada à responsabilização do Estado nos casos decorrentes da ação dos agentes públicos e nas situações em que o Poder Público estiver na condição de "garante", ou seja, com a obrigação de manter a integridade das pessoas sob sua custódia.

Para que a teoria do risco administrativo esteja configurada, são necessários os seguintes elementos:

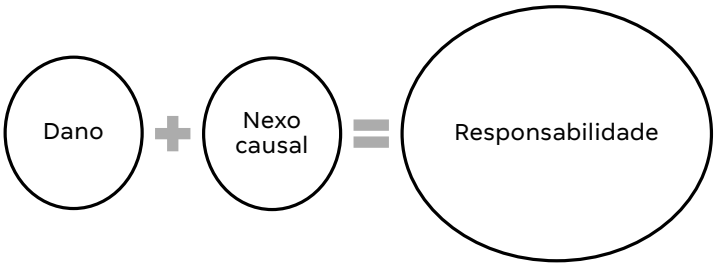

EXEMPLO

Carlos, servidor público, está desempenhando regularmente suas atividades na repartição. A função de Carlos é arquivar e desarquivar processos. Certo dia, atendendo ao pedido de um advogado (que solicitara a carga dos autos de um processo), Carlos dirigiu-se ao arquivo da repartição. Ao retornar com o processo em mãos, no entanto, tropeçou e acabou derrubando todos os volumes sobre o advogado, que, com a queda, sofreu ferimentos leves.

Houve dano?

Sim, pois o advogado sofreu ferimentos.

Houve nexo de causalidade?

Sim, pois os danos ocorreram em virtude da atividade de Carlos.

Logo, deverá haver a responsabilização do Poder Público.

Em um presídio regional, diversos presos, em protesto às péssimas condições de manutenção, organizam uma rebelião que resulta na morte de cinquenta detentos.

Nesta situação, nota-se que houve uma omissão do Poder Público. No entanto, ao contrário do que ocorre na teoria da culpa administrativa, aqui o Estado está na situação de garante, ou seja, obrigado a garantir a integridade de todas as pessoas que estejam sob sua custódia. E isso vale não só para os presídios públicos, como também para as escolas públicas, hospitais públicos e todas as demais repartições em que for obrigação do Estado primar pela segurança das pessoas sob sua guarda.

Nessas situações, ainda que ocorra a omissão do Estado, a responsabilização deverá ocorrer com base na teoria do risco administrativo, ou seja, sem a necessidade de comprovação de omissão ou falha na atuação da administração pública.

Importante salientar que, quando estivermos diante de uma conduta lícita do Poder Público, a responsabilização ocorrerá sempre que o dano ao particular for **anormal, específico ou extraordinário**.

No entanto, seria altamente perigoso se essa teoria não admitisse excludentes de responsabilização. Se assim fosse, o Estado seria obrigado a indenizar todos os danos

envolvendo ações do Poder Público, mesmo que o agente estatal não tivesse sido o culpado pelo respectivo dano.

Para evitar que isso ocorra, a doutrina admite que sejam analisados os **excludentes de responsabilidade**, que podem ser de caráter **total ou parcial.**

No primeiro caso, estamos diante de uma situação em que o particular foi o único culpado pelos danos causados, gerando, como consequência, a exclusão da responsabilização do Poder Público.

Na segunda situação, ambas as partes foram culpadas pelo dano, motivo que atenua a responsabilização do Estado.

EXEMPLO

Um servidor público está dirigindo o veículo oficial. Um particular, embriagado, atravessa na contramão e colide com o veículo estatal, causando danos a ambos os veículos.

Aplicando o excludente total, temos que a administração não está obrigada a indenizar os danos causados, que devem ser, em sua totalidade, atribuídos ao particular.

Agora imaginemos que este servidor estivesse dirigindo o veículo público quando, por imprudência, guiou-o para a contramão. No entanto, o servidor não percebe que um veículo particular, que vinha em sentido contrário, também estava na contramão. Quando ambos os carros tentam retornar para a pista correta, há uma colisão entre eles, exatamente em cima da faixa que divide as duas pistas.

E agora, o que fazer? Responsabilizar a administração ou o particular?

Neste caso, percebe-se que os dois veículos estavam errados quando houve a colisão, de forma que não seria justo a administração ser responsabilizada por todo o dano causado. Da mesma forma, não seria correto responsabilizar apenas o particular.

Assim, aplicando o excludente parcial de responsabilidade, temos que a administração apenas arcará com a indenização proporcional aos danos causados.

Sobre os excludentes de responsabilização, a doutrina amplamente majoritária adota os seguintes entendimentos:

a) culpa exclusiva da vítima ou de terceiro: exclusão da responsabilidade do Estado.

b) culpa concorrente da vítima ou de terceiro: atenuação da responsabilidade do Estado.

c) caso fortuito ou força maior: quase sempre tratados como sinônimos, implicando na exclusão da responsabilização (corrente majoritária) ou na atenuação da responsabilização (entendimentos minoritários).

Ainda com relação aos excludentes de responsabilização, devemos conhecer o entendimento do STJ no sentido de afirmar que **as esferas criminal e civil são independentes**. Logo, caso estejamos diante de uma situação em que haja excludente de ilicitude penal, a conduta, ainda assim, poderá gerar a responsabilidade civil do Poder Público.

Jurisprudência

Resp. 1266517. A Administração Pública pode responder civilmente pelos danos causados por seus agentes, ainda que estes estejam amparados por causa excludente de ilicitude penal.

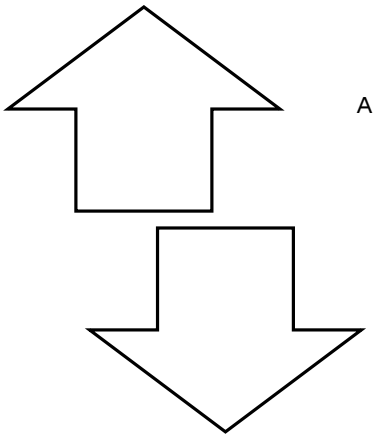

Excludente total
A responsabilização do Estado é totalmente afastada

Excludente parcial
A responsabilização do Estado é atenuada na proporção da participação do particular

DIRETO DO CONCURSO

002. (CEBRASPE/TRT-10/ANALISTA JUDICIÁRIO-ADMINISTRATIVA-CONTABILIDADE/2025) A respeito do processo administrativo federal, consoante a Lei n. 9.784/1999, ao controle da administração pública, à responsabilidade civil do Estado, ao acesso à informação e ao previsto no Decreto n. 9.830/2019, julgue o item a seguir.

Caso fortuito, força maior e culpa concorrente da vítima são causas excludentes da responsabilidade do Estado.

A questão está errada, uma vez que a culpa concorrente não é causa excludente de responsabilização, mas sim um **atenuante (também denominado excludente parcial pela doutrina) da responsabilização do Poder Público**.

Errado.

003. (FGV/TFA/ADAB/ADAB/2024) Caio, residente e domiciliado no Município Alfa, conduzia o seu veículo automotor, ocasião em que se iniciou uma forte chuva torrencial, de natureza imprevisível, que acabou por danificar severamente o automóvel, sem qualquer contribuição, comissiva ou omissiva, do ente federativo citado. Nesse contexto, o particular ingressou com uma ação indenizatória em face da municipalidade, visando ao ressarcimento pelos danos materiais suportados.

Nesse cenário, considerando o entendimento doutrinário e jurisprudencial dominantes, é correto afirmar que

a) não há responsabilização civil do Município Alfa, em razão do fato exclusivo de terceiro.

b) não há responsabilização civil do Município Alfa, em razão do fato exclusivo da vítima.

c) há responsabilização civil do Município Alfa, que ostenta natureza subjetiva.

d) há responsabilização civil do Município Alfa, que ostenta natureza objetiva.

e) não há responsabilização civil do Município Alfa, em razão do caso fortuito.

De acordo com a doutrina, o caso fortuito, tal como mencionado pelo enunciado da questão, é uma das situações ensejadoras da exclusão da responsabilidade estatal.

Diante da situação apresentada, **não há responsabilização civil do Município Alfa em razão do caso fortuito.**

Letra e.

2.5. TEORIA DO RISCO INTEGRAL

A teoria do risco integral assemelha-se muito à do risco administrativo, com a diferença de que, no primeiro caso, não são admitidos os excludentes total ou parcial de responsabilidade.

Dessa forma, o risco integral determina que o Poder Público está obrigado a indenizar todos os danos que envolvam a atuação estatal, ainda que estes se originem de eventos da natureza, de caso fortuito, força maior ou até mesmo de culpa exclusiva da vítima. Tal situação coloca o Estado na qualidade de ***"segurado universal".***

De acordo com a doutrina majoritária, tal teoria é rejeitada como forma de responsabilização dos atos da administração pública. No entanto, parte da doutrina (em especial a professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro) afirma que, em determinadas situações, o Estado está obrigado a indenizar o particular com base na teoria do risco integral.

Tais situações, de acordo com esse entendimento doutrinário, são as seguintes:

a) o dano decorrente de operações nucleares;

b) os atentados terroristas em aeronaves;

c) o dano ambiental;

Importante salientar que não são raras as vezes em que as bancas afirmam que não é admitida, em nosso ordenamento, a teoria do risco integral. Por outro lado, as situações acima, quando expostas, podem ter como resposta que a teoria que as fundamenta é a do risco integral.

Assim, ainda que pareça que estamos diante de uma contradição, devemos analisar as questões caso a caso, resolvendo-as da seguinte forma:

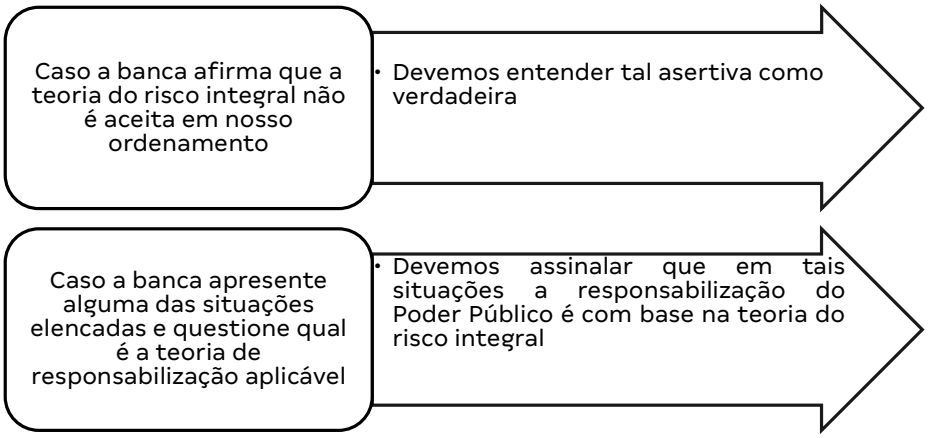

DIRETO DO CONCURSO

004. (INSTITUTO AOCP/CBM-PE/ASPIRANTE/2024) Suponha que determinado órgão estadual, sem observar a legislação ambiental aplicável ao tema, concedeu licença indevida para a construção de empreendimento imobiliário em área de preservação permanente, o que acarretou dano ambiental devidamente comprovado por perícia. Nesse caso, considerando o entendimento que prevalece na doutrina e na jurisprudência dos Tribunais Superiores, é correto afirmar que a responsabilidade civil do Estado por danos ambientais é

a) objetiva, com fundamento na teoria do risco integral.
b) objetiva, com fundamento na teoria do risco administrativo.
c) objetiva, com fundamento na teoria da culpa anônima.
d) subjetiva, com fundamento na teoria da culpa.
e) subjetiva, com fundamento na teoria do órgão.

Aqui, a questão exigiu o entendimento do STJ, previsto no Tema Repetitivo 681, de seguinte teor:

> **JURISPRUDÊNCIA**
> Tese firmada: A responsabilidade por dano ambiental é objetiva, informada pela teoria do risco integral, sendo o nexo de causalidade o fator aglutinante que permite que o risco se integre na unidade do ato, sendo descabida a invocação, pela empresa responsável pelo dano ambiental, de excludentes de responsabilidade civil para afastar a sua obrigação de indenizar.

Neste contexto, a responsabilidade civil do Estado por danos ambientais é objetiva, com fundamento na teoria do risco integral. Logo, a letra A é a resposta da questão.
Letra a.

2.6. TEORIA DO RISCO SOCIAL

Como decorrência da evolução da responsabilização estatal, o STF já tem se manifestado pela existência do **"risco social".** Por meio dessa teoria, a responsabilização mudaria de foco para sua comprovação, passando do agente causador do dano para a vítima do dano.

Logo, como se trata de entendimento recente, é bastante provável que as bancas organizadoras comecem a exigir o conhecimento do assunto.

Neste sentido, merece destaque o entendimento de José dos Santos Carvalho Filho:

> Em tempos atuais, tem-se desenvolvido a teoria do risco social, segundo a qual o foco da responsabilidade civil é a vítima, e não o autor do dano, de modo que a reparação estaria a cargo de toda a coletividade, dando ensejo ao que se denomina de socialização dos riscos – sempre com o intuito de que o lesado não deixe de merecer a justa reparação pelo dano sofrido.

A teoria do risco social veio à tona com a realização da **Copa do Mundo de 2014.** Com a publicação da Lei Geral da Copa (Lei 12.663/2012), o artigo 23 da norma foi objeto de ADI junto ao STF. Vejamos o teor do artigo em questão:

> **Art. 23**, A União assumirá os efeitos da responsabilidade civil perante a FIFA, seus representantes legais, empregados ou consultores por todo e qualquer dano resultante ou que tenha surgido em função de qualquer incidente ou acidente de segurança relacionado aos eventos, exceto se e na medida em que a FIFA ou a vítima houver concorrido para a ocorrência do dano.

O motivo da ADI foi que a norma regulamentadora da Copa do Mundo apresentava uma situação que confrontava a teoria da responsabilidade objetiva vigente em nosso ordenamento (risco administrativo), de forma que estava-se estabelecendo uma clara hipótese de responsabilidade por risco integral (uma vez que a União estaria obrigada a assumir a responsabilidade por todos os danos relacionados à realização da Copa do Mundo).

Em decisão histórica, o STF decidiu que a presente situação **não caracterizava risco administrativo nem risco integral.** Na hipótese, estávamos diante da **Teoria do Risco Social.**

> **JURISPRUDÊNCIA**
> Reputou que a espécie configuraria a teoria do risco social, uma vez tratar de risco extraordinário assumido pelo Estado, mediante lei, em face de eventos imprevisíveis, em favor da sociedade como um todo. Acrescentou que o artigo impugnado não se amoldaria à teoria do risco integral, porque haveria expressa exclusão dos efeitos da

> responsabilidade civil na medida em que a FIFA ou a vítima houvesse concorrido para a ocorrência do dano. Anotou que se estaria diante de garantia adicional, de natureza securitária, em favor de vítimas de danos incertos que poderiam emergir em razão dos eventos patrocinados pela FIFA, excluídos os prejuízos para os quais a entidade organizadora ou mesmo as vítimas tivessem concorrido.

O fundamento desta teoria é que, diante de um evento que traz benefícios para toda a coletividade (tal como a realização da Copa do Mundo), a responsabilização estatal deve ser partilhada por toda a população.

Assim, o risco social pode ser entendido como a **coletivização da responsabilidade objetiva.** Nessas situações, ainda que o particular tenha sofrido um dano, é a coletividade (normalmente por meio das contribuições tributárias) que financia a responsabilização.

EXEMPLO

Caso um empregado sofra um dano decorrente de acidente de trabalho, não poderá acionar o empregador diretamente. Contudo, receberá do Poder Público um auxílio previdenciário como forma de indenização pelos danos sofridos.

E como quem contribui para o financiamento da seguridade social é, dentre outros, a população em geral, estamos diante da responsabilidade baseada no risco social.

As teorias de responsabilização apresentadas podem ser resumidas por meio do seguinte quadro sinótico:

Teoria da irresponsabilidade estatal	O Estado jamais foi responsabilizado pelos danos causados.
Teoria da culpa civil (culpa anônima)	Para que houvesse responsabilização, o particular deveria comprovar a culpa do agente estatal. (**subjetiva**)
Teoria da culpa administrativa	Para que haja responsabilização, o particular deve comprovar a omissão ou falha na prestação do serviço público. (**subjetiva**)
Teoria do risco administrativo	Para que haja responsabilização, basta que haja uma conduta do Poder Público causadora de danos aos particulares. (**objetiva**)
Teoria do risco integral	O Estado é responsabilizado por todos os danos decorrentes de suas ações, ainda que tenha ocorrido a culpa do particular ou o dano seja proveniente de eventos alheios (**caso fortuito, força maior ou eventos da natureza).**
Teoria do risco social	Em certas situações, a responsabilização estatal é compartilhada por toda a coletividade. (**objetiva**)

DICA

As teorias subjetivas são assim chamadas pelo fato de haver a necessidade de comprovação da culpa do agente

público ou da falha ou omissão nos serviços prestados.
O sujeito da prestação do serviço público deve ter atuado com culpa ou dolo.
Nas teorias objetivas, ao contrário, não há necessidade de tal comprovação. Uma vez ocorrido o dano, ainda que este não resulte de culpa ou dolo do Poder Público, caberá ao Estado indenizar o particular.

3. RESPONSABILIDADE DECORRENTE DE AÇÃO

A responsabilidade da administração pública pode ser, conforme já afirmamos, tanto por ação quanto por omissão. E é a Constituição Federal, por meio do artigo 37, § 6º, que apresenta o principal dispositivo a ser seguido quanto à responsabilidade estatal:

> **Art. 37**, §6º, As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

De início, temos que as pessoas que estão obrigadas a responder pelos danos causados a particulares podem ser divididas em dois grupos:

a) pessoas jurídicas de direito público: toda a administração direta, as autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviços públicos.

b) pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviços públicos: são as delegatárias de serviço público (concessionárias, permissionárias e autorizatárias).

Enquanto as empresas públicas e as sociedades de economia mista exploradoras de atividade econômica, ainda que integrantes da administração pública indireta, não respondem com base na teoria do risco administrativo perante terceiros, as concessionárias, permissionárias e autorizatárias, mesmo que não integrem a administração pública, respondem com base em tal teoria.

Logo, nas situações em que ocorrerem danos a particulares decorrentes de ação do Poder Público, a teoria a ser aplicada será a do risco administrativo.

DIRETO DO CONCURSO

005. (CEBRASPE/PF/AGENTE ADMINISTRATIVO/2025) A respeito de licitações, controle da administração pública e responsabilidade civil do Estado, julgue o item a seguir.

A CF adota como regra a responsabilidade civil objetiva do Estado, com fundamento na teoria do risco integral, nas hipóteses em que um agente público, por meio de ação comissiva, causar dano a particular, bastando, para fins de responsabilização do Estado, a comprovação do dano e da atuação administrativa.

A CF realmente adota como regra a responsabilidade civil objetiva do Estado, mas com fundamento na teoria do risco administrativo e não no risco integral.
De acordo com a teoria do risco administrativo, de natureza objetiva, quando um agente público, por meio de ação comissiva, causar dano a um particular, basta, para fins de responsabilização do Estado, a comprovação do dano e da atuação administrativa.
Errado.

A **teoria do risco administrativo é considerada uma teoria objetiva**, pois não leva em conta quem foi o agente que praticou o dano, mas sim se o mesmo foi cometido pela administração pública no âmbito do direito público. Neste sentido, a doutrina aponta que o termo agentes públicos deve ser entendido em seu **sentido lato, amplo**, abrangendo não apenas aqueles formalmente investidos de cargos públicos, **mas sim todos que, mesmo transitoriamente ou sem remuneração, desempenham funções públicas.**

No entanto, é fator imprescindível para que reste configurada a responsabilidade estatal que o agente público, ao praticar o dano, **o faça em razão de sua condição de agente**, ainda que extrapole suas atribuições.

EXEMPLO

Vamos imaginar um policial que, ao sair da repartição e ainda estando com o uniforme de trabalho, verifica um assalto sendo praticado e não pensa duas vezes antes de atirar com o objetivo de acertar o assaltante.
Nesta situação, suponhamos que a bala tenha atingido um pedestre que ali passeava e, devido ao tiro, sofreu sérios ferimentos.
Não há dúvidas, no caso narrado, de que a atuação do policial se deu em razão de sua condição de agente público, não é mesmo?
Assim, ainda que não esteja mais no horário de trabalho, deverá o Estado indenizar o particular lesado pelos danos a ele causados.
Uma situação diferente ocorreria, por exemplo, se o policial, estando em seu dia de folga, utilizasse a arma da repartição para acertar algum inimigo pessoal.
Vejam que, ainda que a arma utilizada seja a da repartição e que a pessoa que tenha atirado seja um policial, o mesmo não se encontra na condição de agente público, mas sim movido por motivos de ordem pessoal, alheios às suas atribuições funcionais.

O próprio STF já decidiu nesse sentido, por meio do RE 363.423/SP:

> **JURISPRUDÊNCIA**
> RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. LESÃO CORPORAL. DISPARO DE ARMA DE FOGO PERTENCENTE À CORPORAÇÃO. POLICIAL MILITAR EM PERÍODO DE FOLGA.
> Caso em que o policial autor do disparo não se encontrava na qualidade de agente público. Nessa contextura, não há falar de responsabilidade civil do Estado. Recurso extraordinário conhecido e provido.

De tudo o que expomos, percebe-se que a teoria do risco administrativo **(teoria objetiva)** é a regra em nosso ordenamento jurídico.

3.1. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO E AÇÃO REGRESSIVA

Vamos relembrar o dispositivo constitucional que trata da responsabilidade civil do Estado (artigo 37, § 6º):

> **Art. 37**, §6º, As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Agora, o que nos interessa é a parte final do dispositivo, ou seja, o **momento posterior ao ato que causou lesão ao particular.**

De acordo com o artigo acima, a administração possui assegurado para si o direito de impetrar uma **ação regressiva** contra o servidor público que causar dano a algum particular, mas isso **somente será possível no caso de dolo (intenção do agente) ou culpa.**

EXEMPLO
Inicialmente, o agente público, agindo em nome do Estado, pratica uma ação (independente de ser ou não com dolo ou culpa) que resulta em dano ao particular.
Comprovado o dano, o Estado deve indenizar o particular pelos prejuízos causados, conforme a ação de indenização proposta por este.
Tendo indenizado o particular, o Poder Público pode, nos casos em que tiver ocorrido dolo ou culpa do agente público, ajuizar a competente ação regressiva.

Logo, temos que, enquanto a ação de indenização proposta pelo particular lesado possui natureza objetiva **(uma vez que independe de dolo ou culpa do agente público para a sua configuração)**, a ação regressiva possui natureza subjetiva (de forma que apenas poderá ser proposta **caso o Estado comprove que seu agente praticou a ação com dolo (intenção) ou culpa**).

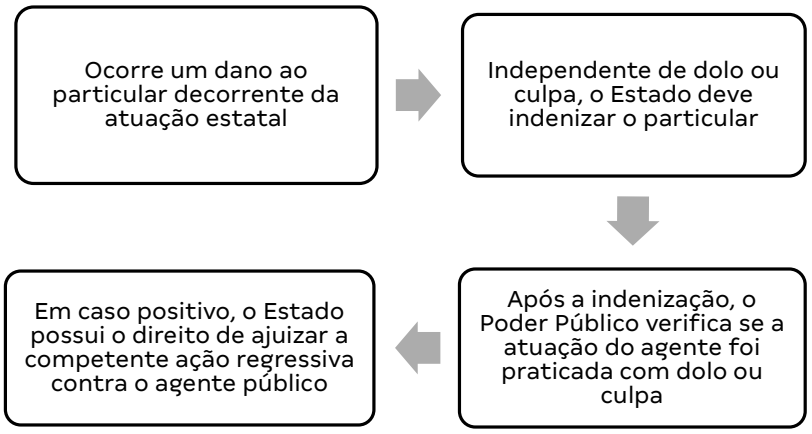

DIRETO DO CONCURSO

006. (FGV/TJ-BA/CONCURSO/2023) Petrônio conduzia um veículo automotor, momento em que foi atingido pelo automóvel da autarquia XYZ, causando danos sérios ao seu carro, utilizado diuturnamente em suas atividades laborativas.

Nesse cenário, a responsabilidade civil da autarquia é:

a) objetiva, dispensando a comprovação de dolo ou de culpa, considerando que a responsabilização civil da Administração Pública direta e indireta prescinde da discussão sobre o elemento anímico;

b) objetiva, dispensando a comprovação de dolo ou de culpa, por se tratar de entidade de direito público integrante da Administração Pública indireta;

c) subjetiva, demandando a comprovação de dolo ou de culpa, por se tratar de entidade de direito privado integrante da Administração Pública indireta;

d) objetiva, dispensando a comprovação de dolo ou de culpa, por se tratar de órgão integrante da Administração Pública direta;

e) subjetiva, demandando a comprovação de dolo ou de culpa, por se tratar de órgão integrante da Administração Pública direta.

As autarquias são pessoas jurídicas de direito público integrantes da Administração Pública Indireta. Consequentemente, a responsabilidade civil de tais entidades é **objetiva**, dispensando a comprovação de dolo ou culpa.

Com isso, **eliminamos as letras C e E**. Na letra A, o erro é que nem todas as entidades da Administração Indireta respondem objetivamente. Na letra D, a autarquia não é um órgão, mas sim uma entidade da Administração Indireta. A resposta, dessa forma, é a letra B.

Letra b.

Como o Estado está obrigado a promover ações que viabilizem o ressarcimento ao erário, e considerando que um possível acordo com o agente causador do dano pode, a depender do valor global do prejuízo causado, levar um grande lapso de tempo, a Constituição Federal assegura (e aqui trata-se de uma grande prerrogativa do Estado) a **imprescritibilidade da ação de ressarcimento.**

Assim, caso um acordo tenha sido firmado entre o Estado e o agente causador do dano, e este, posteriormente, venha a ser demitido (quebrando o vínculo com o Poder Público e impossibilitando que seja realizado o desconto em folha de pagamento), poderá o Estado, a qualquer tempo, ajuizar a ação de ressarcimento.

Temos apenas que tomar o cuidado para não confundirmos a imprescritibilidade da ação de ressarcimento **(regressiva)** com o prazo prescricional previsto em lei para que o particular ajuíze a ação indenizatória contra o Estado.

No tocante a este prazo, temos que ter bastante cuidado: inicialmente, e seguindo a literalidade do artigo 1º do Decreto 20.910, de 1932, toda a doutrina e os Tribunais Superiores eram unânimes em afirmar que o prazo prescricional era de **cinco anos.**

> **Art. 1º**, As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem.

Com a entrada em vigor do novo Código Civil, de 2002, muitos autores, baseados no artigo 206, § 3º, V, do citado diploma, passaram a considerar que o prazo para ajuizamento da ação de indenização passou a ser de 3 anos.

> **Art. 206.** Prescreve:
> § 3º Em três anos:
> V – a pretensão de reparação civil.

Ao julgar o Resp. 1251993/PR, o STJ colocou fim ao impasse, afirmando claramente que o prazo prescricional para o ajuizamento das ações de indenização contra o Poder Público é de 5 anos.

> **JURISPRUDÊNCIA**
> ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO.AÇÃO DE INDENIZAÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. PRAZO PRESCRICIONAL.DECRETO N. 20.910/32. QUINQUENAL. TEMA OBJETO DE RECURSO REPETITIVO.SÚMULA 168/STJ. INCIDÊNCIA.
> 1. A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de que a prescrição contra a Fazenda Pública é quinquenal, mesmo em ações indenizatórias, uma vez que é regida

> pelo Decreto n. 20.910/32.Orientação reafirmada em recurso submetido ao regime do art. 543-Cdo CPC (REsp 1251993/PR, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Primeira Seção, DJe 19.12.2012).

EXEMPLO

Caio, agente público, praticou conduta que resultou em dano ao particular. Este, por sua vez, ajuizou ação indenizatória contra o Poder Público (para tal, ele possui o prazo de cinco anos contados da prática do ato).

Julgada procedente a ação, o Poder Público procedeu à indenização do particular lesado.

Posteriormente, verificou a administração que Caio, na conduta que resultou em dano ao particular, agira com culpa. Nesta situação, e considerando que o Estado é obrigado a promover as ações destinadas ao ressarcimento dos cofres públicos, firmou-se um acordo mediante o qual o Estado estava autorizado a descontar um percentual da remuneração de Caio como forma de ressarcimento.

Dois meses depois, no entanto, Caio pediu exoneração do cargo, situação que impossibilitou a continuidade dos pagamentos como forma de ressarcimento. Nesta circunstância, a administração pública promoveu a ação de ressarcimento (imprescritível, uma vez que baseada no princípio da indisponibilidade do interesse público).

E, caso Caio venha a falecer antes do término do ressarcimento, será que a dívida se esgota?

Depende! Caso Caio tenha bens e estes tenham sido transferidos aos sucessores, estes serão responsabilizados até o limite do valor do patrimônio transferido.

A imprescritibilidade das ações de ressarcimento decorrentes de ilícitos civis, contudo, sofreu alterações após o julgamento do Recurso Extraordinário 669.069, realizado pelo STF em fevereiro de 2016.

Se até aquele momento todas as ações de ressarcimento decorrentes de ilícitos civis eram pacificamente consideradas imprescritíveis, a jurisprudência, após o julgado em questão, inclina-se no sentido de admitir que as ações de ressarcimento, salvo as hipóteses expressamente ressalvadas, são prescritíveis.

> **JURISPRUDÊNCIA**
>
> RE 669069/MG, rel. Min. Teori Zavascki, 3.2.2016. (RE-669069)
>
> É prescritível a ação de reparação de danos à Fazenda Pública decorrente de ilícito civil. Esse o entendimento do Plenário, que em conclusão de julgamento e por maioria, negou provimento a recurso extraordinário em que discutido o alcance da imprescritibilidade da pretensão de ressarcimento ao erário prevista no § 5º do art. 37 da CF (“§ 5º – A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente,

> servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento").
> A Corte pontuou que a situação em exame não trataria de imprescritibilidade no tocante a improbidade e tampouco envolveria matéria criminal.

Em 2018, em nova decisão sobre a imprescritibilidade das ações de ressarcimento, o STF manifestou-se, no julgamento do RE 852475, acerca da imprescritibilidade da ação de ressarcimento decorrente de **ato doloso de improbidade administrativa.**

ATENÇÃO

Com base neste importante julgado, devemos levar para a prova as seguintes informações:
a) A ação de ressarcimento **não mais é imprescritível para todos os danos decorrentes de ilícitos civis.**
b) No caso de ilícito civil que **envolva matéria criminal**, a ação de ressarcimento continua sendo imprescritível, podendo o Estado ajuizar o ressarcimento a qualquer tempo.
c) No caso de ação de ressarcimento decorrente de **improbidade administrativa**, e considerando que atualmente apenas são admitidos atos com natureza dolosa, **a eventual ação de ressarcimento é imprescritível.**
d) Não há, ainda, **uma definição acerca do prazo prescricional para as demais ações de ressarcimento** (aquelas que não são decorrentes de improbidade culposa ou de matéria criminal). Ainda assim, uma **eventual questão de prova cobrando o assunto deve ter como resposta o prazo de 5 anos**.

Podemos memorizar os prazos prescricionais das ações de indenização e de ressarcimento por meio do seguinte quadro:

Ação de indenização (proposta pelo particular contra o Poder Público)	• Prazo prescricional de 5 anos
Ação de ressarcimento (proposta pelo Poder Público contra o agente que incorrer em dolo ou culpa)	• Imprescritível nos casos de improbidade administrativa e quando envolver matéria criminal • Prescritível, de acordo com o STF, nos demais casos (nestas situações, adotar o prazo de 5 anos)

DIRETO DO CONCURSO

007. (FGV/CAM DEP/CONSULTOR LEGISLATIVO-ÁREA VIII/2023) Jonas, servidor público ocupante de cargo público no âmbito do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), se encaminhava, por meio de uma bicicleta elétrica cedida pela entidade, ao local em que realizaria estudos de viabilidade ambiental de um grande empreendimento localizado no Sudeste do Brasil. Contudo, por negligência, Jonas atropelou Caio, particular que praticava esportes em um calçadão e que, por conseguinte, sofreu uma fratura exposta no braço esquerdo.

Nesse cenário, considerando o entendimento doutrinário e jurisprudencial dominantes, é correto afirmar que o

a) Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis e Jonas responderão, solidariamente, pelos danos causados ao particular Caio, sendo certo que a responsabilidade do IBAMA é objetiva, à luz da teoria do risco administrativo, e a responsabilidade de Jonas é subjetiva, devendo-se demonstrar o elemento anímico deste.

b) Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis responderá, subjetivamente, pelos danos causados ao particular Caio, por estar sujeito ao mesmo regime jurídico aplicável às entidades que atuam no mercado.

c) Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis e a União responderão, objetiva e solidariamente, pelos danos causados ao particular Caio, à luz da teoria do risco administrativo.

d) Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis responderá, objetivamente, pelos danos causados ao particular Caio, à luz da teoria do risco administrativo.

e) Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis responderá, objetivamente, pelos danos causados ao particular Caio, à luz da teoria do risco integral.

O enunciado nos conta que Jonas, por negligência, atropelou Caio, particular que praticava esportes em um calçadão. Considerando que Jonas é servidor do IBAMA, **a este caberá responder, objetivamente, pelos danos causados ao particular Caio, à luz da teoria do risco administrativo.**

Letra d.

3.2. DENUNCIAÇÃO À LIDE E LITISCONSÓRCIO

Com a atuação estatal que resulte em danos aos particulares, muito se questiona se estes poderão acionar diretamente os agentes públicos causadores do dano, se a ação de

indenização deve ser direcionada apenas ao Poder Público ou se ambas as partes (Poder Público e agente) podem figurar conjuntamente no polo passivo da demanda.

Boa parte dessas dúvidas foi sanada com o julgamento, pelo STF, do recurso extraordinário 327.904:

> **Jurisprudência**
> A ação de indenização deve ser promovida contra a pessoa jurídica causadora do dano e não contra o agente público, que apenas responderá perante a pessoa jurídica que fez a reparação, mas mediante ação regressiva.

Notem que, com a presente decisão, o STF reforçou a garantia tanto do particular prejudicado quanto do agente público causador do dano. No que se refere ao particular prejudicado, temos que este possui uma maior garantia de que receberá a competente indenização.

Professor, como a ação de indenização apenas pode ser promovida contra o Estado e não diretamente contra o agente que causou o dano, a possibilidade de o Poder Público pagar a dívida é muito maior do que a do agente, concordam?

Admitindo-se que a ação de indenização apenas pode ser proposta diretamente contra a pessoa jurídica, evita-se a embaraçosa situação em que o particular ajuíza ação contra o agente público, ganha a causa e, posteriormente, não recebe o valor indenizatório.

EXEMPLO
Luiz, em seu primeiro dia de trabalho e no exercício regular de suas atividades, pratica uma ação que resulta em dano patrimonial a Tavares.
Fazendo uso de seu direito, Tavares promove a ação de indenização perante o Poder Público. Comprovado o dano, deve o poder estatal indenizar Tavares e ajuizar, caso tenha ocorrido dolo ou culpa, ação regressiva contra Luiz.
Caso houvesse a possibilidade de Tavares ajuizar a ação de indenização contra Luiz, mesmo que a decisão fosse pela condenação do servidor, haveria a possibilidade de Tavares não receber o valor em questão, uma vez que Luiz fora recém-admitido no serviço público e, a depender do valor total da condenação, não teria recursos para quitar o valor do dano.

Da mesma forma, a decisão em questão representa uma garantia ao agente público que causou o dano, uma vez que **apenas poderá ser demandado judicialmente mediante ação regressiva proposta pelo Poder Público.**

EXEMPLO

Tício, servidor público, recebe a ordem de serviço de dirigir-se até a empresa Alfa com a finalidade de verificar se os produtos lá existentes estão sendo vendidos dentro do prazo de validade.

Lá chegando, constata que apenas um produto se encontrava fora dessa situação. Mesmo assim, não pensa duas vezes antes de aplicar a sanção de interdição do estabelecimento por 5 dias.

A empresa Alfa, sentindo-se prejudicada, ajuíza a competente ação judicial com a finalidade de ser indenizada pelo "dano moral" decorrente do excesso de exação de Tício.

Caso fosse admitido que a empresa litigasse contra o agente público causador do dano, teríamos que Tício, ainda que eventualmente não tenha agido com dolo ou culpa, poderia ser condenado a indenizar a empresa pelos danos decorrentes de sua ação.

Entretanto, como a ação somente pode ser proposta perante o Poder Público, a empresa Alfa apenas poderá litigar contra o Estado, que, em caso de condenação, deverá ressarcir a empresa pelos danos morais causados.

Já sabemos que o particular que se sentir lesado apenas poderá ajuizar a ação de indenização perante o Estado (e não diretamente perante o agente público).

Professor, mas será que o Poder Público, uma vez demandado, poderá denunciar à lide o agente causador do dano, isto é, chamar o servidor que praticou a conduta para a mesma ação em que está sendo verificado se houve ou não dano ao particular?

Inicialmente, vejamos o significado da expressão **"denunciação à lide":** lide, no âmbito jurídico, tem o significado de litígio, ou seja, uma questão a ser resolvida pelo Poder Judiciário ante o argumento de cada uma das partes do processo. Denunciar à lide, de maneira bem simples, nada mais é do que ***"chamar"*** uma terceira pessoa ao processo.

Assim, se João está litigando com Maria, pode ser necessário, para o correto desenrolar do processo, denunciar à lide Letícia, que possui informações cabais para o adequado posicionamento do juiz.

No âmbito da responsabilidade civil do Estado, temos uma grande divergência entre os principais tribunais de nosso país:

De acordo com o STF (e seguindo o entendimento da doutrina majoritária), não é possível a denunciação à lide no âmbito das ações que envolvem a responsabilidade civil do Estado. Neste sentido, já se manifestou o tribunal, conforme teor do julgamento do RE 344.133:

JURISPRUDÊNCIA

Extrai-se da Constituição Federal de 1988 a distinção entre a possibilidade de imputação da responsabilidade civil, de forma direta e imediata, à pessoa física do agente estatal,

> pelo suposto prejuízo a terceiro, e o direito concedido ao ente público de ressarcir-se, mediante ação de regresso, perante o servidor autor de ato lesivo a outrem, nos casos de dolo ou de culpa. Consectariamente, se a ação indenizatória é intentada contra a pessoa jurídica de direito público, resta, necessariamente, afastada a legitimidade passiva do agente, não se podendo cogitar de legitimação passiva concorrente. (precedentes do STF, RE n. 327904/SP e RE n. 344.133- 7/PE).

O STJ, porém, possui diversas decisões em sentido oposto, conforme o julgado abaixo, ocorrido em 2013:

> **JURISPRUDÊNCIA**
> Na hipótese de dano causado a particular por agente público no exercício de sua função, há de se conceder ao lesado a possibilidade de ajuizar ação diretamente contra o agente, contra o Estado ou contra ambos. (STJ. 4ª Turma. REsp 1.325.862-PR, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, julgado em 5/9/2013).

E o pior, aluno(a): ainda que haja essa divergência entre as principais Cortes do nosso país, a ESAF, no concurso para Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil de 2012, promoveu a seguinte questão:

DIRETO DO CONCURSO

008. (ESAF/RFB/AUDITOR/2012) Em relação ao tema da Responsabilidade Civil do Estado, analise as questões a seguir, identificando se são verdadeiras (V) ou falsas (F).
Após a análise das opções, assinale aquela que apresenta a sequência correta.

( ) Segundo a posição majoritária da doutrina administrativista, o fato de ser atribuída responsabilidade objetiva a pessoa jurídica não significa exclusão do direito de agir diretamente contra aquele agente do Poder Executivo que tenha causado o dano.
( ) O cidadão prejudicado pelo evento danoso poderá mover ação contra pessoa jurídica de direito público e contra o agente do Poder Executivo responsável pelo fato danoso em litisconsórcio facultativo, já que são eles ligados por responsabilidade solidária.
( ) Como a responsabilidade do agente causador do dano acompanha a responsabilização do Estado, será cabível ação de regresso quando o Estado houver sido responsabilizado objetivamente ainda que o agente não tenha agido com dolo ou culpa.
( ) São imprescritíveis as ações de ressarcimento ao Erário movidas pelo Estado contra seus servidores que tenham praticado ilícitos dos quais decorram prejuízos aos cofres públicos.

a) V, V, V, V
b) F, V, V, V
c) V, F, V, V
d) V, V, F, V
e) V, V, V, F.

O item I está correto, uma vez que, após ser responsabilizada, a administração pública pode impetrar ação regressiva contra o servidor, no caso de dolo ou culpa.
O item II foi a grande controvérsia da questão, uma vez que ambos os tribunais superiores (STJ e STF), conforme verificado, possuem entendimentos opostos no que se refere à possibilidade de o particular mover, diretamente, ação contra o Poder Público, contra o servidor ou ainda em litisconsórcio.
E você, na hora da prova, o que marcaria?
Muitos candidatos marcariam falso, seguindo o entendimento majoritário. A ESAF, no entanto, seguiu o entendimento do STJ, alegando ser o mais recente. Trata-se de uma questão polêmica que, mesmo após os recursos, não foi anulada pela banca, de forma que o gabarito é correto.
O item III está errado, sendo o entendimento tradicional, ou seja, com a responsabilização do Estado, este pode entrar com ação regressiva contra o servidor, mas apenas nos casos de dolo ou culpa.
O item IV está correto, uma vez que a ação de ressarcimento aos cofres públicos é imprescritível.

DICA

Para fins de prova, devemos levar as seguintes informações:
a) No que se refere à ação de indenização, não é possível a denunciação à lide, ou seja, chamar um terceiro (no caso, o agente público) para o processo. (STF);
b) Na ação de indenização, não é admitido o litisconsórcio, ou seja, ajuizar ação contra o Poder Público concomitantemente com o servidor. (STF);
c) Como tratam-se de entendimentos do STF, entende-se que estes são os que devem ser seguidos pelas bancas organizadoras.
d) Questões como a da ESAF devem ser analisadas em seu contexto, de forma que a única maneira de acertarmos é conhecendo a literalidade dos principais julgados sobre o

assunto. No caso, a banca optou por seguir a ementa do STJ no julgamento do Resp. 1.325.862.

Letra d.

---

4. RESPONSABILIDADE DECORRENTE DE OMISSÃO

Diferentemente do que ocorre com os danos decorrentes de ações do Poder Público, não há uma disposição constitucional que regulamente qual a teoria a ser utilizada quando estamos diante da **omissão de serviço público por parte do Estado.**

Coube à jurisprudência, nesse sentido, estabelecer que a teoria a ser utilizada seria a da **culpa administrativa.**

Por meio de tal teoria, temos que o Estado está obrigado a indenizar os particulares que sofrerem **danos decorrentes de omissão do serviço público ou de falha na sua prestação.**

Importante salientar que a omissão a que esta teoria se refere abrange não apenas a falta de serviço público, mas também o serviço público insuficiente.

Na responsabilidade civil por omissão, ao contrário do que ocorre na responsabilidade por ação, cabe ao particular a prova de que houve omissão ou falha na prestação do serviço público estatal. Por isso, estamos diante de uma **teoria subjetiva.**

EXEMPLO

Podemos citar como exemplo de omissão de serviço público que enseja dano aos particulares a falta de iluminação pública noturna em uma via bastante movimentada.
Caso ocorra um acidente, o particular poderá, alegando que o motivo foi a falta de iluminação, acionar o Poder Judiciário, ensejando a respectiva indenização.

Uma pequena ressalva deve ser feita, conforme mencionado anteriormente, para as situações em que o Poder Público atua na qualidade de **garante**, ou seja, **nas situações em que o Estado deve garantir a integridade das pessoas que estão sob a sua custódia.**

Em todas essas situações, responde o Poder Público, em caso de dano, **de maneira objetiva,** ou seja, **sem a necessidade de comprovação de dolo ou culpa do agente e sem a obrigação do particular de comprovar a omissão ou falha no serviço público prestado.**
Como exemplo, vejamos uma decisão proferida pelo STJ:

JURISPRUDÊNCIA

A Administração Pública está obrigada ao pagamento de pensão e indenização por danos morais no caso de morte por suicídio de detento ocorrido dentro de estabelecimento prisional mantido pelo Estado. Nessas hipóteses, não é necessário perquirir eventual

> culpa da Administração Pública. Na verdade, a responsabilidade civil estatal pela integridade dos presidiários é objetiva em face dos riscos inerentes ao meio no qual foram inseridos pelo próprio Estado. (STJ REsp 1.305.259 –SC)

Um ponto que merece ser destacado é a questão **da responsabilidade civil em razão dos presos foragidos.** Embora o Estado, no âmbito do sistema prisional, esteja na condição de garante, não são todos os atos praticados pelos presos foragidos que dão ensejo a uma eventual responsabilização do Poder Público. Nesta situação, para que a responsabilidade civil seja configurada, deve-se demonstrar **o nexo causal direto entre o momento da fuga e a conduta praticada.**

Caso o preso foragido pratique algum ato que cause dano ao particular após um período considerável de tempo, ou então quando haja a formação de quadrilha com o objetivo de praticar o ato danoso, **não há nexo causal direto entre a fuga e o ato praticado**, motivo pelo qual não há responsabilização do Poder Público.

Neste mesmo sentido, é o entendimento do STF que, no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 608880, fixou a seguinte tese:

> **JURISPRUDÊNCIA**
> "Nos termos do artigo 37 §6º da Constituição Federal, não se caracteriza a responsabilidade civil objetiva do Estado por danos decorrentes de crime praticado **por pessoa foragida do sistema prisional, quando não demonstrado o nexo causal direto entre o momento da fuga e a conduta praticada".**

Responsabilidade pelos atos praticados por presos foragidos	
Para a configuração da responsabilidade	Deve ser demonstrado o nexo causal direto entre o momento da fuga e a conduta praticada.
Situações que não ensejam a responsabilidade do Estado	a) crime praticado após um período considerável de tempo b) formação de quadrilha com a finalidade de cometer algum crime

4.1. OMISSÃO GENÉRICA E OMISSÃO ESPECÍFICA

Como analisado, vigora em nosso ordenamento a regra de que a responsabilização decorrente de ações do Poder Público é de caráter objetivo, ao passo que a responsabilização decorrente de omissões do Poder Público, por sua vez, é de caráter subjetivo.

No que se refere às situações de omissão, no entanto, devemos diferenciar a **omissão genérica** da **omissão específica.**

A **omissão genérica** pode ser compreendida como as situações em que a omissão ou falha na prestação dos serviços públicos atinge toda a coletividade. São situações em que o Estado não atua especificamente em um caso concreto, de forma que sua possível omissão ou falha prejudica toda a população.

Situações de omissão genérica são aquelas em que o particular, sentindo-se lesado, deve provar que houve omissão ou falha na prestação do serviço. Logo, tais hipóteses são conceituadas como de caráter subjetivo.

EXEMPLO

Se diversos acidentes ocorrerem no horário noturno, tendo em vista a falta de iluminação pública (ou iluminação insuficiente) nas ruas de uma determinada cidade, a responsabilização da administração pública será genérica, uma vez que toda a coletividade tinha a possibilidade direta de ser afetada pela situação (qualquer motorista poderia sofrer as consequências da falta de iluminação).

A **omissão específica**, por outro lado, são situações em que a omissão ou falha estatal não afeta diretamente a coletividade como um todo, mas sim apenas os particulares que estiverem na situação em questão.

Nas hipóteses de omissão específica, basta a comprovação de que houve dano e que este foi decorrente de uma atuação estatal. Não há a necessidade, desta forma, de comprovação de dolo, fraude ou omissão pública. Por isso mesmo, estamos diante de situações de caráter objetivo.

EXEMPLO

Todas as situações em que o Estado está na condição de garante são situações de omissão específica: detentos de um presídio público, estudantes de escola pública e pacientes de um hospital público são exemplos desse tipo de omissão.

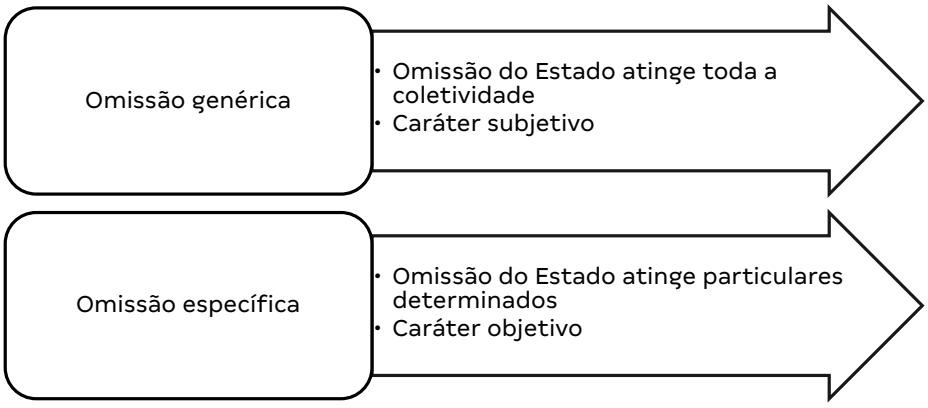

Na hora da prova, podemos identificar as situações de omissão genérica e específica da seguinte forma:

a) Se a questão apenas solicitar qual a teoria aplicada para as hipóteses de omissão, devemos responder que é a **omissão genérica, de caráter subjetivo.**

b) Se o enunciado mencionar um caso concreto e você perceber que, se o Estado tivesse atuado, o dano poderia ser evitado, estamos diante da **omissão específica, de caráter objetivo.**

DIRETO DO CONCURSO

009. (CEBRASPE/TCU/TÉCNICO FEDERAL DE CONTROLE EXTERNO/2025) Caio apresentou requerimento administrativo perante determinada autarquia federal. No exercício de seu cargo comissionado, João, autoridade competente para a prática do ato, manteve-se inerte, gerando, assim, prejuízo a Caio, que, então, ajuizou ação judicial, requerendo indenização pelo prejuízo causado em virtude da omissão de João.

A partir dessa situação hipotética, julgue o item seguinte.

A possibilidade de responsabilização do Estado por atos praticados por seus agentes públicos no exercício da função não alcança os atos omissivos.

Ao contrário do que é afirmado, a possibilidade de responsabilização do Estado por atos praticados por seus agentes públicos alcança tanto os atos comissivos (fazer algo) quanto os atos omissivos (deixar de fazer algo).

Errado.

---

5. DIFERENÇAS ENTRE AS RESPONSABILIDADES DECORRENTES DE AÇÃO E OMISSÃO

Podemos traçar um paralelo entre os dois tipos de responsabilização, possibilitando a sedimentação da matéria por meio do quadro abaixo. Ressalta-se que a responsabilidade decorrente de omissão, como já apresentado, pode ainda ser dividida entre omissão genérica (que é a regra geral) e omissão específica.

Responsabilidade por ação	Responsabilidade por omissão (regra geral)
Teoria do risco administrativo	Teoria da culpa administrativa
Conceito constitucional	Conceito doutrinário

Responsabilidade por ação	Responsabilidade por omissão (regra geral)
Teoria objetiva, de forma que não há necessidade de comprovação de dolo ou culpa.	Teoria subjetiva, de forma que há a necessidade de comprovação de que houve omissão ou falha na prestação do serviço público.
Danos decorrentes de ações do Poder Público, com a ressalva dos casos de omissão em que a administração atua na condição de garante.	Danos decorrentes de omissões do Poder Público, com a ressalva dos casos de omissão em que a administração atua na condição de garante.
Para ensejar dano, o causador do mesmo deve estar investido na condição de agente público.	Para ensejar dano, o serviço pode ter sido não prestado ou prestado de maneira falha.

6. RESPONSABILIDADE DAS PRESTADORAS DE SERVIÇO PÚBLICO

De acordo com o dispositivo constitucional que cuida da responsabilidade civil do Estado (art. 37, § 6º), as prestadoras de serviço público **(concessionárias, permissionárias e autorizatárias),** ainda que não integrem a administração pública, respondem pelos danos que causarem a terceiros em decorrência dos serviços prestados.

> **Art. 37**, §6º, As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Durante muito tempo, o entendimento da doutrina (com diversos julgados dos tribunais superiores) era no sentido de haver responsabilização por parte das prestadoras de serviço público apenas se os danos fossem causados a terceiros que fossem usuários dos serviços prestados pelas delegatárias.

No julgamento do RE 591.874/MS, o STF pacificou o entendimento de que a responsabilidade das prestadoras de serviço público abrange tanto a atuação de terceiros usuários quanto a de não usuários:

> **JURISPRUDÊNCIA**
> O plenário do supremo tribunal federal firmou entendimento no sentido de que o dano causado por empresa prestadora de serviço público a terceiro não usuário do serviço deve ser analisado sob a ótica da teoria da responsabilidade objetiva. Havendo o caso de ser julgado à luz da teoria do risco administrativo, em face do que dispõe o art. 37, § 6º da constituição federal.

EXEMPLO

O Poder Público delegou a prestação do serviço de transporte intermunicipal de passageiros a uma concessionária. Certo dia, um ônibus da empresa em questão, por culpa do motorista, acabou ocasionando o atropelamento de um pedestre.

Nesta situação, independentemente de a vítima ser ou não usuária dos serviços prestados pela concessionária, temos que a empresa prestadora de serviços públicos responderá pelo dano causado com base na teoria do risco administrativo, de caráter objetivo e, por isso mesmo, sem a necessidade de comprovação de dolo ou culpa para a sua configuração.

Importante salientar que, em caso de insuficiência financeira da prestadora de serviços públicos, deve o Poder Público arcar com a responsabilização, que, por isso mesmo, é considerada subsidiária por parte do Estado.

Nessas situações, inicialmente tenta-se cobrar o valor da empresa que prestou o serviço público. Caso a pessoa jurídica não possua condições financeiras de arcar com o valor da condenação e, considerando que é dever do Poder Público garantir a integridade da população, o Estado deverá indenizar o particular pelos danos causados pelas delegatárias.

Obs.: Para garantir o bem-estar da coletividade, o Poder Público deve oferecer uma série de serviços públicos à população.

Diversos desses serviços, no entanto, não são executados diretamente pela administração, que delega sua execução a empresas privadas prestadoras de serviços públicos (concessionárias, permissionárias e autorizatárias).

Quando tais empresas não conseguem indenizar os particulares pelos danos que causaram, deverá o Poder Público (que é o detentor da titularidade dos serviços públicos) efetuar, em caráter subsidiário, o respectivo pagamento.

7. RESPONSABILIDADE DOS NOTÁRIOS (TABELIÃES E REGISTRADORES)

Tal como acontece com as empresas prestadoras de serviços públicos, o tabelião e o registrador respondem pelos danos causados a terceiros.

De acordo com a doutrina, **o notário é um agente delegado (também classificado como particular em colaboração com o Poder Público).** Para exercer essa função, o particular deve realizar concurso público. Uma vez aprovado, recebe a delegação para o exercício de um serviço público, com a peculiaridade de que, a partir de então, responde pela atividade por sua conta e risco, devendo, caso seja necessário, utilizar seu próprio patrimônio para ressarcir os danos causados.

O ofício de notas não é uma pessoa jurídica, mas sim uma estrutura organizada pelo notário, que é quem recebe a delegação para a prestação de serviços públicos. Dessa forma, ainda que o notário contrate empregados ou estabeleça prepostos com a finalidade de agilizar a prestação dos serviços, em caso de dano a terceiros, é o notário (titular da serventia extrajudicial) quem deve responder por eles.

Pois bem! Até meados de 2016, a responsabilidade dos notários era de caráter objetivo. Como consequência, tais agentes deveriam indenizar os particulares em caso de dano, independentemente de a conduta ter ou não sido considerada dolosa ou culposa. A responsabilidade civil dos notários assemelhava-se, em muitos aspectos, à responsabilização dos demais agentes estatais.

Com a alteração promovida pela Lei 13.286, de 2016, a Lei 8.935 (que é a Lei dos Cartórios) passou a vigorar, em seu artigo 22, com a seguinte redação:

> **Art. 22**, Os notários e oficiais de registro são civilmente responsáveis por todos os prejuízos que causarem a terceiros, por culpa ou dolo, pessoalmente, pelos substitutos que designarem ou escreventes que autorizarem, assegurado o direito de regresso.
> Parágrafo único. Prescreve em três anos a pretensão de reparação civil, contado o prazo da data de lavratura do ato registral ou notarial.

Com a alteração legislativa, tivemos profundas mudanças na responsabilização dos notários e no prazo prescricional para que os particulares ajuízem a respectiva ação indenizatória.

Assim, nos dias atuais, precisamos memorizar que a responsabilidade civil dos notários ocorre de forma subjetiva, dependendo, para sua efetivação, da comprovação, por parte do particular que se sentir lesado, da existência de dolo ou culpa.

Além disso, é necessário que a propositura da ação se efetive no prazo prescricional de 3 anos (e não mais de 5 anos), contados da data em que o notário ou oficial lavrou o respectivo ato.

ATENÇÃO

Antes da entrada em vigor da Lei 13.286/2016:

a) Os notários e oficiais respondiam de forma objetiva.

b) O prazo prescricional era de 5 anos.

Após a entrada em vigor da Lei 13.286/2016:

a) Os notários e oficiais respondem de forma subjetiva.

b) O prazo prescricional é de 3 anos.

Não obstante as disposições da Lei 13.286/2016, o STF, em 2019, no julgamento do RE 842.846, estabeleceu que o Estado responde, objetivamente, pelos danos causados por notários e registradores, sendo assegurada, inclusive, a possibilidade de regresso contra o responsável em caso de dolo ou culpa.

> **JURISPRUDÊNCIA**
> "O Estado responde, objetivamente, pelos danos causados por notários e registradores. O Estado responde, objetivamente, pelos atos dos tabeliães e registradores oficiais que, no exercício de suas funções, causem dano a terceiros, assentado o dever de regresso contra o responsável, nos casos de dolo ou culpa, sob pena de improbidade administrativa. O Estado possui responsabilidade civil direta, primária e objetiva pelos danos que notários e oficiais de registro, no exercício de serviço público por delegação, causem a terceiros".

Destaca-se que, ainda que o julgamento do STF tenha sido a favor da responsabilidade objetiva do Estado em relação aos danos causados pelos notários, as disposições da Lei 13.286/2016 não foram revogadas.

Sendo assim, para fins de prova, devemos seguir, como regra geral, o entendimento do STF (responsabilidade objetiva). Para questões bastante específicas que exijam as disposições da Lei 13.286/2016, aconselha-se que seja adotado o entendimento acerca da responsabilidade subjetiva dos notários e tabeliães.

DIRETO DO CONCURSO

010. (CEBRASPE/DPE-RS/DEFENSOR PÚBLICO/2022) Cada um dos próximo item apresenta uma situação hipotética seguida de uma assertiva, a ser julgada de acordo com o entendimento dos tribunais superiores acerca da responsabilidade civil do Estado.
O Estado foi condenado ao pagamento de indenização a particular, por ato culposo praticado por tabelião. Nessa situação hipotética, o agente estatal competente tem a obrigação de ingressar com ação regressiva em desfavor do tabelião causador do dano ao particular, sob pena de caracterização de improbidade administrativa, já que o direito de regresso é indisponível e obrigatório.

No julgamento do RE 842.846, o STF fixou o entendimento de que

> **JURISPRUDÊNCIA**
> "O Estado responde, objetivamente, pelos atos dos tabeliães e registradores oficiais que, no exercício de suas funções, causem dano a terceiros, assentado o dever de

> regresso contra o responsável, nos casos de dolo ou culpa, sob pena de improbidade administrativa".

Certo.

---

8. RESPONSABILIDADE DECORRENTE DE OBRAS PÚBLICAS

Quando o próprio Estado é quem executa uma obra pública, não resta a menor dúvida de que, em caso de danos causados, deve haver a responsabilização com base na teoria do risco administrativo, ou seja, **sem a necessidade de comprovação de dolo ou culpa para sua configuração.**

Por outro lado, quando o Poder Público contrata uma empreiteira para a realização da obra, devemos observar que a responsabilização estatal, via de regra, é afastada nos casos de danos decorrentes de obras públicas. Duas situações, no entanto, ensejam a responsabilização da administração pública quando esta contrata a execução de uma obra por meio de uma empreiteira:

a) A primeira hipótese trata das situações em que a obra, ainda que realizada de forma regular e sem a presença de dolo ou culpa da atividade do empreiteiro, **causa, pelo seu simples objeto, danos aos particulares.**

EXEMPLO

Determinado município contrata uma empreiteira para a realização da obra pública de troca dos tubos de esgoto em diversos pontos da cidade. Para isso, a empreiteira terá que perfurar várias ruas e avenidas, inclusive no horário diurno.

A clínica BETA, durante a realização da obra, fechou um pacote para o tratamento de um grande número de pacientes.

Com a realização da obra, o barulho durante o dia impossibilitará, por um certo período, que os tratamentos sejam realizados, incorrendo a clínica em danos patrimoniais.

b) A segunda situação cuida dos casos em que o **empreiteiro age com dolo ou culpa e é condenado a ressarcir os particulares** pelos danos causados. No entanto, como a empreiteira não possui capacidade financeira para tal, deve o Poder Público (patrocinador da obra e garantidor do bem-estar coletivo) indenizar o particular.

EXEMPLO

Durante a construção de uma ponte, a empreiteira gama, por culpa de seus funcionários, derrubou uma imensa chapa de concreto em cima de um estacionamento particular, causando a destruição de uma grande quantidade de veículos.

Ajuizada a ação indenizatória e tendo sido a empresa condenada a ressarcir os prejuízos causados, alega esta não possuir condições para tal.

Neste caso, deve o Poder Público proceder às devidas indenizações e, posteriormente, considerando que houve culpa da empreiteira, ajuizar a ação de ressarcimento.

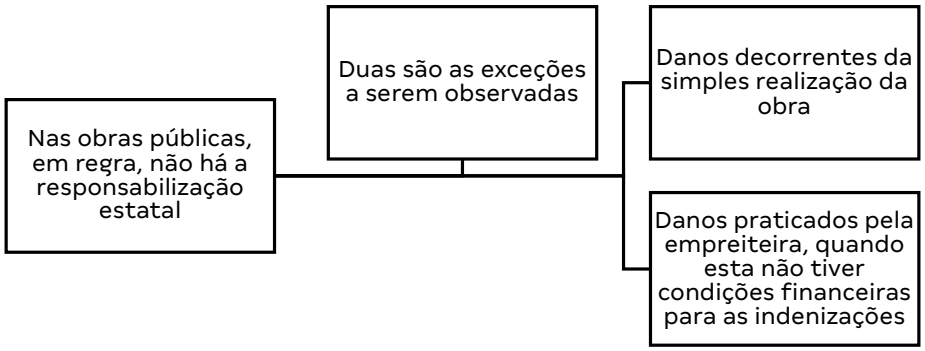

9. RESPONSABILIDADE POR ATOS LEGISLATIVOS E JUDICIAIS

Diferentemente do que ocorre com os atos emanados pela administração pública, **os atos legislativos e judiciais não admitem, em regra, a responsabilização estatal.** Vigora para tais atos, por isso mesmo, a teoria da **irresponsabilidade estatal.**

No entanto, cumpre salientar que apenas os **atos legislativos e judiciais típicos** estão submetidos à não responsabilização. Como cada um dos três poderes da República exerce funções típicas e atípicas, tanto o legislativo quanto o judiciário praticam diversos atos de administração pública, tais como a realização de concurso público e a contratação, por meio de licitação, para a execução de obras públicas.

Em todos esses atos, ou seja, naqueles em que os poderes legislativo e judiciário estiverem exercendo a função atípica de administração pública, a responsabilização do Poder Público segue as mesmas regras até o momento expostas, ou seja, risco administrativo para as condutas comissivas e culpa administrativa para as condutas omissivas.

No tocante aos atos legislativos, duas são as possibilidades apontadas pela doutrina em que cabe a responsabilização estatal:

a) leis de efeitos concretos: Normalmente, as normas editadas pelo poder legislativo possuem as características da generalidade (destinadas a toda a coletividade) e da abstração (não tratam de situações concretas, mas sim de casos em tese).

Com as leis de efeitos concretos, no entanto, isso não ocorre. Tais normas possuem destinatários certos e determinados, sendo consideradas leis apenas em sentido formal. Materialmente, aproximam-se muito dos atos administrativos.

Logo, sempre que a lei de efeitos concretos **gerar para o particular danos anormais e individualizados**, será cabível a aplicação da responsabilidade civil do Estado.

EXEMPLO

Lúcia é dona de uma pousada que se caracteriza pela tranquilidade proporcionada aos hóspedes. Lei do poder legislativo, no entanto, determina que a área que faz divisa com a pousada seja transformada em um parque industrial, de forma que as indústrias que ali se instalarem terão benefícios fiscais por certo período de tempo.

Neste caso, estamos diante de uma lei de efeitos concretos (uma vez que foi a lei quem determinou a criação do parque industrial) que trará danos ao estabelecimento de Lúcia.

b) leis declaradas inconstitucionais pelo STF: No âmbito do Direito Constitucional, temos que o controle de constitucionalidade das leis pode ser exercido de duas formas: por meio do controle difuso (onde a declaração de inconstitucionalidade atinge apenas aquele que ajuizou a ação) e por meio do controle concentrado (onde a declaração tem efeitos para toda a coletividade).

Em ambos os casos, caso haja a declaração de inconstitucionalidade pelo STF (e apenas por este), poderá haver a responsabilização pelos danos causados aos particulares.

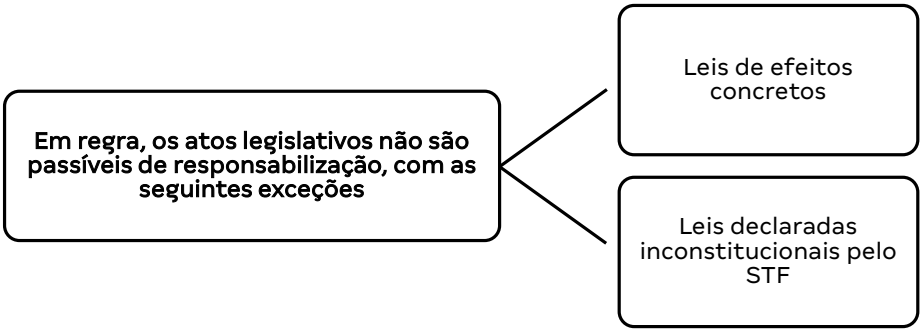

No que se refere aos atos judiciais, a lógica é a mesma, ou seja, a irresponsabilidade do Poder Público, conforme entendimento já pacificado pelo STF (RE 111.609-SC):

> **JURISPRUDÊNCIA**
>
> A orientação que veio a predominar nesta corte, em face das constituições anteriores a de 1988, foi a de que a responsabilidade objetiva do Estado não se aplica aos atos do poder judiciário a não ser nos casos expressamente declarados em lei.

Duas são as situações que dão ensejo à responsabilidade estatal:

a) Casos em que o juiz responde por dolo ou fraude (com a intenção de prejudicar terceiro): Se o magistrado atuar com a intenção de prejudicar alguma das partes (ou até mesmo terceiro não relacionado a um processo específico), poderá ocorrer a responsabilização estatal.

Importante frisar que, com a entrada em vigor do Novo Código de Processo Civil (NCPC), a responsabilidade do magistrado passou a ser de forma regressiva. A consequência lógica

deste dispositivo é que as eventuais ações judiciais de indenização deverão ser propostas, inicialmente, contra o Estado e não diretamente contra o magistrado. Posteriormente, em caso de condenação, a responsabilização do agente público ocorrerá **regressivamente.**

O fundamento para tal responsabilização é o artigo 143 do Novo Código de Processo Civil, que assim expressa:

> **Art. 143.** O juiz responderá, civil e regressivamente, por perdas e danos quando:
> I – no exercício de suas funções, proceder com dolo ou fraude;
> II – recusar, omitir ou retardar, sem justo motivo, providência que deva ordenar de ofício ou a requerimento da parte.

b) casos de erro judiciário: Estabelece a Constituição Federal, em seu artigo 5º, LXXV, que *"O Estado indenizará o condenado por erro judiciário, assim como o que ficar preso além do tempo fixado na sentença".*

Havendo erro por parte do Poder Judiciário, o Estado estará obrigado a indenizar o particular pelos danos decorrentes da decisão. Como consequência, verificando o Poder Público que o magistrado agiu com dolo ou culpa, poderá ajuizar a competente ação de ressarcimento.

EXEMPLO

Em decisão ocorrida em 1999, um magistrado condenou Isaías à pena de prisão de 15 anos. Em 2005, restou comprovado que Isaías não era o autor do fato ensejador da prisão, motivo pelo qual foi libertado.

No entanto, considerando que Isaías ficou preso por aproximadamente 6 anos, o Estado deverá indenizá-lo pelo erro judiciário.

Caso se comprove que a decisão do magistrado foi tomada com base em motivos particulares ou com o interesse de prejudicar Isaías (dolo ou culpa), o Estado poderá ajuizar Ação Regressiva contra o juiz.

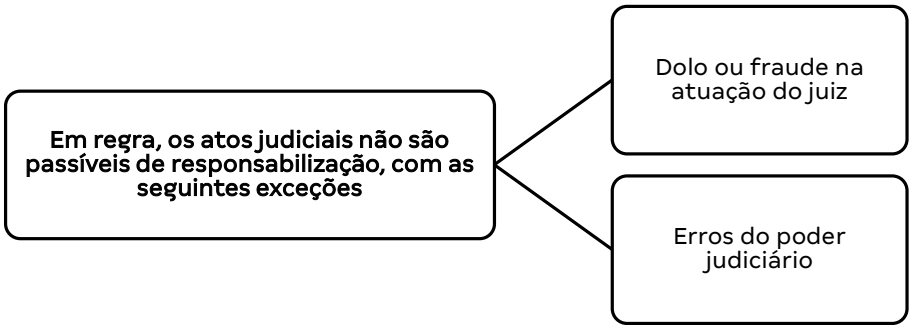

DIRETO DO CONCURSO

011. (CEBRASPE/TJ-PA/ANALISTA JUDICIÁRIO-DIREITO/2025) No que concerne à responsabilidade civil, penal e administrativa dos agentes públicos, bem como à improbidade administrativa, julgue o item subsequente, observando, no que for cabível, a jurisprudência do STF.

A responsabilidade civil do Estado em decorrência de atos judiciais é fundamentada na teoria da culpa administrativa, de modo que o administrado somente poderá exercer o direito à reparação dos prejuízos sofridos se comprovar mau funcionamento do serviço.

No que se refere aos atos judiciais, a regra geral é a irresponsabilidade do Poder Público. Nas exceções (situações em que a responsabilidade é admitida), a teoria que deve ser utilizada é a do risco administrativo, de caráter objetivo.

Errado.

RESUMO

A responsabilidade civil do Estado, também conhecida como **responsabilidade extracontratual**, pode ser entendida como o meio pelo qual as ações e omissões do Poder Público são passíveis de indenização aos particulares.

O motivo pelo qual a responsabilidade civil do Estado também é conhecida como extracontratual deve-se ao fato de **não estar fundamentada em um pacto expresso com os particulares.** Se assim o fosse, ou seja, se estivéssemos diante de uma responsabilidade contratual, a responsabilização do Poder Público estaria condicionada à celebração de um contrato (ou outra espécie de pacto) com cada um dos administrados.

Quatro são os elementos necessários para que se configure a responsabilidade civil do Estado:

a) ato causado por um agente público ou decorrente de uma omissão do Poder Público.

b) ocorrência de dano, que poderá ser patrimonial ou moral.

c) nexo de causalidade entre o dano sofrido pelo particular e o ato praticado pelo agente público.

d) alteridade, que implica a obrigação de que o prejuízo sofrido tenha sido provocado por outra pessoa que não o particular lesado e que não estejamos diante de uma situação em que o dano foi provocado por culpa exclusiva da vítima.

Diversas foram as teorias que tentaram explicar a forma como deveria ocorrer a responsabilização do Estado diante de danos causados a particulares.

A **teoria civilista** tinha como principal objetivo equiparar os agentes públicos aos particulares, de forma que haveria responsabilidade do Estado apenas nas estritas hipóteses em que o particular lesado conseguisse provar que o agente agiu com dolo ou culpa.

As **teorias publicistas**, por sua vez, representaram um grande avanço para os administrados. Por meio delas, não haveria mais a necessidade de comprovação de dolo ou culpa do Estado, mas sim apenas a configuração de dano aos particulares decorrente da atividade pública ou da omissão ou falha na prestação de um serviço público.

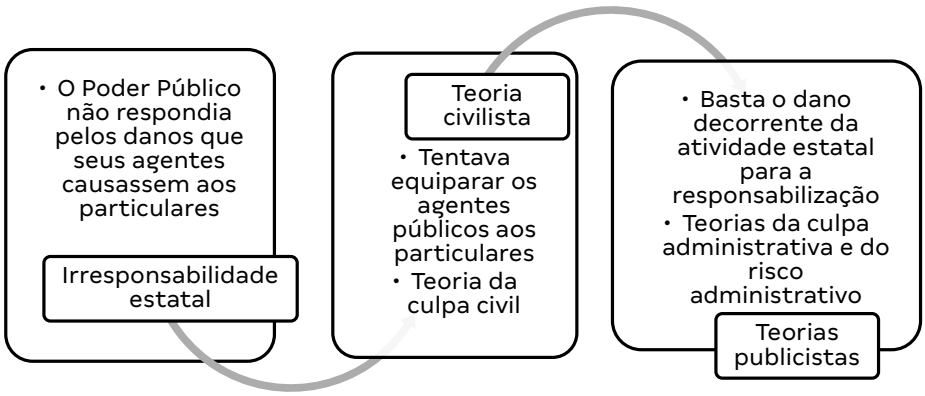

A **teoria da irresponsabilidade** afirmava que o rei era uma entidade enviada por Deus e que, por isso mesmo, não cometia erros. Assim, ainda que houvesse situações em que a administração pública causasse danos à população, a responsabilização jamais ocorreria. Importante salientar que a teoria da irresponsabilidade não chegou a vigorar **majoritariamente** em nosso país. No entanto, a mesma é utilizada, nos dias atuais, para a responsabilização dos atos **legislativos e judiciários.**

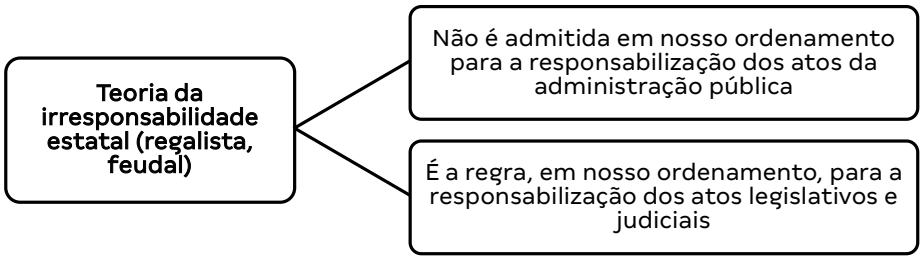

Evoluindo no conceito de responsabilização do Poder Público, a **teoria da culpa comum** tinha como principal propósito igualar a relação entre o Estado e os administrados à relação entre particulares. Dessa forma, a administração pública apenas seria responsabilizada por eventuais prejuízos causados à coletividade caso os particulares lesados conseguissem provar que houve **dolo (intenção)** ou **culpa** dos agentes públicos no desempenho de suas atividades. No entanto, como o ônus da prova era do particular (que tinha de provar a culpa ou dolo do agente público), eram raras as situações em que os administrados conseguiam receber alguma indenização do Poder Público.

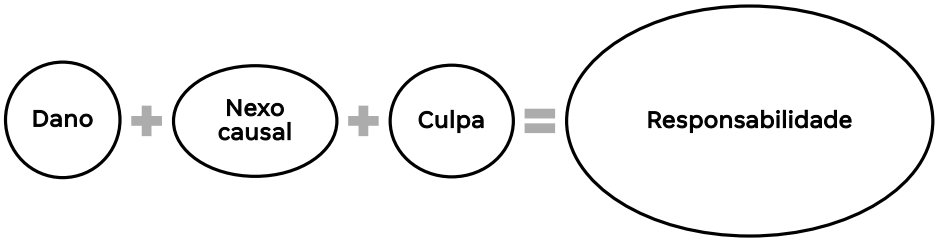

Com o aparecimento do **Estado de bem-estar social**, coube ao Poder Público o oferecimento de condições sociais e direitos que iam muito além das atividades básicas até então asseguradas. Uma vez que o Estado tem a obrigação de prestar serviços públicos de qualidade para a população, o que se leva em conta, para efeitos de verificação da responsabilidade, não é o agente público (como ocorria na teoria da culpa civil), mas sim o serviço público como um todo. Por esse motivo, tal teoria também é conhecida como culpa anônima.

Ainda que seja uma teoria de caráter subjetivo (com a necessidade da comprovação de dolo ou culpa no desempenho do serviço público prestado), a **teoria da culpa administrativa** foi um dos maiores avanços no âmbito da responsabilização estatal. Basta observarmos, por

exemplo, que tal teoria é a utilizada, em nosso ordenamento, para as hipóteses de **omissão ou falha na prestação dos serviços públicos**, sendo exigidos, para sua configuração, os seguintes elementos:

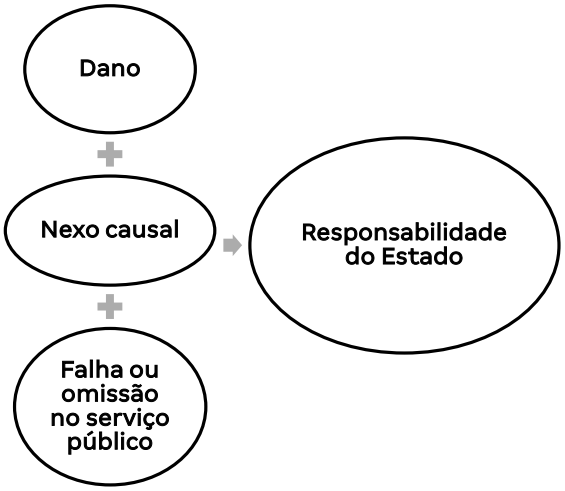

Por meio da **teoria do risco administrativo**, o Estado é obrigado a indenizar o particular em todas as situações em que ocorra dano, **ainda que não haja dolo ou culpa do agente público na prestação dos serviços estatais.**

O **risco administrativo**, dessa forma, representa o maior avanço na responsabilização do Poder Público: se antes, por meio das teorias da culpa civil e da culpa administrativa, exigia-se a comprovação de dolo, culpa ou fraude (teorias de caráter subjetivo), com o risco administrativo, a obrigação do Estado passou a existir com a simples ocorrência de dano para o particular.

Assim, podemos afirmar que **todas as condutas dos agentes públicos causadoras de danos**, **sejam elas lícitas ou ilícitas**, **dão ensejo à responsabilização do Estado.**

Para que a teoria do risco administrativo esteja configurada, são necessários os seguintes elementos:

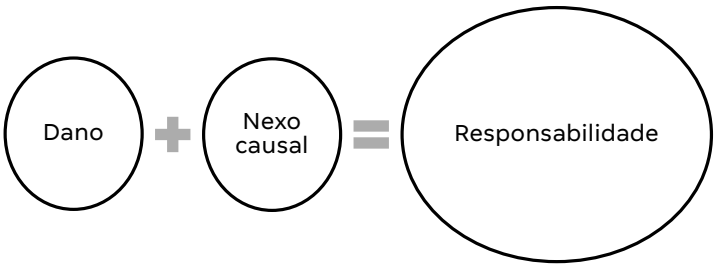

A doutrina admite que sejam analisados os **excludentes de responsabilidade**, que podem ser de caráter **total ou parcial.** No primeiro caso, estamos diante de uma situação em que o particular foi o único culpado pelos danos causados, gerando, como consequência, a exclusão da responsabilização do Poder Público. Na segunda situação, ambas as partes foram culpadas pelo dano, motivo pelo qual a responsabilização do Estado é atenuada.

Sobre os excludentes de responsabilidade, a doutrina amplamente majoritária adota os seguintes entendimentos:

a) culpa exclusiva da vítima ou de terceiro: exclusão da responsabilidade do Estado.

b) culpa concorrente da vítima ou de terceiro: atenuação da responsabilidade do Estado.

c) caso fortuito ou força maior: quase sempre tratados como sinônimos, implicando na exclusão da responsabilização (corrente majoritária) ou na atenuação da responsabilização (entendimentos minoritários).

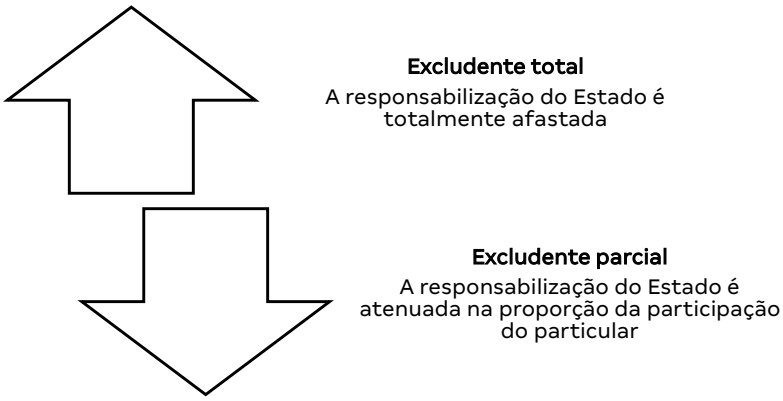

A **teoria do risco integral** assemelha-se à do risco administrativo, com a diferença de que, no primeiro caso, não são admitidos os excludentes total ou parcial de responsabilidade. Dessa forma, o risco integral determina que o Poder Público está obrigado a indenizar todos os danos que envolvam a atuação estatal, ainda que estes se originem de eventos da natureza, de caso fortuito ou força maior, ou até mesmo de culpa exclusiva da vítima. Tal situação coloca o Estado na qualidade de ***"segurado universal".***

Obs.: As situações em que a teoria do risco integral é admitida são as seguintes:

a) o dano decorrente de operações nucleares;

b) os atentados terroristas em aeronaves;

c) o dano ambiental;

A **teoria do risco social** pode ser entendida como a **coletivização da responsabilidade objetiva.** Nessas situações, ainda que o particular tenha sofrido um dano, é a coletividade (normalmente por meio das contribuições tributárias) que financia a responsabilização.

As teorias de responsabilização apresentadas podem ser resumidas por meio do seguinte quadro sinótico:

Teoria da Irresponsabilidade Estatal	O Estado jamais foi responsabilizado pelos danos causados.
Teoria da culpa civil (culpa anônima)	Para que houvesse responsabilização, o particular deveria comprovar a culpa do agente estatal. (**subjetiva**)

Teoria da culpa administrativa	Para que haja responsabilização, o particular deve comprovar a omissão ou falha na prestação do serviço público. (**subjetiva**)
Teoria do risco administrativo	Para que haja responsabilização, basta que haja uma conduta do Poder Público causadora de danos aos particulares. (**objetiva**)
Teoria do risco integral	O Estado é responsabilizado por todos os danos decorrentes de suas ações, ainda que tenha ocorrido a culpa do particular ou o dano seja proveniente de eventos alheios (**caso fortuito, força maior ou eventos da natureza**).
Teoria do risco social	Em certas situações, a responsabilização estatal é compartilhada por toda a coletividade. (**objetiva**)

As **teorias subjetivas** são assim chamadas pelo fato de haver a necessidade de comprovação da culpa do agente público ou da falha ou omissão nos serviços prestados. O sujeito da prestação do serviço público deve ter atuado com culpa ou dolo.

Nas **teorias objetivas**, ao contrário, não há necessidade de tal comprovação. Uma vez ocorrido o dano, ainda que este não resulte de culpa ou dolo do Poder Público, caberá ao Estado indenizar o particular.

Estabelece a Constituição Federal (artigo 37, § 6º) que

> As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

A previsão estabelece a **teoria do risco administrativo**. De acordo com essa teoria, as pessoas que estão obrigadas a responder pelos danos causados a particulares podem ser divididas em dois grupos:

a) pessoas jurídicas de direito público: toda a administração direta, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas e as sociedades de economia mista prestadoras de serviços públicos.

b) pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviços públicos: são as delegatárias de serviço público (concessionárias, permissionárias e autorizatárias).

O fluxo da ação de responsabilização civil pode ser visualizado da seguinte forma:

a) Inicialmente, o agente público, agindo em nome do Estado, **pratica uma ação (independente de ser ou não com dolo ou culpa) que resulta em dano ao particular.**

b) Comprovado o dano, o **Estado deve indenizar o particular pelos prejuízos causados, conforme a ação de indenização proposta por este.**

c) Tendo indenizado o particular, o Poder Público deve, **nos casos em que tiver ocorrido dolo ou culpa do agente público, ajuizar a competente ação regressiva.**

Enquanto a ação de indenização proposta pelo particular lesado possui natureza objetiva **(uma vez que independe de dolo ou culpa do agente público para a sua configuração)**,

a ação regressiva possui natureza subjetiva (de forma que apenas poderá ser proposta **caso o Estado comprove que seu agente praticou a ação com dolo (intenção) ou culpa**).

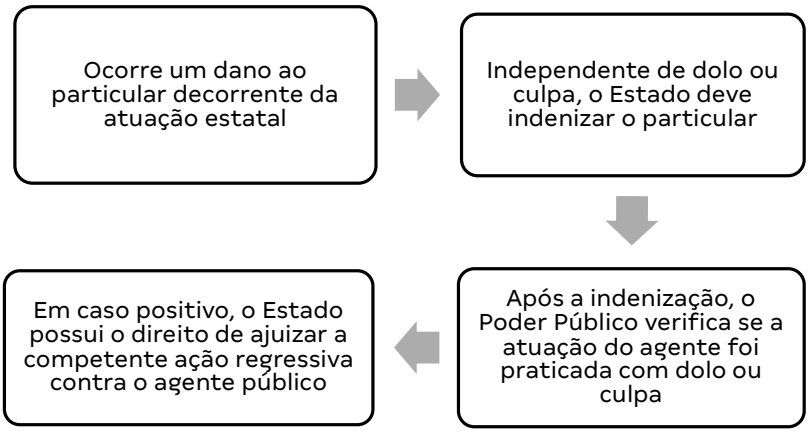

Diferentemente do que ocorre com os danos decorrentes de ações do Poder Público, não há uma disposição constitucional que regulamente qual a teoria a ser utilizada quando estamos diante da **omissão de serviço público por parte do Estado.** Coube à jurisprudência, nesse sentido, estabelecer que a teoria a ser utilizada seria a da **culpa administrativa.**

Por meio de tal teoria, temos que o Estado está obrigado a indenizar os particulares que sofrerem **danos decorrentes da omissão do serviço público ou de falha na sua prestação.**

Na responsabilidade civil por omissão, ao contrário do que ocorre na responsabilidade por ação, cabe ao particular a prova de que houve omissão ou falha na prestação do serviço público estatal. Por isso mesmo, estamos diante de uma **teoria subjetiva.**

Uma pequena ressalva deve ser feita, conforme mencionado anteriormente, para as situações em que o Poder Público atua na qualidade de **garante**, ou seja, **nas situações em que o Estado deve garantir a integridade das pessoas que estão sob a sua custódia.**

Em todas essas situações, responde o Poder Público, em caso de dano, **de maneira objetiva,** ou seja, **sem a necessidade de comprovação de dolo ou culpa do agente e sem a obrigação do particular de comprovar a omissão ou falha no serviço público prestado.**

Um ponto que merece ser destacado é a questão **da responsabilidade civil em razão dos presos foragidos.** Embora o Estado, no âmbito do sistema prisional, esteja na condição de garante, não são todos os atos praticados pelos presos foragidos que dão ensejo a uma eventual responsabilização do Poder Público. Nesta situação, para que a responsabilidade civil seja configurada, deve ser demonstrado **o nexo causal direto entre o momento da fuga e a conduta praticada.**

Caso o preso foragido pratique algum ato que cause dano ao particular após um período considerável de tempo, ou então quando haja a formação de quadrilha com o objetivo de praticar o ato danoso, **não há nexo causal direto entre a fuga e o ato praticado**, motivo pelo qual o STF entende não haver o dever do Poder Público de ser responsabilizado.

Responsabilidade pelos atos praticados por presos foragidos	
Para a configuração da responsabilidade	Deve ser demonstrado o nexo causal direto entre o momento da fuga e a conduta praticada.
Situações que não ensejam a responsabilidade do Estado	a) crime praticado após um período considerável de tempo b) formação de quadrilha com a finalidade de cometer algum crime

Podemos traçar um paralelo entre os dois tipos de responsabilização, possibilitando a sedimentação da matéria por meio do quadro abaixo.

Responsabilidade por ação	Responsabilidade por omissão (regra geral)
Teoria do risco administrativo	Teoria da culpa administrativa
Conceito constitucional	Conceito doutrinário
Teoria objetiva, de forma que não há necessidade de comprovação de dolo ou culpa.	Teoria subjetiva, de forma que há a necessidade de comprovação de que houve omissão ou falha na prestação do serviço público.
Danos decorrentes de ações do Poder Público, com a ressalva dos casos de omissão em que a administração atua na condição de garante.	Danos decorrentes de omissões do Poder Público, com a ressalva dos casos de omissão em que a administração atua na condição de garante.
Para ensejar dano, o causador do mesmo deve estar investido na condição de agente público.	Para ensejar dano, o serviço pode ter sido não prestado ou prestado de maneira falha.

Diferentemente do que ocorre com os atos emanados pela administração pública, **os atos legislativos e judiciais não admitem, em regra, a responsabilização estatal.** Vigora para tais atos, por isso mesmo, a teoria da **irresponsabilidade estatal.**

No tocante aos atos legislativos, duas são as possibilidades apontadas pela doutrina em que cabe a responsabilização estatal:

a) leis de efeitos concretos: Normalmente, as normas editadas pelo poder legislativo possuem as características da generalidade (destinadas a toda a coletividade) e da abstração (não tratam de situações concretas, mas sim de casos em tese).

b) leis declaradas inconstitucionais pelo STF: No âmbito do Direito Constitucional, temos que o controle de constitucionalidade das leis pode ser exercido de duas formas: por meio do controle difuso (onde a declaração de inconstitucionalidade atinge apenas aquele que ajuizou a ação) e por meio do controle concentrado (onde a declaração tem efeitos para toda a coletividade).

Em ambos os casos, caso haja a declaração de inconstitucionalidade pelo STF (e apenas por este), poderá haver a responsabilização pelos danos causados aos particulares.

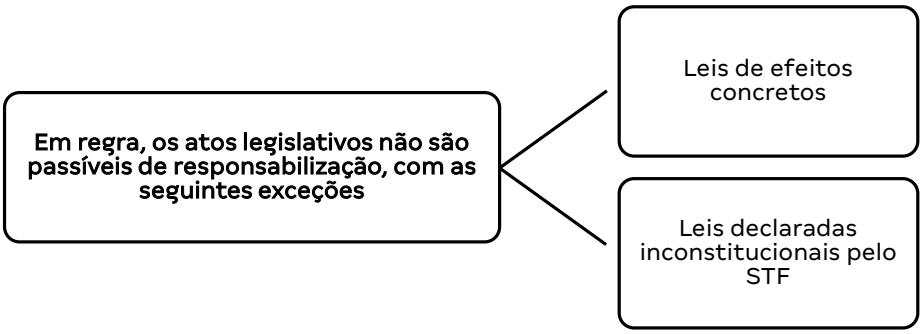

No que se refere aos atos judiciais, a lógica é a mesma, ou seja, a irresponsabilidade do Poder Público. Duas são as situações que dão ensejo à responsabilidade estatal:

a) casos em que o juiz responde por dolo ou fraude (com a intenção de prejudicar terceiro): Se o magistrado atuar com a intenção de prejudicar alguma das partes (ou até mesmo terceiro não relacionado a um processo específico), poderá ocorrer a responsabilização estatal.

b) casos de erro judiciário: Estabelece a Constituição Federal, em seu artigo 5º, LXXV, que *"O Estado indenizará o condenado por erro judiciário, assim como o que ficar preso além do tempo fixado na sentença"*. Havendo erro por parte do Poder Judiciário, estará o Estado obrigado a indenizar o particular pelos danos decorrentes da decisão. Como consequência, verificando o Poder Público que o magistrado agiu com dolo ou culpa, poderá ajuizar a competente ação de ressarcimento.

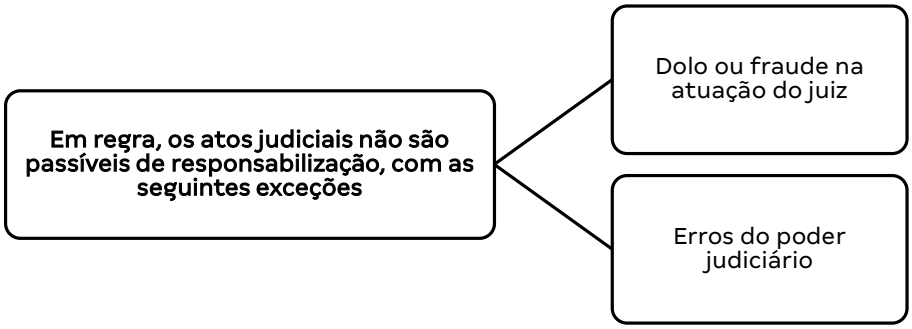

QUESTÕES DE CONCURSO

001. (INSTITUTO ACCESS/PREFEITURA DE PLANALTINA-GO/AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE/2026) Durante a execução de serviços de iluminação pública, um cabo energizado, mal fixado pela empresa contratada, causou choque elétrico em um morador. A empresa alegou que a responsabilidade seria do Município, responsável pela rede elétrica. A Procuradoria analisou o caso à luz do regime constitucional de responsabilidade civil. Assinale a alternativa correta.

a) Tanto o Município quanto a empresa prestadora respondem objetivamente pelos danos decorrentes da prestação de serviço público.

b) A responsabilidade é exclusivamente do Município.

c) A empresa só responde se houver culpa comprovada.

d) A responsabilidade depende de previsão contratual.

002. (QUADRIX/CFO/TÉCNICO-ADMINISTRATIVO/2025) Segundo os instrumentos de controle e responsabilização da Administração Pública, especialmente o controle administrativo, judicial e a responsabilidade civil do Estado, julgue o item a seguir.

A responsabilidade do Estado é, em geral, objetiva, enquanto a responsabilidade do agente que causa danos a terceiros é considerada subjetiva, devendo ser comprovado que ele agiu com dolo ou culpa.

003. (SELECON/PM-SE/OFICIAL-COMBATENTE/2025) Quando o Estado provoca prejuízo a terceiro em virtude de comportamento omissivo, para que haja reparação do dano é preciso observar requisitos específicos. Aplica-se a seguinte teoria na aplicação da responsabilidade civil quando há descumprimento do dever genérico de ação do Estado:

a) risco integral

b) culpa integral

c) risco administrativo

d) culpa administrativa

004. (CEBRASPE/INSS/PERITO MÉDICO FEDERAL/2025) No tocante à responsabilidade civil do Estado, julgue o item subsequente.

O ato ilícito culposo causador de dano praticado por perito médico federal no desempenho de seu ofício privado em consultório médico particular atrai a responsabilidade civil do Estado, em virtude da qualidade de agente público do perito.

005. (CEBRASPE/INSS/PERITO MÉDICO FEDERAL/2025) No tocante à responsabilidade civil do Estado, julgue o item subsequente.
No direito brasileiro, a responsabilidade civil do Estado prescinde da existência de dolo ou culpa, ao passo que a configuração da responsabilidade do agente público requer a presença desses elementos subjetivos.

006. (CEBRASPE/ANM/ANALISTA ADMINISTRATIVO-ADMINISTRAÇÃO/2025) A respeito dos direitos e das garantias fundamentais e da administração pública, julgue o item a seguir.
Ação para reparação de danos causados por agente público deve ser ajuizada contra o Estado ou, quando cabível, contra a pessoa jurídica privada prestadora de serviço público, sendo parte ilegítima passiva o autor do ato danoso.

007. (CEBRASPE/IBAMA/ANALISTA AMBIENTAL-PROTEÇÃO, CONSERVAÇÃO, LICENCIAMENTO, MONITORAMENTO E QUALIDADE AMBIENTAL/2025) A respeito da responsabilidade civil do Estado e da improbidade administrativa, julgue o item a seguir.
No Brasil, a responsabilidade civil do Estado por ato comissivo é objetiva, fundada na teoria do risco administrativo, isto é, é necessário, em regra, comprovar a existência de conduta estatal, a ocorrência de dano e o nexo de causalidade entre a conduta e o dano provocado.

008. (CEBRASPE/MPE-CE/ANALISTA MINISTERIAL-DIREITO/2025) No que se refere à responsabilidade civil do Estado, aos princípios e poderes da administração pública e aos atos administrativos, julgue o item subsequente.
Na linha evolutiva das teorias da responsabilidade civil do Estado, a teoria da irresponsabilidade civil do Estado, típica da era absolutista e atualmente superada no ordenamento jurídico pátrio, impedia a responsabilização do Estado por seus atos e inviabilizava o direito à reparação.

009. (CEBRASPE/STM/ANALISTA JUDICIÁRIO-ADMINISTRATIVA-SEM ESPECIALIDADE/2025) A respeito da responsabilidade civil do Estado, julgue o item a seguir, considerando, no que couber, a jurisprudência dos tribunais superiores.
A teoria do risco administrativo somente se aplica aos casos de responsabilização civil do Estado por condutas comissivas.

010. (CEBRASPE/STM/TÉCNICO JUDICIÁRIO-ADMINISTRATIVA-SEM ESPECIALIDADE/2025) Em relação à responsabilidade civil do Estado, julgue o item seguinte.
A teoria do risco integral prevê ao Estado, pelo simples envolvimento no evento, a obrigação de reparação do dano causado ao particular, não sendo possível a produção de prova com vistas a elidir essa responsabilidade, dada a condição de seguradora universal que a administração pública assume.

011. (CEBRASPE/FUB/ADMINISTRADOR/2025) Acerca do regime jurídico administrativo, dos poderes da administração pública e da responsabilidade civil do Estado, julgue o item a seguir.
Para a responsabilização civil do Estado, é necessária a demonstração da ação do agente público, do dano e do nexo de causalidade, além da comprovação de dolo ou culpa do servidor.

012. (CEBRASPE/TJ-PA/ANALISTA JUDICIÁRIO-ADMINISTRAÇÃO/2025) No que concerne à responsabilidade civil da administração pública e à Lei de Acesso à Informação, julgue o item subsequente.
A responsabilidade civil objetiva do Estado obriga a administração pública a reparar todo dano causado por seus agentes no exercício de suas funções, dada a presunção absoluta de culpa estatal.

013. (SELECON/PREFEITURA DE NITERÓI/GUARDA CIVIL MUNICIPAL/2025) A reparação pelos prejuízos sofridos, em virtude da conduta estatal, é realizada por meio do disposto na Constituição Federal que adota a modalidade objetiva de responsabilidade civil do Estado. De acordo com essa abordagem jurídica, é necessário, para a comprovação do dever de reparação do dano gerado, a existência de:
a) dolo do agente
b) culpa do agente
c) omissão na conduta do agente
d) vínculo contratual entre o agente e o sujeito lesado
e) nexo causal entre a conduta do agente e o dano produzido

014. (CEV-UECE/PGE-CE/TÉCNICO DE REPRESENTAÇÃO JUDICIAL-DIREITO/2025) No tocante à responsabilidade civil, a doutrina e a jurisprudência brasileiras advogam que para gerar responsabilidade civil do Estado, devem estar presentes três elementos: a conduta administrativa, o dano e o nexo causal.
Esses elementos representam o núcleo da teoria
a) do risco administrativo.
b) da culpa administrativa.
c) da responsabilidade subjetiva.
d) do risco civil integral.
e) do risco civil por ação ou omissão.

015. (QUADRIX/CRC-SP/ANALISTA-ADMINISTRATIVO/2025) Com base na responsabilidade civil do Estado no direito brasileiro, julgue o item a seguir.
A responsabilidade civil adotada no direito brasileiro é na modalidade de risco integral, sendo exigida a demonstração do nexo de causalidade entre a conduta e o evento danoso.

016. (CEV-UECE/PC-CE/OFICIAL DE INVESTIGAÇÃO POLICIAL/2025) Quando os atos praticados pelos agentes públicos resultam em prejuízos ou danos a terceiros, mesmo sem culpa, tem-se caracterizada a
a) responsabilidade civil objetiva.
b) responsabilidade civil subjetiva.
c) responsabilidade fiscal.
d) teoria da culpa administrativa.
e) teoria do risco integral.

017. (FCC/PREFEITURA DE SÃO PAULO-SP/CGM/AUDITOR MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO-CORREIÇÃO/2025) Suponha que o Município de São Paulo tenha celebrado contrato de concessão de serviços e um determinado segmento de usuários tenha sofrido prejuízos em função de falha constatada na prestação dos serviços pela empresa concessionária. Esses usuários buscaram responsabilizar civilmente a empresa concessionária pelos danos causados na prestação dos serviços, sendo que, de acordo com a disciplina jurídica da matéria, tal responsabilidade
a) é solidária entre o poder concedente (município) e a empresa concessionária, sendo que a responsabilidade do titular do serviço somente é afastada se comprovada a regular fiscalização nos termos previstos no contrato de concessão.
b) é afastada quando presentes excludentes como força maior, caso fortuito, culpa exclusiva da vítima, ou presença de situação de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
c) demanda a demonstração de dolo ou culpa da empresa concessionária ou de seus agentes, não bastando a mera comprovação do nexo de causalidade entre a falha na prestação e o prejuízo sofrido pelo usuário.
d) é de natureza objetiva e independe, portanto, de comprovação de culpa, cabendo ao Município responsabilidade subsidiária, caso a concessionária não possua receitas ou ativos para arcar com o ressarcimento dos danos.
e) é exclusiva do Município, na condição de poder concedente e titular do serviço, havendo direito de regresso em face da empresa concessionária, dada a comprovação da falha na prestação do serviço.

018. (IDECAN/DEGASE/AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVA/2025) A porta do elevador da sede do DEGASE, devido a um defeito elétrico causado por falha na manutenção periódica realizada por uma empresa terceirizada, fecha de forma abrupta esmagando o braço de um adolescente infrator que estava sendo conduzido para um exame médico. Nessa situação, é correto afirmar que:

a) não há responsabilidade civil do Estado do Rio de Janeiro, pois foi terceiro que causou defeito no elevador.
b) há responsabilidade civil do Estado do Rio de Janeiro com base na Constituição da República, que determina, em seu art. 37§6º, a responsabilidade objetiva em situações como a apresentada.
c) há responsabilidade civil do Estado do Rio de Janeiro somente se for demonstrada a culpa de algum de seus agentes.
d) há responsabilidade civil apenas da empresa responsável pela manutenção do elevador.
e) há responsabilidade civil objetiva do agente que conduzia o adolescente.

019. (IPEFAE/CÂMARA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP/ANALISTA LEGISLATIVO/2025) O município B fornece ônibus escolar gratuito para atender as crianças e adolescentes que moram nas regiões rurais.
Certo dia, Josivaldo, motorista de um desses ônibus, perdeu o freio e caiu em uma ribanceira. Por felicidade, não houve vítima fatal.
Silmara, 12 anos, passageira daquele veículo, quebrou uma das pernas, vindo a precisar de cirurgia e tratamento fisioterápico. Ficou com uma considerável cicatriz em sua coxa direita. Além disso, após a consolidação das lesões, ficou com a perna 1.5 cm mais curta que a outra.
Foi constatado que a perda de freio do veículo ocorreu por falha mecânica, especificamente, por terem sido má apertadas as mangueiras de ar comprimido que alimentam o sistema de frenagem.
A manutenção da frota escolar é feita pela oficina Porca Solta, pessoa jurídica de direito privado, localizada no mesmo município, contratada para realizar o serviço. Foi esta oficina a responsável pela última manutenção feita nos freios da frota de ônibus escolares.
Vale destacar que Josivaldo, pela manhã, ao pegar o veículo na garagem municipal, percebeu a falta de freio, mas optou por sair com o ônibus mesmo assim.
Com base na teoria da responsabilidade civil envolvendo atos e fatos que envolvem a participação da Administração Pública, é certo afirmar que Silmara poderá reclamar indenização em face:
a) da fabricante do veículo.
b) da oficina Porca Solta somente.
c) somente do motorista Josivaldo.
d) do município B.

020. (QUADRIX/CRC-SP/ANALISTA-ADMINISTRATIVO/2025) Com base na responsabilidade civil do Estado no direito brasileiro, julgue o item a seguir.
Na ação de regresso contra o agente causador do dano a terceiros, é necessário demonstrar que ele agiu com dolo ou culpa, uma vez que a responsabilidade dele é subjetiva.

021. (QUADRIX/CFBIO/AGENTE ADMINISTRATIVO/2025) Considerando as formas de controle e responsabilização da Administração Pública, julgue o item seguinte.
Em um acidente envolvendo um veículo de uma secretaria municipal e um cidadão, a responsabilidade civil do Estado, com base na teoria do risco administrativo, poderá ser afastada caso se comprove a culpa exclusiva da vítima.

022. (QUADRIX/CRM-MS/ANALISTA-ADMINISTRATIVO/2025) No que se refere à responsabilidade civil do Estado no ordenamento jurídico brasileiro, julgue o item a seguir, com base nos princípios constitucionais, na jurisprudência dominante e nos critérios adotados pela doutrina majoritária.
Em situações em que o evento danoso decorre de caso fortuito, de força maior ou de culpa exclusiva da vítima, a responsabilidade do Estado pode ser afastada.

023. (GAMA/PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA-PR/FISCAL DE TRIBUTOS/2025) No que tange à responsabilidade civil do Estado, a teoria do risco administrativo, adotada no Brasil, admite a exclusão da responsabilidade estatal na ocorrência de:
a) Dolo do agente público.
b) Culpa concorrente da vítima.
c) Omissão do serviço público.
d) Culpa exclusiva da vítima.

024. (IBEST/CORECON-PE/FISCAL PROFISSIONAL ECONOMISTA/2025) Para omissões estatais, a responsabilidade civil do Estado, em regra, segundo a teoria adotada no Brasil, é
a) objetiva, baseada no risco integral.
b) subjetiva, exigindo comprovação de culpa ou negligência do serviço
c) sempre objetiva, como nas ações comissivas.
d) inexistente.
e) solidária e automática com o agente causador.

025. (INSTITUTO CONSULPLAN/PREFEITURA DE NOVA IGUAÇU-RJ/TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO/2025) No direito administrativo, há uma espécie de responsabilidade civil em que, para que a administração pública seja responsabilizada, basta a comprovação da conduta estatal, do dano e do nexo causal entre ambos, sem a necessidade de demonstrar dolo ou culpa do agente público.
Com base nessa definição, assinale a espécie de responsabilidade civil da administração mencionada.
a) Objetiva.
b) Subjetiva.

c) Individual.
d) Contratual.

026. (QUADRIX/CRO-RR/AGENTE-CONTRATAÇÃO/2024) Em relação à responsabilidade civil do Estado, julgue o item.
A Constituição Federal de 1988 determina que as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, sem assegurar o direito de regresso contra o responsável.

027. (INSTITUTO VERBENA/TJ-AC/TÉCNICO JUDICIÁRIO/2024) À luz do § 6º do artigo 37 da Constituição Federal:
a) o Estado é responsável pelos atos de seus agentes que, nessa qualidade, causem danos a terceiros, baseando-se na teoria da culpa administrativa.
b) a responsabilidade civil do Estado, por ser sempre objetiva, exige, para fins indenizatórios, a comprovação de dolo ou culpa do agente causador do dano.
c) o Estado só responde civilmente por atos omissivos, não havendo que se falar em sua responsabilização em casos de atos comissivos.
d) o Estado é responsável pelos danos causados por seus agentes a terceiros, independentemente da existência de culpa, baseando-se na teoria do risco administrativo.

028. (INSTITUTO AOCP/DPE-MS/ANALISTA DE DEFENSORIA-DIREITO/2024) Durante o cumprimento de determinada operação, Charlie, policial militar do Estado de Mato Grosso do Sul, atropelou culposamente José, que, em razão do ocorrido, veio a falecer dias após no hospital. Nesse caso, acerca da responsabilidade civil do Estado, você, como analista de Defensoria, deve orientar os herdeiros da vítima que a respectiva ação indenizatória deve ser proposta
a) contra a Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, com base na responsabilidade civil objetiva do Estado.
b) contra a Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, com base na responsabilidade civil subjetiva do Estado.
c) diretamente contra Charlie, uma vez que é assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.
d) contra o Estado de Mato Grosso do Sul, com base na teoria do risco administrativo, sendo dispensável a comprovação de dolo ou culpa na conduta de Charlie.
e) contra o Estado de Mato Grosso do Sul, observado o prazo prescricional de cinco anos, sendo imprescindível a comprovação de dolo ou culpa na conduta de Charlie.

029. (IMPARH/PREFEITURA DE FORTALEZA-CE/PGM/ANALISTA/2024) Guardas municipais causaram lesão corporal dolosa no braço esquerdo de cidadão, quando do exercício de suas funções.
Nesse caso:
a) o Município responde subjetivamente pelos danos causados.
b) é objetiva a responsabilidade do Município pelos causados por seus agentes a terceiros.
c) são devidos apenas danos morais ao cidadão lesado.
d) são devidos apenas danos materiais ao cidadão lesado.

030. (IDECAN/UERN/TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR-ARQUITETO/2024) Joana atravessava uma avenida muito movimentada na faixa de pedestre quando foi atingida por um veículo, o qual estava sendo conduzido por um agente de pessoa jurídica de direito privado prestador de serviço público.
Nessa situação,
a) o Estado não é responsável, pois se trata de pessoa jurídica de direito privado prestador de serviço público.
b) a responsabilidade do Estado é objetiva, independente da comprovação de culpa.
c) o Estado apenas seria responsabilizado se fosse comprovado culpa do condutor do veículo.
d) a responsabilidade do Estado é subjetiva, requerendo a comprovação de culpa do agente.
e) não há responsabilidade, pois se trata de serviço público.

031. (CESGRANRIO/CNU/SERVIÇOS PÚBLICOS FEDERAIS-BLOCO 8-NÍVEL INTERMEDIÁRIO/2024) O imprudente condutor do caminhão de uma empresa responsável pela coleta de lixo em vias públicas colidiu e causou danos ao veículo de um particular. A empresa alegou que estava desempenhando um serviço público insalubre e se recusou a ressarcir o motorista do veículo particular. Nessa situação, tendo em vista a responsabilidade civil da empresa,
a) a insalubridade do serviço público prestado dispensa o ressarcimento de danos causados a terceiros.
b) a essencialidade do serviço público prestado dispensa o ressarcimento de danos causados a terceiros.
c) o ressarcimento de danos causados a terceiros por empresas prestadoras de serviços públicos depende de mútuo consentimento entre as partes.
d) o ressarcimento de danos causados a terceiros por empresas prestadoras de serviços públicos depende de autorização do Tribunal de Contas.
e) as pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros.

032. (VUNESP/PGE-SP/PROCURADOR-NÍVEL I/2024) O Município "X" disponibiliza aos munícipes a prestação do chamado "serviço de atendimento móvel de urgência" (SAMU). Em dada ocasião, um cidadão faleceu depois de aguardar duas horas pela prestação do serviço, que fora acionado por familiares. Investigação policial realizada concluiu que o motorista da ambulância havia se ausentado durante o serviço para participar de uma confraternização com amigos e que o cidadão provavelmente teria sobrevivido se prestado o serviço no tempo adequado. A família do falecido – cônjuge e filhos – tem pretensão de ser indenizada pelo evento danoso. Diante de tais fatos, a responsabilidade civil
a) será imputável ao ente público, em razão da prestação deficiente do serviço, sendo cabível a responsabilização do motorista apenas em caráter regressivo.
b) do ente público será subsidiária, caso o motorista, responsável direto, não tenha patrimônio para satisfazer eventual condenação.
c) do ente público será afastada, visto que a culpa exclusiva de terceiro, no caso, do motorista da ambulância, descaracteriza o nexo causal.
d) não subsistirá, visto que a morte natural descaracteriza o nexo causal, pois é considerada circunstância de força maior.
e) será atribuível exclusivamente ao ente público, com base na teoria do risco integral.

033. (IBAM/CÂMARA DE CABO FRIO-RJ/ASSESSOR JURÍDICO/2024) João Pedro, servidor público efetivo do Município, no exercício de suas funções públicas, agindo com culpa, causou dano à Maria. Diante desses fatos, considerando-se a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, é correto afirmar que:
a) Maria deve propor ação judicial em face de João Pedro, sendo a responsabilidade do Município, na hipótese, subsidiária à responsabilidade do agente público, já que este último agiu com culpa
b) Maria deve propor ação judicial em face do Município e de João Pedro, na medida em que a hipótese é de litisconsórcio passivo necessário entre o ente público estatal e o agente público causador do dano
c) a ação judicial por danos causados por agente público municipal deve ser proposta em face do Município, não cabendo direito de regresso do ente público contra João Pedro, uma vez que este agiu com culpa e não com dolo
d) a ação por danos causados por agente público deve ser ajuizada em face do Município, sendo João Pedro parte ilegítima para a ação proposta por Maria, assegurado o direito de regresso do ente público municipal contra João Pedro, uma vez que este agiu com culpa,

034. (IDECAN/PGE-BA/ASSISTENTE DE PROCURADORIA-TEMPORÁRIO/2024) Sabe-se que o Estado é responsável pelos danos que as pessoas jurídicas de direito público e as pessoas jurídicas de direito privado prestadores de serviços públicos causarem a terceiros, em

decorrência de atos praticados por seus agentes. Mas pouco se fala sobre responsabilidade ou a irresponsabilidade dos servidores públicos, justamente quem pratica o ato danoso. Sobre o referido assunto, é correto afirmar que:
a) A responsabilidade civil dos servidores públicos é hibrida.
b) A responsabilidade civil dos servidores públicos é objetiva.
c) A responsabilidade civil dos servidores públicos é subjetiva.
d) Os servidores públicos não são civilmente responsáveis pelos atos que praticam no exercício de suas respectivas funções ou cargos.

035. (QUADRIX/CRESS-MG/AGENTE FISCAL/2024) No que concerne à responsabilidade civil do Estado, assinale a alternativa correta.
a) As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou de culpa.
b) As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos não responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros.
c) As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, não havendo direito de regresso contra o responsável.
d) As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável somente nos casos de culpa grave.
e) As pessoas jurídicas de direito público responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, mas esse entendimento não é aplicável às pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviços públicos.

036. (FGV/TJ-RJ/RESIDENTE-DIREITO/2024) Rudá, servidor público estável do Estado do Rio de Janeiro, na qualidade de agente público, dolosamente, praticou conduta que ocasionou consideráveis prejuízos materiais ao particular Onofre, restando, por conseguinte, caracterizado o dever de indenizar do Estado com fulcro no Art. 37, §6º, da CRFB/88.
Nesse caso, considerando as teorias e fundamentos jurídicos no âmbito da responsabilidade patrimonial do Estado por atos da Administração Pública, é correto afirmar que o aludido dispositivo constitucional adota a
a) teoria do risco integral.
b) teoria do risco administrativo.
c) teoria da culpa civilista.
d) teoria da falta do serviço.
e) teoria do risco suscitado.

037. (FGV/TJ-AP/ANALISTA JUDICIÁRIO-APOIO ESPECIALIZADO-ADMINISTRAÇÃO/2024) Na qualidade de servidora pública ocupante do cargo de analista do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, Marieva foi questionada acerca de qual teoria foi adotada para responsabilidade civil do Estado pela conduta dos respectivos agentes públicos, à luz do disposto no Art. 37, §6º, da Constituição da República de 1988 e as peculiaridades decorrentes de tal orientação. Nesse contexto, considerando o entendimento do Supremo Tribunal Federal acerca da matéria, Marieva respondeu, corretamente, que se tratava da:
a) teoria do risco administrativo, que consagra a responsabilidade subjetiva do Estado e não admite excludentes do nexo de causalidade;
b) teoria do risco integral, que consagra a responsabilidade objetiva do Estado e não admite excludentes do nexo de causalidade;
c) teoria da culpa administrativa, que consagra a responsabilidade subjetiva do Estado e não admite excludentes do nexo de causalidade;
d) teoria do risco administrativo, que consagra a responsabilidade objetiva do Estado e admite excludentes do nexo de causalidade;
e) teoria do risco integral, que consagra a responsabilidade subjetiva do Estado e admite excludentes do nexo de causalidade.

038. (FGV/TJ-MS/TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR-ANALISTA DE SISTEMAS COMPUTACIONAIS-ANALISTA DE BANCO DE DADOS/2024) Marta, servidora ocupante de cargo de provimento efetivo no estado Alfa, estava conduzindo o veículo da repartição quando, agindo com imperícia, ingressou em local proibido e atropelou Ana.
Considerando os balizamentos oferecidos pela narrativa, é correto afirmar, caso Ana almeje ingressar com a ação cabível para a reparação dos danos, que:
a) apenas o estado Alfa deve ser responsabilizado, devendo ser provada a culpa de Marta;
b) somente Marta pode ser responsabilizada, considerando o caráter culposo de sua conduta;
c) o estado Alfa e Marta devem ser solidariamente responsabilizados, sendo exigida a prova da culpa desta última;
d) pode-se optar pela responsabilização do estado Alfa ou de Marta, devendo ser demonstrada a culpa desta última no exercício funcional;
e) apenas o estado Alfa deve ser responsabilizado, independente da demonstração da culpa de Marta, cabendo ação regressiva contra esta última.

039. (FGV/ALETO/POLICIAL LEGISLATIVO II/2024) Após ser investida no cargo de analista da Assembleia Legislativa do Estado Ômega, por estar preocupada com a possibilidade de ser pessoalmente responsabilizada na esfera civil perante terceiros, Clézia passou a perquirir as questões atinentes à responsabilidade civil da Administração Pública, notadamente quanto

à sua natureza e aos elementos caracterizadores, bem como acerca da possibilidade de ela constar do polo passivo das demandas eventualmente ajuizadas por particulares, em decorrência de prejuízos por ela causados no exercício de suas atribuições.
Nesse contexto, Clézia concluiu corretamente que a responsabilidade civil do Estado pelas condutas de seus agentes
a) é subjetiva, tendo por elementos caracterizadores a conduta, o dano e o nexo de causalidade, sendo certo que Clézia não poderia constar do polo passivo de eventual demanda indenizatória ajuizada por particular em decorrência de danos por ela ocasionados no exercício de suas atribuições.
b) é objetiva, tendo por elementos caracterizadores a conduta, o dano, o nexo de causalidade e a configuração de dolo ou culpa, sendo certo que Clézia poderia constar do polo passivo de eventual demanda indenizatória ajuizada por particular em decorrência de danos por ela ocasionados no exercício de suas atribuições.
c) é subjetiva, tendo por elementos caracterizadores a conduta, o dano, o nexo de causalidade e a configuração de dolo ou culpa, sendo certo que Clézia poderia constar do polo passivo de eventual demanda indenizatória ajuizada por particular em decorrência de danos por ela ocasionados no exercício de suas atribuições.
d) é objetiva, tendo por elementos caracterizadores a conduta, o dano e o nexo de causalidade, sendo certo que Clézia não poderia constar do polo passivo de eventual demanda indenizatória ajuizada por particular em decorrência de danos por ela ocasionados no exercício de suas atribuições.
e) pode ser objetiva ou subjetiva a depender da gravidade da conduta do agente, tendo por elementos caracterizadores, em qualquer caso, a conduta, o dano, o nexo de causalidade, sendo certo que Clézia poderia constar do polo passivo de eventual demanda indenizatória ajuizada por particular em decorrência de danos por ela ocasionados no exercício de suas atribuições.

040. (FGV/SES-MT/PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR-ADVOGADO/2024) José foi condenado, definitivamente, ao cumprimento de seis anos de reclusão em regime inicialmente fechado, por ter praticado um crime contra a Administração Pública do Estado Alfa.
Nada obstante, em razão de um erro cometido por um servidor público do sistema prisional, José, após cumprir integralmente a reprimenda fixada na sentença, permaneceu preso por mais dois anos. Em assim sendo, ingressou com uma ação indenizatória em face do Estado, buscando ser ressarcido pelos prejuízos decorrentes do evento danoso.
Nesse cenário, considerando o entendimento doutrinário e jurisprudencial dominante, é correto afirmar que o Estado Alfa responderá

a) subjetivamente pelos danos causados ao particular José, à luz da teoria do risco administrativo, assegurado o direito de regresso contra o responsável, nos casos de dolo ou erro grosseiro.
b) objetivamente pelos danos causados ao particular José, à luz da teoria do risco administrativo, assegurado o direito de regresso contra o responsável, nos casos de dolo ou culpa.
c) subjetivamente pelos danos causados ao particular José, à luz da teoria do risco administrativo, assegurado o direito de regresso contra o responsável, nos casos de dolo ou culpa.
d) objetivamente pelos danos causados ao particular José, à luz da teoria do risco integral, assegurado o direito de regresso contra o responsável, nos casos de dolo ou culpa.

041. (FGV/CVM/ANALISTA-GESTÃO/2024) Pedro, analista da Comissão de Valores Mobiliários, no exercício da função, praticou ato ilícito que, com o comprovado nexo causal, resultou em danos morais e materiais ao administrado Antônio, sem a incidência de quaisquer causas de excludente de responsabilidade civil.
No caso em tela, de acordo com a jurisprudência dos tribunais superiores, Pedro deve direcionar ação indenizatória em face de(a):
a) Antônio, agente público responsável pelo ato ilícito, diretamente, com base em sua responsabilidade civil objetiva, em que não há necessidade de se comprovar culpa ou dolo do agente;
b) Comissão de Valores Mobiliários, com base na teoria da dupla garantia, incidindo a responsabilidade civil objetiva, em que não há necessidade de se comprovar culpa ou dolo do agente;
c) União, com base na teoria da garantia, incidindo a responsabilidade civil objetiva, em que não há necessidade de se comprovar culpa ou dolo do agente;
d) Comissão de Valores Mobiliários, com base na responsabilidade civil objetiva, em que não há necessidade de se comprovar culpa ou dolo do agente, sendo inviável qualquer responsabilidade civil da União por ato lícito de seus agentes;
e) União, com base na responsabilidade civil subjetiva, em que há necessidade de se comprovar culpa ou dolo do agente, sendo inviável qualquer responsabilidade civil da União por ato lícito de seus agentes.

042. (FGV/MINC/TEMPORÁRIO DE NÍVEL SUPERIOR-TÉCNICAS DE SUPORTE/2024) João, ocupante de um cargo público no Ministério da Cultura, durante o exercício das suas funções, causou dano material a um particular, que pretende adotar as medidas cabíveis para ser integralmente indenizado.

Nesse cenário, considerando as disposições da Constituição Federal, além do entendimento doutrinário e jurisprudencial dominantes, é correto afirmar que a União Federal
a) não tem qualquer responsabilidade pela conduta praticada por João, salvo se o último comprovar que não possui recursos financeiros para, por conta própria, indenizar a vítima.
b) responderá, subsidiária e objetivamente, pelos danos causados por João, caso este não tenha recursos financeiros para, por conta própria, indenizar a vítima.
c) responderá, subjetivamente, pelos danos causados por João, sendo indispensável a comprovação do dolo ou da culpa do agente público.
d) responderá, objetivamente, pelos danos causados por João, sendo dispensável a comprovação do dolo ou da culpa do agente público.
e) não tem qualquer responsabilidade, objetiva ou subjetiva, pela conduta praticada por João.

043. (QUADRIX/CRO-RR/AGENTE-CONTRATAÇÃO/2024) Em relação à responsabilidade civil do Estado, julgue o item.
A culpa da vítima e a força maior são circunstâncias que não afastam a responsabilidade do Estado.

044. (QUADRIX/CRO-RR/AGENTE-CONTRATAÇÃO/2024) Em relação à responsabilidade civil do Estado, julgue o item.
Quando houver culpa da vítima, há que se distinguir se é sua culpa exclusiva ou concorrente com a do Poder Público. No primeiro caso, o Estado não responde e, no segundo caso, atenua-se a responsabilidade, que se reparte com a da vítima.

045. (INSTITUTO CONSULPLAN/PREFEITURA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ/ASCI/2024) As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa. Qual tipo de responsabilidade NÃO depende de se provar dolo ou culpa do agente?
a) Objetiva.
b) Omissiva.
c) Subjetiva.
d) Comissiva/ação.

046. (FGV/ALESC/ANALISTA LEGISLATIVO III-DIREITO/2024) João é agente público no âmbito da empresa pública XYZ, integrante da Administração Pública Indireta e responsável pela prestação de um determinado serviço público à coletividade. Um dia, João, no exercício da função, dolosamente causou dano material ao particular Luiz.

Na mesma data, Matheus, empregado da sociedade empresária ABC, que presta um serviço público à população do Estado Alfa, após celebrar um contrato administrativo com o Poder Público, gerou, por culpa e ao exercer as suas funções, dano material ao transeunte Cléber, que não é usuário do serviço público fornecido pela entidade privada.
Nesse cenário, considerando o entendimento doutrinário e jurisprudencial dominante, é correto afirmar que
a) a empresa pública XYZ responderá objetivamente pelos danos causados ao particular Luiz. Por outro lado, a sociedade empresária ABC não pode ser responsabilizada, diretamente, pelos danos causados a Cléber, que não era usuário do serviço público prestado.
b) a empresa pública XYZ responderá subjetivamente pelos danos causados ao particular Luiz. Por outro lado, a sociedade empresária ABC é responsável, de forma objetiva, pelos danos causados a Cléber.
c) a empresa pública XYZ responderá objetivamente pelos danos causados ao particular Luiz. Por outro lado, a sociedade empresária ABC é responsável, de forma subjetiva, pelos danos causados a Cléber.
d) a empresa pública XYZ e a sociedade empresária ABC responderão objetivamente pelos danos causados aos particulares Luiz e Cléber.
e) a empresa pública XYZ e a sociedade empresária ABC responderão subjetivamente pelos danos causados aos particulares Luiz e Cléber.

047. (FGV/PC-SC/DELEGADO DE POLÍCIA/2024) Gabriela Luz foi encarcerada por equívoco, em decorrência de sentença penal transitada em julgado que condenou sua irmã gêmea Graziela Luz, prolatada nos termos da lei, após o devido processo legal, diante de robustas provas constantes dos autos.
Tal equívoco decorreu de erro do cartório, por conduta do servidor Martin, que fez constar o nome e CPF de Gabriela do mandado de prisão e ensejou, assim, o engano das autoridades policiais responsáveis pela prisão.
Diante dessa situação hipotética, Gabriela visa a ajuizar ação para obter a responsabilização civil em razão dos prejuízos decorrentes de seu equivocado encarceramento, sendo correto afirmar que ela deve ajuizar a demanda em face
a) do respectivo ente federativo, de Martin e das autoridades policiais, em decorrência das condutas que ocasionaram direta e imediatamente os danos experimentados.
b) do respectivo ente federativo, em decorrência de erro judiciário, cabendo, eventualmente, ação de regresso dirigida ao Magistrado que prolatou a sentença condenatória.
c) de Martin e das autoridades policiais, ambos responsáveis pelas condutas que ocasionaram direta e imediatamente os danos experimentados.

d) do respectivo ente federativo, em decorrência da responsabilidade do Estado pela conduta de seus servidores, cabendo, eventualmente, ação de regresso em face de Martin.
e) do respectivo ente federativo, em decorrência da responsabilidade do Estado pela conduta de seus servidores, cabendo, eventualmente, ação de regresso em face do Magistrado, de Martin e das autoridades policiais.

048. (CEBRASPE/TCE-RS/AUDITOR DE POLÍTICAS PÚBLICAS ESTADUAIS-ARQUITETURA/2025) Julgue o item seguinte, com relação à responsabilidade civil do Estado segundo o ordenamento jurídico brasileiro.
Como regra geral, adota-se a teoria do risco integral como fundamento para a responsabilidade civil objetiva do Estado, que somente é afastada em caso de comprovação de culpa exclusiva da vítima ou de terceiro, ou em caso de força maior.

049. (CEBRASPE/TRT 10ª REGIÃO/TÉCNICO JUDICIÁRIO-ÁREA ADMINISTRATIVA-SEM ESPECIALIDADE/2025) No que diz respeito ao acesso à informação, à proteção de dados e à responsabilidade civil do Estado, julgue o item que se segue.
A responsabilidade civil relativa a danos ocasionados a particulares pelas concessionárias de serviço público segue a lógica da teoria do risco integral.

050. (CEBRASPE/FUB/TÉCNICO EM LABORATÓRIO-ANÁLISE CLÍNICA/2025) Com base no que a CF dispõe acerca da administração pública e dos servidores públicos, julgue o item a seguir
As pessoas jurídicas de direito público concedentes de serviços públicos respondem, com exclusividade, pelos danos causados a terceiros por agentes integrantes das pessoas jurídicas de direito privado prestadoras dos serviços públicos concedidos, ressalvado o direito de regresso nos casos de dolo ou culpa.

051. (CEBRASPE/FUB/ADMINISTRADOR/2025) Acerca do regime jurídico administrativo, dos poderes da administração pública e da responsabilidade civil do Estado, julgue o item a seguir.
A administração pública somente terá direito de regresso contra o agente responsável pelo ato que ocasionou a responsabilidade civil do Estado quando demonstrar o dolo ou a culpa do agente.

052. (CEBRASPE/TCE-MS/AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO-DIREITO/2025) Durante o retorno de uma fiscalização, um servidor efetivo do TCE/MS dirigia uma viatura oficial quando, por distração, colidiu de forma culposa, com um veículo particular, tendo causado danos materiais ao particular.
Considerando as regras de responsabilidade civil aplicáveis ao servidor público e ao Estado, assinale a opção correta.

a) O Estado responde subjetivamente pelos danos causados ao particular, não sendo assegurado o direito de regresso contra o servidor visto que não houve dolo.
b) O Estado responde objetivamente pelos danos causados ao particular, assegurado o direito de regresso contra o servidor somente no caso de dolo.
c) O servidor não responde subjetivamente, pois a conduta foi praticada durante o exercício da função pública, o que caracteriza excludente de responsabilidade.
d) O servidor não responde diretamente perante o particular prejudicado, ainda que tenha agido com culpa; a responsabilidade é do Estado, assegurado o direito de regresso contra o servidor.
e) Apenas o servidor será responsabilizado civilmente, já que o dano decorreu de ato pessoal (distração) durante a condução.

053. (CEBRASPE/TJ-RR/NOTÁRIO E REGISTRADOR-PROVIMENTO/2025) Lucas, Pedro, João e Frederico são servidores públicos que, no exercício de suas funções, causaram prejuízo a terceiros. Lucas é servidor da secretaria da saúde de certo estado; Pedro, do gabinete do governador de certo estado; João, de autarquia estadual; e Frederico, de fundação pública estadual.
Nessa situação, conforme o entendimento jurisprudencial do STF, responderá direta e civilmente pelo prejuízo causado
a) João, apenas.
b) Frederico, apenas.
c) o Estado.
d) Lucas, apenas.
e) Pedro, apenas.

054. (FGV/PM-RJ/SOLDADO/2024) João, policial no âmbito da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, conduzia uma viatura em alta velocidade durante perseguição a Tício, que tinha acabado de roubar um automóvel. Nesse contexto, o agente da lei colidiu com o veículo automotor de Caio, particular, o qual manifestou o interesse em ingressar, em juízo, com uma ação indenizatória para se ressarcir dos prejuízos suportados. Caio, então, procurou um advogado, que lhe informou que o Estado do Rio de Janeiro é uma pessoa jurídica de direito público, enquanto a Polícia Militar é um órgão público.
Considerando o entendimento doutrinário e jurisprudencial dominantes, o particular deverá ingressar com a ação indenizatória em face do (da):
a) policial João, pois o Estado do Rio de Janeiro e a Polícia Militar não podem ser demandados por ato praticado por policial militar;
b) Estado do Rio de Janeiro, pois a Polícia Militar, enquanto órgão público, não pode, como regra, demandar, tampouco ser demandada;

c) Estado do Rio de Janeiro ou da Polícia Militar, pois ambos, como regra, podem demandar e ser demandados;
d) Polícia Militar, que pode, como regra, ser demandada, muito embora não possa demandar;
e) Polícia Militar, que pode, como regra, demandar e ser demandada.

055. (FGV/ENAM/EXAME NACIONAL DA MAGISTRATURA/2024) Na capital do Estado Alfa, profissionais da área de saúde realizaram manifestação pública por melhores condições de trabalho e salariais. Criminosos se infiltraram no meio da passeata, para subtrair pertencentes dos manifestantes, em especial aparelhos celulares, ocasião em que a Polícia Militar chegou ao local para reprimir os delitos. Durante a atuação da polícia, Pedro, jornalista que cobria o evento, apesar de não ter descumprido ostensiva e clara advertência quanto ao acesso a áreas definidas como de grave risco a sua integridade física, acabou sendo lesionado por ter sido atingido pelo cassetete arremessado por um policial militar, em situação de evidente tumulto entre policiais e manifestantes.
Diante do documentado dano material que sofreu por ter seu braço quebrado, Pedro ajuizou ação indenizatória em face do Estado Alfa. Após o regular curso processual, o feito foi concluso para sentença e o magistrado, observando a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, deve julgar a pretensão indenizatória de Pedro
a) procedente, diante da responsabilidade civil objetiva do Estado, não incidindo a excludente da responsabilidade da culpa exclusiva da vítima.
b) procedente em parte, diante da responsabilidade civil subjetiva do Estado, incidindo a excludente da responsabilidade da culpa exclusiva da vítima apenas para fins de compensação no valor da indenização.
c) improcedente, uma vez que, apesar da responsabilidade civil subjetiva do Estado, não ficou demonstrado abuso ou excesso na conduta policial.
d) improcedente, uma vez que, apesar da responsabilidade civil objetiva do Estado, incide a excludente da responsabilidade do caso fortuito ou força maior.
e) improcedente, uma vez que, apesar da responsabilidade civil objetiva do Estado, incide a excludente da responsabilidade da culpa exclusiva de terceiro.

GABARITO

1. a
2. C
3. d
4. E
5. C
6. C
7. C
8. C
9. E
10. C
11. E
12. E
13. e
14. a
15. E
16. a
17. d
18. b
19. d
20. C
21. C
22. C
23. d
24. b
25. a
26. E
27. d
28. d
29. b
30. b
31. e
32. a
33. d
34. c
35. a
36. b
37. d
38. e
39. d
40. b
41. b
42. d
43. E
44. C
45. a
46. d
47. d
48. E
49. E
50. E
51. C
52. d
53. c
54. b
55. a

GABARITO COMENTADO

001. (INSTITUTO ACCESS/PREFEITURA DE PLANALTINA-GO/AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE/2026) Durante a execução de serviços de iluminação pública, um cabo energizado, mal fixado pela empresa contratada, causou choque elétrico em um morador. A empresa alegou que a responsabilidade seria do Município, responsável pela rede elétrica. A Procuradoria analisou o caso à luz do regime constitucional de responsabilidade civil. Assinale a alternativa correta.

a) Tanto o Município quanto a empresa prestadora respondem objetivamente pelos danos decorrentes da prestação de serviço público.

b) A responsabilidade é exclusivamente do Município.

c) A empresa só responde se houver culpa comprovada.

d) A responsabilidade depende de previsão contratual.

O § 6º do artigo 37 determina que

> As **pessoas jurídicas de direito público** e as de **direito privado prestadoras de serviços públicos** responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

No caso apresentado, tanto a empresa contratada **(pessoa jurídica de direito privado prestadora de serviços públicos)** quanto o Município **(pessoa jurídica de direito público)** respondem de forma objetiva, ou seja, independentemente de dolo ou culpa.

A grande peculiaridade relacionada às concessões é que a responsabilidade do Município é subsidiária. Sendo assim, inicialmente, será exigida a indenização da empresa prestadora do serviço. Caso esta não tenha condições de arcar com os valores devidos, a responsabilidade recai sobre o Município.

Letra a.

---

002. (QUADRIX/CFO/TÉCNICO-ADMINISTRATIVO/2025) Segundo os instrumentos de controle e responsabilização da Administração Pública, especialmente o controle administrativo, judicial e a responsabilidade civil do Estado, julgue o item a seguir.

A responsabilidade do Estado é, em geral, objetiva, enquanto a responsabilidade do agente que causa danos a terceiros é considerada subjetiva, devendo ser comprovado que ele agiu com dolo ou culpa.

Em nosso ordenamento jurídico, a regra basilar acerca da responsabilidade civil do Estado consta no texto da Constituição Federal da seguinte forma:

> **Art. 37**, § 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Neste sentido, ao passo que a responsabilidade estatal é objetiva (não dependendo de dolo ou culpa), a responsabilidade do agente causador do dano, que será objeto de ação regressiva, é subjetiva, haja vista que a ação somente será possível em caso de dolo ou culpa.
Certo.

---

003. (SELECON/PM-SE/OFICIAL-COMBATENTE/2025) Quando o Estado provoca prejuízo a terceiro em virtude de comportamento omissivo, para que haja reparação do dano é preciso observar requisitos específicos. Aplica-se a seguinte teoria na aplicação da responsabilidade civil quando há descumprimento do dever genérico de ação do Estado:
a) risco integral
b) culpa integral
c) risco administrativo
d) culpa administrativa

Quando há descumprimento do dever genérico de ação do Estado, estamos diante da responsabilidade por omissão estatal. E, como a omissão é genérica, a teoria que deve ser aplicada, de forma geral, é a da **culpa administrativa.**
De acordo com essa teoria, a responsabilidade civil estatal apenas ocorrerá caso seja comprovada a omissão ou falha na prestação do serviço público, sendo, por isso, uma teoria subjetiva.
Letra d.

---

004. (CEBRASPE/INSS/PERITO MÉDICO FEDERAL/2025) No tocante à responsabilidade civil do Estado, julgue o item subsequente.
O ato ilícito culposo causador de dano praticado por perito médico federal no desempenho de seu ofício privado em consultório médico particular atrai a responsabilidade civil do Estado, em virtude da qualidade de agente público do perito.

Na situação narrada, estamos diante de um dano causado em consultório médico particular. Neste caso, ainda que o responsável pelo dano seja também perito médico federal, não há que se falar em responsabilidade civil do Estado.
Para que a responsabilidade do Poder Público esteja presente, um dos requisitos é a atuação do particular na condição de agente público. Neste sentido, por exemplo, o STF (RE 363423) já se manifestou que

> **JURISPRUDÊNCIA**
> **"não há responsabilidade objetiva do Estado quando o agente público pratica crime fora do desempenho de seu cargo, função ou emprego".**

Errado.

---

005. (CEBRASPE/INSS/PERITO MÉDICO FEDERAL/2025) No tocante à responsabilidade civil do Estado, julgue o item subsequente.
No direito brasileiro, a responsabilidade civil do Estado prescinde da existência de dolo ou culpa, ao passo que a configuração da responsabilidade do agente público requer a presença desses elementos subjetivos.

A questão retrata a regra geral acerca da responsabilidade civil do Estado em nosso ordenamento jurídico.

> **Art. 37**, § 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Neste cenário, enquanto a ação de indenização proposta pelo particular lesado possui **natureza objetiva** (uma vez que independe de dolo ou culpa do agente público para a sua configuração), a ação regressiva possui **natureza subjetiva** (de forma que apenas poderá ser proposta caso o Estado comprove que seu agente praticou a ação com dolo (intenção) ou culpa).
Certo.

---

006. (CEBRASPE/ANM/ANALISTA ADMINISTRATIVO-ADMINISTRAÇÃO/2025) A respeito dos direitos e das garantias fundamentais e da administração pública, julgue o item a seguir.
Ação para reparação de danos causados por agente público deve ser ajuizada contra o Estado ou, quando cabível, contra a pessoa jurídica privada prestadora de serviço público, sendo parte ilegítima passiva o autor do ato danoso.

Basicamente, o que a questão afirma é que não é possível ao particular ajuizar ação de indenização diretamente contra o agente público que causou o dano. A ação, em sentido oposto, deve ser interposta contra o Poder Público ou, nas situações de prestação de serviços públicos por particulares, contra a pessoa jurídica responsável.
Após o julgamento da ação de indenização, o Estado e/ou a pessoa jurídica podem ajuizar ação regressiva contra o agente causador do dano.
Certo.

---

007. (CEBRASPE/IBAMA/ANALISTA AMBIENTAL-PROTEÇÃO, CONSERVAÇÃO, LICENCIAMENTO, MONITORAMENTO E QUALIDADE AMBIENTAL/2025) A respeito da responsabilidade civil do Estado e da improbidade administrativa, julgue o item a seguir.
No Brasil, a responsabilidade civil do Estado por ato comissivo é objetiva, fundada na teoria do risco administrativo, isto é, é necessário, em regra, comprovar a existência de conduta estatal, a ocorrência de dano e o nexo de causalidade entre a conduta e o dano provocado.

A teoria do risco administrativo é a regra geral em nosso ordenamento jurídico. Nesse sentido, o Estado é obrigado a indenizar o particular em todas as situações em que ocorra dano, ainda que não haja dolo ou culpa do agente público na prestação dos serviços estatais. Para a configuração da responsabilidade, é necessária a existência de conduta estatal, a ocorrência de dano e o nexo de causalidade entre a conduta e o dano provocado.
Certo.

---

008. (CEBRASPE/MPE-CE/ANALISTA MINISTERIAL-DIREITO/2025) No que se refere à responsabilidade civil do Estado, aos princípios e poderes da administração pública e aos atos administrativos, julgue o item subsequente.
Na linha evolutiva das teorias da responsabilidade civil do Estado, a teoria da irresponsabilidade civil do Estado, típica da era absolutista e atualmente superada no ordenamento jurídico pátrio, impedia a responsabilização do Estado por seus atos e inviabilizava o direito à reparação.

Fruto dos regimes absolutistas, a teoria da irresponsabilidade civil do Estado afirmava que o rei era uma entidade enviada por Deus e que, por isso mesmo, não cometia erros. Assim, ainda que houvesse situações em que a administração pública causasse danos à população, a responsabilização jamais ocorreria.

Atualmente, a teoria preponderantemente vigente em nosso ordenamento jurídico é a do risco administrativo.
Certo.

---

009. (CEBRASPE/STM/ANALISTA JUDICIÁRIO-ADMINISTRATIVA-SEM ESPECIALIDADE/2025) A respeito da responsabilidade civil do Estado, julgue o item a seguir, considerando, no que couber, a jurisprudência dos tribunais superiores.
A teoria do risco administrativo somente se aplica aos casos de responsabilização civil do Estado por condutas comissivas.

A teoria do risco administrativo não se aplica apenas às condutas comissivas, mas também aos atos omissivos, mais precisamente quando estivermos diante de omissões específicas. Nas hipóteses de omissão específica, basta a comprovação de que houve dano e que este foi decorrente de uma atuação estatal. Não há necessidade de comprovação de dolo, fraude ou omissão pública. Por isso mesmo, estamos diante de situações de caráter objetivo.
Errado.

---

010. (CEBRASPE/STM/TÉCNICO JUDICIÁRIO-ADMINISTRATIVA-SEM ESPECIALIDADE/2025) Em relação à responsabilidade civil do Estado, julgue o item seguinte.
A teoria do risco integral prevê ao Estado, pelo simples envolvimento no evento, a obrigação de reparação do dano causado ao particular, não sendo possível a produção de prova com vistas a elidir essa responsabilidade, dada a condição de seguradora universal que a administração pública assume.

O risco integral determina que o Poder Público está obrigado a indenizar todos os danos que envolvam a atuação estatal, ainda que estes se originem de eventos da natureza, de caso fortuito, força maior ou até mesmo de culpa exclusiva da vítima. Tal situação coloca o Estado na qualidade de "segurado universal", uma vez que não há excludentes de responsabilização.
Certo.

---

011. (CEBRASPE/FUB/ADMINISTRADOR/2025) Acerca do regime jurídico administrativo, dos poderes da administração pública e da responsabilidade civil do Estado, julgue o item a seguir.
Para a responsabilização civil do Estado, é necessária a demonstração da ação do agente público, do dano e do nexo de causalidade, além da comprovação de dolo ou culpa do servidor.

Em nosso ordenamento, não é necessária a demonstração de dolo ou culpa do servidor, uma vez que a regra geral (teoria do risco administrativo) possui natureza objetiva.
Neste sentido, a verificação do dolo ou culpa é feita apenas em momento posterior à ação de indenização, podendo ensejar o ajuizamento da ação regressiva de ressarcimento.

> **Art. 37**, § 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Errado.

---

012. (CEBRASPE/TJ-PA/ANALISTA JUDICIÁRIO-ADMINISTRAÇÃO/2025) No que concerne à responsabilidade civil da administração pública e à Lei de Acesso à Informação, julgue o item subsequente.
A responsabilidade civil objetiva do Estado obriga a administração pública a reparar todo dano causado por seus agentes no exercício de suas funções, dada a presunção absoluta de culpa estatal.

A definição apresentada pelo enunciado faz menção à teoria do risco integral. Contudo, nosso ordenamento jurídico adotou a teoria do risco administrativo, segundo a qual **não há presunção absoluta de culpa estatal**, sendo admitidos, inclusive, os excludentes parcial e total de responsabilização.
Errado.

---

013. (SELECON/PREFEITURA DE NITERÓI/GUARDA CIVIL MUNICIPAL/2025) A reparação pelos prejuízos sofridos, em virtude da conduta estatal, é realizada por meio do disposto na Constituição Federal que adota a modalidade objetiva de responsabilidade civil do Estado. De acordo com essa abordagem jurídica, é necessário, para a comprovação do dever de reparação do dano gerado, a existência de:
a) dolo do agente
b) culpa do agente
c) omissão na conduta do agente
d) vínculo contratual entre o agente e o sujeito lesado
e) nexo causal entre a conduta do agente e o dano produzido

Todas as condutas dos agentes públicos causadoras de danos, sejam elas lícitas ou ilícitas, dão ensejo à responsabilização estatal. Em tais situações, a teoria a ser aplicada é a do **risco administrativo**, de natureza objetiva.

Para a comprovação do dever de reparação do dano gerado, é necessária a existência de dano e de **nexo causal entre a conduta do agente e o dano produzido.**

Não é necessária a presença de dolo, culpa, omissão ou vínculo contratual.

Letra e.

---

014. (CEV-UECE/PGE-CE/TÉCNICO DE REPRESENTAÇÃO JUDICIAL-DIREITO/2025) No tocante à responsabilidade civil, a doutrina e a jurisprudência brasileiras advogam que para gerar responsabilidade civil do Estado, devem estar presentes três elementos: a conduta administrativa, o dano e o nexo causal.

Esses elementos representam o núcleo da teoria

a) do risco administrativo.
b) da culpa administrativa.
c) da responsabilidade subjetiva.
d) do risco civil integral.
e) do risco civil por ação ou omissão.

A conduta administrativa, o dano e o nexo causal são elementos da teoria do **risco administrativo**. Por meio dessa teoria, o Estado é obrigado a indenizar o particular em todas as situações em que ocorra dano, ainda que não haja dolo ou culpa do agente público na prestação dos serviços estatais.

Letra a.

---

015. (QUADRIX/CRC-SP/ANALISTA-ADMINISTRATIVO/2025) Com base na responsabilidade civil do Estado no direito brasileiro, julgue o item a seguir.

A responsabilidade civil adotada no direito brasileiro é na modalidade de risco integral, sendo exigida a demonstração do nexo de causalidade entre a conduta e o evento danoso.

A responsabilidade civil adotada no direito brasileiro, que exige a demonstração do nexo de causalidade entre a conduta e o evento danoso, é na modalidade de **risco administrativo** e não no risco integral. No risco integral, não são admitidos os excludentes total ou parcial de responsabilidade.

Errado.

---

016. (CEV-UECE/PC-CE/OFICIAL DE INVESTIGAÇÃO POLICIAL/2025) Quando os atos praticados pelos agentes públicos resultam em prejuízos ou danos a terceiros, mesmo sem culpa, tem-se caracterizada a

a) responsabilidade civil objetiva.
b) responsabilidade civil subjetiva.
c) responsabilidade fiscal.
d) teoria da culpa administrativa.
e) teoria do risco integral.

Quando os atos praticados pelos agentes públicos resultam em prejuízos ou danos a terceiros, mesmo sem culpa do agente estatal, o que temos é a **responsabilidade civil objetiva do Estado**, mais precisamente na **teoria do risco administrativo.** De acordo com essa teoria, os danos causados pelos agentes públicos serão responsabilizados, independentemente de dolo ou culpa.

Letra a.

---

017. (FCC/PREFEITURA DE SÃO PAULO-SP/CGM/AUDITOR MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO-CORREIÇÃO/2025) Suponha que o Município de São Paulo tenha celebrado contrato de concessão de serviços e um determinado segmento de usuários tenha sofrido prejuízos em função de falha constatada na prestação dos serviços pela empresa concessionária. Esses usuários buscaram responsabilizar civilmente a empresa concessionária pelos danos causados na prestação dos serviços, sendo que, de acordo com a disciplina jurídica da matéria, tal responsabilidade

a) é solidária entre o poder concedente (município) e a empresa concessionária, sendo que a responsabilidade do titular do serviço somente é afastada se comprovada a regular fiscalização nos termos previstos no contrato de concessão.
b) é afastada quando presentes excludentes como força maior, caso fortuito, culpa exclusiva da vítima, ou presença de situação de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
c) demanda a demonstração de dolo ou culpa da empresa concessionária ou de seus agentes, não bastando a mera comprovação do nexo de causalidade entre a falha na prestação e o prejuízo sofrido pelo usuário.
d) é de natureza objetiva e independe, portanto, de comprovação de culpa, cabendo ao Município responsabilidade subsidiária, caso a concessionária não possua receitas ou ativos para arcar com o ressarcimento dos danos.
e) é exclusiva do Município, na condição de poder concedente e titular do serviço, havendo direito de regresso em face da empresa concessionária, dada a comprovação da falha na prestação do serviço.

a) Errada. Nesta situação, o Município apenas responde de forma subsidiária, ou seja, caso a empresa concessionária não tenha condições de arcar com os valores devidos em razão do dano causado.
b) Errada. O desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao contrário do que é afirmado, não é causa excludente de responsabilidade.
c) Errada. A concessionária responde de forma objetiva, não sendo necessária a presença dos elementos dolo ou culpa.
d) Certa. Conforme mencionado, a responsabilidade da concessionária é de natureza objetiva e independe, portanto, de comprovação de culpa. Caso a empresa não tenha condições de arcar com os valores referentes ao dano, o Município responderá de forma subsidiária.
e) Errada. A responsabilidade é, inicialmente, da concessionária, cabendo ao Município, apenas, a responsabilidade de forma subsidiária.
Letra d.

---

018. (IDECAN/DEGASE/AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVA/2025) A porta do elevador da sede do DEGASE, devido a um defeito elétrico causado por falha na manutenção periódica realizada por uma empresa terceirizada, fecha de forma abrupta esmagando o braço de um adolescente infrator que estava sendo conduzido para um exame médico. Nessa situação, é correto afirmar que:
a) não há responsabilidade civil do Estado do Rio de Janeiro, pois foi terceiro que causou defeito no elevador.
b) há responsabilidade civil do Estado do Rio de Janeiro com base na Constituição da República, que determina, em seu art. 37§6º, a responsabilidade objetiva em situações como a apresentada.
c) há responsabilidade civil do Estado do Rio de Janeiro somente se for demonstrada a culpa de algum de seus agentes.
d) há responsabilidade civil apenas da empresa responsável pela manutenção do elevador.
e) há responsabilidade civil objetiva do agente que conduzia o adolescente.

Na situação narrada, há a responsabilidade civil do Estado. Como estamos diante de um órgão público, **a responsabilidade recai sobre o Estado do Rio de Janeiro,** que deve responder de forma objetiva, ou seja, independentemente de dolo ou culpa. O fundamento para a responsabilização consta no texto da Constituição Federal, de seguinte teor:

> **Art. 37**, § 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Letra b.

---

019. (IPEFAE/CÂMARA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP/ANALISTA LEGISLATIVO/2025) O município B fornece ônibus escolar gratuito para atender as crianças e adolescentes que moram nas regiões rurais.

Certo dia, Josivaldo, motorista de um desses ônibus, perdeu o freio e caiu em uma ribanceira. Por felicidade, não houve vítima fatal.

Silmara, 12 anos, passageira daquele veículo, quebrou uma das pernas, vindo a precisar de cirurgia e tratamento fisioterápico. Ficou com uma considerável cicatriz em sua coxa direita. Além disso, após a consolidação das lesões, ficou com a perna 1.5 cm mais curta que a outra.

Foi constatado que a perda de freio do veículo ocorreu por falha mecânica, especificamente, por terem sido má apertadas as mangueiras de ar comprimido que alimentam o sistema de frenagem.

A manutenção da frota escolar é feita pela oficina Porca Solta, pessoa jurídica de direito privado, localizada no mesmo município, contratada para realizar o serviço. Foi esta oficina a responsável pela última manutenção feita nos freios da frota de ônibus escolares.

Vale destacar que Josivaldo, pela manhã, ao pegar o veículo na garagem municipal, percebeu a falta de freio, mas optou por sair com o ônibus mesmo assim.

Com base na teoria da responsabilidade civil envolvendo atos e fatos que envolvem a participação da Administração Pública, é certo afirmar que Silmara poderá reclamar indenização em face:

a) da fabricante do veículo.

b) da oficina Porca Solta somente.

c) somente do motorista Josivaldo.

d) do município B.

Na situação descrita, observe que Josivaldo, pela manhã, ao pegar o veículo na garagem municipal, percebeu a falta de freio, mas optou por sair com o ônibus mesmo assim. A negligência do agente estatal, que adentra no conceito de culpa, resultou no dano causado a Silmara.

Logo, Silmara poderá reclamar indenização em face do município B, que é a pessoa jurídica de direito público na qual Josivaldo exerce suas atribuições.

Em um primeiro momento, o município arcará com a indenização devida a Silmara. Posteriormente, ajuizará a ação regressiva contra o servidor, tendo em vista que este agiu com dolo e/ou culpa.

Letra d.

---

020. (QUADRIX/CRC-SP/ANALISTA-ADMINISTRATIVO/2025) Com base na responsabilidade civil do Estado no direito brasileiro, julgue o item a seguir.

Na ação de regresso contra o agente causador do dano a terceiros, é necessário demonstrar que ele agiu com dolo ou culpa, uma vez que a responsabilidade dele é subjetiva.

A ação de regresso possui **natureza subjetiva**, de maneira que os agentes públicos apenas poderão ser responsabilizados regressivamente caso comprovadamente tenham agido com dolo ou culpa.

Certo.

---

021. (QUADRIX/CFBIO/AGENTE ADMINISTRATIVO/2025) Considerando as formas de controle e responsabilização da Administração Pública, julgue o item seguinte.

Em um acidente envolvendo um veículo de uma secretaria municipal e um cidadão, a responsabilidade civil do Estado, com base na teoria do risco administrativo, poderá ser afastada caso se comprove a culpa exclusiva da vítima.

A culpa exclusiva da vítima é um dos excludentes de responsabilização. Logo, conforme afirmado pela questão, a responsabilidade civil do Estado será afastada, no âmbito da teoria do risco administrativo, caso se comprove que o dano ocorreu apenas por culpa exclusiva da vítima.

Certo.

---

022. (QUADRIX/CRM-MS/ANALISTA-ADMINISTRATIVO/2025) No que se refere à responsabilidade civil do Estado no ordenamento jurídico brasileiro, julgue o item a seguir, com base nos princípios constitucionais, na jurisprudência dominante e nos critérios adotados pela doutrina majoritária.

Em situações em que o evento danoso decorre de caso fortuito, de força maior ou de culpa exclusiva da vítima, a responsabilidade do Estado pode ser afastada.

A doutrina admite que sejam analisados os excludentes de responsabilidade, que podem ser de caráter total ou parcial.
No primeiro caso, estamos diante de uma situação em que o particular foi o único culpado pelos danos causados, gerando, como consequência, a exclusão da responsabilização do Poder Público. Na segunda situação, ambas as partes foram culpadas pelo dano, motivo pelo qual a responsabilização do Estado é atenuada.
Sendo assim, situações de caso fortuito, força maior ou culpa exclusiva da vítima são hipóteses em que a responsabilidade civil do Estado pode ser afastada.
Certo.

---

023. (GAMA/PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA-PR/FISCAL DE TRIBUTOS/2025) No que tange à responsabilidade civil do Estado, a teoria do risco administrativo, adotada no Brasil, admite a exclusão da responsabilidade estatal na ocorrência de:
a) Dolo do agente público.
b) Culpa concorrente da vítima.
c) Omissão do serviço público.
d) Culpa exclusiva da vítima.

A exclusão da responsabilidade estatal ocorre, dentre outras situações, por culpa exclusiva da vítima. A omissão do serviço público, bem como o dolo do agente público, não são situações que excluem ou atenuam a responsabilidade estatal. Já a culpa concorrente da vítima apenas atenua a responsabilidade, não implicando na exclusão total da responsabilização.
Letra d.

---

024. (IBEST/CORECON-PE/FISCAL PROFISSIONAL ECONOMISTA/2025) Para omissões estatais, a responsabilidade civil do Estado, em regra, segundo a teoria adotada no Brasil, é
a) objetiva, baseada no risco integral.
b) subjetiva, exigindo comprovação de culpa ou negligência do serviço
c) sempre objetiva, como nas ações comissivas.
d) inexistente.
e) solidária e automática com o agente causador.

Para omissões estatais, **a responsabilidade civil do Estado, em regra, é subjetiva, exigindo comprovação de culpa ou negligência do serviço**. Apenas em situações específicas é que as omissões poderão ser responsabilizadas de forma objetiva.
Letra b.

---

025. (INSTITUTO CONSULPLAN/PREFEITURA DE NOVA IGUAÇU-RJ/TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO/2025) No direito administrativo, há uma espécie de responsabilidade civil em que, para que a administração pública seja responsabilizada, basta a comprovação da conduta estatal, do dano e do nexo causal entre ambos, sem a necessidade de demonstrar dolo ou culpa do agente público.

Com base nessa definição, assinale a espécie de responsabilidade civil da administração mencionada.

a) Objetiva.

b) Subjetiva.

c) Individual.

d) Contratual.

O enunciado afirma que, para que a administração pública seja responsabilizada, basta a comprovação da conduta estatal, do dano e do nexo causal entre ambos, sem a necessidade de demonstração de dolo ou culpa do agente público.

Neste caso, estamos diante da teoria do risco administrativo, **de natureza objetiva** (uma vez que independe de dolo ou culpa) e que é a regra geral em nosso ordenamento jurídico.

Letra a.

---

026. (QUADRIX/CRO-RR/AGENTE-CONTRATAÇÃO/2024) Em relação à responsabilidade civil do Estado, julgue o item.

A Constituição Federal de 1988 determina que as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, sem assegurar o direito de regresso contra o responsável.

O que o texto constitucional estabelece, em seu artigo 37, § 6º, é que

> As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, **assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.**

Errado.

---

027. (INSTITUTO VERBENA/TJ-AC/TÉCNICO JUDICIÁRIO/2024) À luz do § 6º do artigo 37 da Constituição Federal:

a) o Estado é responsável pelos atos de seus agentes que, nessa qualidade, causem danos a terceiros, baseando-se na teoria da culpa administrativa.

b) a responsabilidade civil do Estado, por ser sempre objetiva, exige, para fins indenizatórios, a comprovação de dolo ou culpa do agente causador do dano.

c) o Estado só responde civilmente por atos omissivos, não havendo que se falar em sua responsabilização em casos de atos comissivos.

d) o Estado é responsável pelos danos causados por seus agentes a terceiros, independentemente da existência de culpa, baseando-se na teoria do risco administrativo.

Inicialmente, vejamos a previsão do mencionado artigo 37, § 6º, da Constituição Federal.

> **Art. 37**, § 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

a) Errado. A teoria da responsabilidade estabelecida pela Constituição Federal é a do risco administrativo.

b) Errado. A responsabilidade civil do Estado, por ser sempre objetiva, não exige a presença de dolo ou culpa do agente estatal causador do dano.

c) Errado. A responsabilidade civil do Estado abrange tanto os atos comissivos quanto os omissivos.

d) Certo. Com base na teoria do risco administrativo, o Estado é responsável pelos danos causados por seus agentes a terceiros, independentemente da existência de culpa ou dolo. Neste contexto, a teoria do risco administrativo é de natureza objetiva.

Letra d.

---

028. (INSTITUTO AOCP/DPE-MS/ANALISTA DE DEFENSORIA-DIREITO/2024) Durante o cumprimento de determinada operação, Charlie, policial militar do Estado de Mato Grosso do Sul, atropelou culposamente José, que, em razão do ocorrido, veio a falecer dias após no hospital. Nesse caso, acerca da responsabilidade civil do Estado, você, como analista de Defensoria, deve orientar os herdeiros da vítima que a respectiva ação indenizatória deve ser proposta

a) contra a Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, com base na responsabilidade civil objetiva do Estado.

b) contra a Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, com base na responsabilidade civil subjetiva do Estado.

c) diretamente contra Charlie, uma vez que é assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.
d) contra o Estado de Mato Grosso do Sul, com base na teoria do risco administrativo, sendo dispensável a comprovação de dolo ou culpa na conduta de Charlie.
e) contra o Estado de Mato Grosso do Sul, observado o prazo prescricional de cinco anos, sendo imprescindível a comprovação de dolo ou culpa na conduta de Charlie.

Na situação narrada, a **ação indenizatória deve ser promovida contra o Estado de Mato Grosso do Sul e não diretamente contra o agente público.**
Além disso, em razão da teoria do risco administrativo, que possui natureza objetiva, a ação será ajuizada independentemente da presença de dolo ou culpa do agente estatal. Posteriormente, caso o Estado verifique que o agente agiu com dolo ou culpa, poderá propor a ação regressiva.
Letra d.

---

029. (IMPARH/PREFEITURA DE FORTALEZA-CE/PGM/ANALISTA/2024) Guardas municipais causaram lesão corporal dolosa no braço esquerdo de cidadão, quando do exercício de suas funções.
Nesse caso:
a) o Município responde subjetivamente pelos danos causados.
b) é objetiva a responsabilidade do Município pelos causados por seus agentes a terceiros.
c) são devidos apenas danos morais ao cidadão lesado.
d) são devidos apenas danos materiais ao cidadão lesado.

Na medida em que a lesão corporal dolosa foi causada pelos guardas municipais, a ação de indenização deve ser proposta contra o respectivo município. Neste caso, estamos diante de uma ação de natureza objetiva, não dependendo da presença de dolo ou culpa para a configuração.
Posteriormente, após o Município indenizar o particular, será verificado se o agente agiu com dolo ou culpa. Em caso positivo, poderá ser proposta a ação regressiva de ressarcimento contra o servidor.
Além disso, deve-se destacar que a ação de indenização compreende tanto os danos morais quanto os danos materiais causados ao particular.
Com base nesses entendimentos, confirmamos a Letra B como o gabarito da questão.
Letra b.

---

030. (IDECAN/UERN/TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR-ARQUITETO/2024) Joana atravessava uma avenida muito movimentada na faixa de pedestre quando foi atingida por um veículo, o qual estava sendo conduzido por um agente de pessoa jurídica de direito privado prestador de serviço público.

Nessa situação,

a) o Estado não é responsável, pois se trata de pessoa jurídica de direito privado prestador de serviço público.

b) a responsabilidade do Estado é objetiva, independente da comprovação de culpa.

c) o Estado apenas seria responsabilizado se fosse comprovado culpa do condutor do veículo.

d) a responsabilidade do Estado é subjetiva, requerendo a comprovação de culpa do agente.

e) não há responsabilidade, pois se trata de serviço público.

a) Errada. Por estarmos diante de pessoa jurídica de direito privado prestadora de serviços públicos, a responsabilidade é devida.

> **Art. 37**, § 6º As pessoas jurídicas de direito público **e as de direito privado prestadoras de serviços públicos** responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

b) Certa. Aqui, temos uma manifestação da teoria do risco administrativo, que, por possuir natureza objetiva, não depende da presença de dolo ou culpa para a sua configuração.

c) Errada. Por estarmos diante de uma teoria objetiva, não há necessidade de comprovação de culpa do condutor do veículo.

d) Errada. Conforme já afirmado, a responsabilidade do Estado é objetiva, e não subjetiva.

e) Errada. Há, sim, responsabilidade estatal, uma vez que a Constituição Federal assegura que as pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros.

Letra b.

---

031. (CESGRANRIO/CNU/SERVIÇOS PÚBLICOS FEDERAIS-BLOCO 8-NÍVEL INTERMEDIÁRIO/2024) O imprudente condutor do caminhão de uma empresa responsável pela coleta de lixo em vias públicas colidiu e causou danos ao veículo de um particular. A empresa alegou que estava desempenhando um serviço público insalubre e se recusou a ressarcir o motorista do veículo particular. Nessa situação, tendo em vista a responsabilidade civil da empresa,

a) a insalubridade do serviço público prestado dispensa o ressarcimento de danos causados a terceiros.

b) a essencialidade do serviço público prestado dispensa o ressarcimento de danos causados a terceiros.

c) o ressarcimento de danos causados a terceiros por empresas prestadoras de serviços públicos depende de mútuo consentimento entre as partes.
d) o ressarcimento de danos causados a terceiros por empresas prestadoras de serviços públicos depende de autorização do Tribunal de Contas.
e) as pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros.

a) Errado. A insalubridade do serviço público prestado não dispensa o ressarcimento de danos causados a terceiros. Havendo dano, a indenização deve ocorrer por parte da pessoa jurídica prestadora de serviços públicos.
b) Errado. A essencialidade do serviço público prestado não é levada em conta para fins de responsabilização.
c) Errado. O ressarcimento de danos causados a terceiros não depende de mútuo consentimento entre as partes. Havendo dano, a ação de indenização deve ser ajuizada.
d) Errado. Não há que se falar em autorização do Tribunal de Contas para fins de ressarcimento de danos causados a terceiros por empresas prestadoras de serviços públicos.
e) Certa. A alternativa está de acordo com a previsão constitucional relacionada à responsabilidade civil do Estado.

> **Art. 37**, § 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Letra e.

---

032. (VUNESP/PGE-SP/PROCURADOR-NÍVEL I/2024) O Município "X" disponibiliza aos munícipes a prestação do chamado "serviço de atendimento móvel de urgência" (SAMU). Em dada ocasião, um cidadão faleceu depois de aguardar duas horas pela prestação do serviço, que fora acionado por familiares. Investigação policial realizada concluiu que o motorista da ambulância havia se ausentado durante o serviço para participar de uma confraternização com amigos e que o cidadão provavelmente teria sobrevivido se prestado o serviço no tempo adequado. A família do falecido – cônjuge e filhos – tem pretensão de ser indenizada pelo evento danoso. Diante de tais fatos, a responsabilidade civil
a) será imputável ao ente público, em razão da prestação deficiente do serviço, sendo cabível a responsabilização do motorista apenas em caráter regressivo.
b) do ente público será subsidiária, caso o motorista, responsável direto, não tenha patrimônio para satisfazer eventual condenação.

c) do ente público será afastada, visto que a culpa exclusiva de terceiro, no caso, do motorista da ambulância, descaracteriza o nexo causal.
d) não subsistirá, visto que a morte natural descaracteriza o nexo causal, pois é considerada circunstância de força maior.
e) será atribuível exclusivamente ao ente público, com base na teoria do risco integral.

Na situação narrada pela questão, a responsabilidade civil será imputável ao ente público e não ao agente estatal. Neste caso, o que será levado em conta é a prestação deficiente do serviço, que, conforme demonstrado, foi responsável pela morte do particular.
Após indenizar a família da vítima, será cabível a responsabilização do motorista pelo Estado, em caráter regressivo.
Letra a.

---

033. (IBAM/CÂMARA DE CABO FRIO-RJ/ASSESSOR JURÍDICO/2024) João Pedro, servidor público efetivo do Município, no exercício de suas funções públicas, agindo com culpa, causou dano à Maria. Diante desses fatos, considerando-se a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, é correto afirmar que:
a) Maria deve propor ação judicial em face de João Pedro, sendo a responsabilidade do Município, na hipótese, subsidiária à responsabilidade do agente público, já que este último agiu com culpa
b) Maria deve propor ação judicial em face do Município e de João Pedro, na medida em que a hipótese é de litisconsórcio passivo necessário entre o ente público estatal e o agente público causador do dano
c) a ação judicial por danos causados por agente público municipal deve ser proposta em face do Município, não cabendo direito de regresso do ente público contra João Pedro, uma vez que este agiu com culpa e não com dolo
d) a ação por danos causados por agente público deve ser ajuizada em face do Município, sendo João Pedro parte ilegítima para a ação proposta por Maria, assegurado o direito de regresso do ente público municipal contra João Pedro, uma vez que este agiu com culpa,

Inicialmente, devemos saber que Maria deverá propor a ação judicial contra o Município e não contra o agente público causador do dano. Logo, na situação descrita, João Pedro, servidor público, é parte ilegítima para a ação proposta por Maria.
Posteriormente, após indenizar o particular, o Município verifica se o agente público agiu com dolo ou culpa. Em caso positivo, deverá ser proposta a ação regressiva contra o servidor.
Com base em tais entendimentos, verificamos que a letra D é a resposta da questão.
Letra d.

---

034. (IDECAN/PGE-BA/ASSISTENTE DE PROCURADORIA-TEMPORÁRIO/2024) Sabe-se que o Estado é responsável pelos danos que as pessoas jurídicas de direito público e as pessoas jurídicas de direito privado prestadores de serviços públicos causarem a terceiros, em decorrência de atos praticados por seus agentes. Mas pouco se fala sobre responsabilidade ou a irresponsabilidade dos servidores públicos, justamente quem pratica o ato danoso. Sobre o referido assunto, é correto afirmar que:

a) A responsabilidade civil dos servidores públicos é hibrida.

b) A responsabilidade civil dos servidores públicos é objetiva.

c) A responsabilidade civil dos servidores públicos é subjetiva.

d) Os servidores públicos não são civilmente responsáveis pelos atos que praticam no exercício de suas respectivas funções ou cargos.

Ao passo que a responsabilidade civil do Estado é objetiva, pois independe da presença dos elementos dolo ou culpa, o mesmo não ocorre com a responsabilidade dos servidores públicos.

Para os servidores, o que vigora é a **responsabilidade subjetiva**, de forma que estes apenas serão responsabilizados caso seja comprovado (normalmente, em ação regressiva) que agiram com dolo (intenção) ou culpa.

Letra c.

---

035. (QUADRIX/CRESS-MG/AGENTE FISCAL/2024) No que concerne à responsabilidade civil do Estado, assinale a alternativa correta.

a) As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou de culpa.

b) As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos não responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros.

c) As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, não havendo direito de regresso contra o responsável.

d) As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável somente nos casos de culpa grave.

e) As pessoas jurídicas de direito público responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, mas esse entendimento não é aplicável às pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviços públicos.

Para responder à questão, devemos fazer uso do § 6º do artigo 37 da Constituição Federal, que determina que

> As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Pela literalidade da previsão constitucional, confirmamos a Letra A como gabarito da questão.
Letra a.

---

036. (FGV/TJ-RJ/RESIDENTE-DIREITO/2024) Rudá, servidor público estável do Estado do Rio de Janeiro, na qualidade de agente público, dolosamente, praticou conduta que ocasionou consideráveis prejuízos materiais ao particular Onofre, restando, por conseguinte, caracterizado o dever de indenizar do Estado com fulcro no Art. 37, §6º, da CRFB/88.
Nesse caso, considerando as teorias e fundamentos jurídicos no âmbito da responsabilidade patrimonial do Estado por atos da Administração Pública, é correto afirmar que o aludido dispositivo constitucional adota a
a) teoria do risco integral.
b) teoria do risco administrativo.
c) teoria da culpa civilista.
d) teoria da falta do serviço.
e) teoria do risco suscitado.

O mencionado § 6º do artigo 37 estabelece que

> As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Na medida em que o texto constitucional estabelece que a responsabilidade civil pelos danos causados será das pessoas jurídicas de direito público e das de direito privado prestadoras de serviços públicos, com a possibilidade de regresso em caso de dolo ou culpa do agente estatal, estamos diante da **teoria do risco administrativo,** de natureza objetiva.
Letra b.

---

037. (FGV/TJ-AP/ANALISTA JUDICIÁRIO-APOIO ESPECIALIZADO-ADMINISTRAÇÃO/2024) Na qualidade de servidora pública ocupante do cargo de analista do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, Marieva foi questionada acerca de qual teoria foi adotada para responsabilidade

civil do Estado pela conduta dos respectivos agentes públicos, à luz do disposto no Art. 37, §6º, da Constituição da República de 1988 e as peculiaridades decorrentes de tal orientação. Nesse contexto, considerando o entendimento do Supremo Tribunal Federal acerca da matéria, Marieva respondeu, corretamente, que se tratava da:

a) teoria do risco administrativo, que consagra a responsabilidade subjetiva do Estado e não admite excludentes do nexo de causalidade;

b) teoria do risco integral, que consagra a responsabilidade objetiva do Estado e não admite excludentes do nexo de causalidade;

c) teoria da culpa administrativa, que consagra a responsabilidade subjetiva do Estado e não admite excludentes do nexo de causalidade;

d) teoria do risco administrativo, que consagra a responsabilidade objetiva do Estado e admite excludentes do nexo de causalidade;

e) teoria do risco integral, que consagra a responsabilidade subjetiva do Estado e admite excludentes do nexo de causalidade.

Em nosso ordenamento jurídico, adota-se preponderantemente a **teoria do risco administrativo**, que possui natureza objetiva e admite a aplicação de excludentes do nexo de causalidade.

Um exemplo de exclusão ocorre quando há culpa exclusiva da vítima. Neste caso, não se pode falar em responsabilização da Administração Pública.

Letra d.

---

038. (FGV/TJ-MS/TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR-ANALISTA DE SISTEMAS COMPUTACIONAIS-ANALISTA DE BANCO DE DADOS/2024) Marta, servidora ocupante de cargo de provimento efetivo no estado Alfa, estava conduzindo o veículo da repartição quando, agindo com imperícia, ingressou em local proibido e atropelou Ana.

Considerando os balizamentos oferecidos pela narrativa, é correto afirmar, caso Ana almeje ingressar com a ação cabível para a reparação dos danos, que:

a) apenas o estado Alfa deve ser responsabilizado, devendo ser provada a culpa de Marta;

b) somente Marta pode ser responsabilizada, considerando o caráter culposo de sua conduta;

c) o estado Alfa e Marta devem ser solidariamente responsabilizados, sendo exigida a prova da culpa desta última;

d) pode-se optar pela responsabilização do estado Alfa ou de Marta, devendo ser demonstrada a culpa desta última no exercício funcional;

e) apenas o estado Alfa deve ser responsabilizado, independente da demonstração da culpa de Marta, cabendo ação regressiva contra esta última.

Na situação descrita no enunciado, ainda que o dano tenha sido causado pela servidora Marta, **a ação de responsabilização deve ser ajuizada perante o Estado Alfa, independentemente de a conduta da servidora ter ocorrido ou não com dolo ou culpa.**
Apenas posteriormente, após o pagamento pelo Poder Público, será analisado se a servidora agiu com dolo ou culpa. Em caso positivo, **será cabível a ação regressiva de ressarcimento.**

> **Art. 37**, § 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Letra e.

---

039. (FGV/ALETO/POLICIAL LEGISLATIVO II/2024) Após ser investida no cargo de analista da Assembleia Legislativa do Estado Ômega, por estar preocupada com a possibilidade de ser pessoalmente responsabilizada na esfera civil perante terceiros, Clézia passou a perquirir as questões atinentes à responsabilidade civil da Administração Pública, notadamente quanto à sua natureza e aos elementos caracterizadores, bem como acerca da possibilidade de ela constar do polo passivo das demandas eventualmente ajuizadas por particulares, em decorrência de prejuízos por ela causados no exercício de suas atribuições.
Nesse contexto, Clézia concluiu corretamente que a responsabilidade civil do Estado pelas condutas de seus agentes
a) é subjetiva, tendo por elementos caracterizadores a conduta, o dano e o nexo de causalidade, sendo certo que Clézia não poderia constar do polo passivo de eventual demanda indenizatória ajuizada por particular em decorrência de danos por ela ocasionados no exercício de suas atribuições.
b) é objetiva, tendo por elementos caracterizadores a conduta, o dano, o nexo de causalidade e a configuração de dolo ou culpa, sendo certo que Clézia poderia constar do polo passivo de eventual demanda indenizatória ajuizada por particular em decorrência de danos por ela ocasionados no exercício de suas atribuições.
c) é subjetiva, tendo por elementos caracterizadores a conduta, o dano, o nexo de causalidade e a configuração de dolo ou culpa, sendo certo que Clézia poderia constar do polo passivo de eventual demanda indenizatória ajuizada por particular em decorrência de danos por ela ocasionados no exercício de suas atribuições.
d) é objetiva, tendo por elementos caracterizadores a conduta, o dano e o nexo de causalidade, sendo certo que Clézia não poderia constar do polo passivo de eventual demanda indenizatória ajuizada por particular em decorrência de danos por ela ocasionados no exercício de suas atribuições.

e) pode ser objetiva ou subjetiva a depender da gravidade da conduta do agente, tendo por elementos caracterizadores, em qualquer caso, a conduta, o dano, o nexo de causalidade, sendo certo que Clézia poderia constar do polo passivo de eventual demanda indenizatória ajuizada por particular em decorrência de danos por ela ocasionados no exercício de suas atribuições.

Em nosso ordenamento jurídico, a responsabilidade civil do Estado pelas condutas de seus agentes é objetiva, não sendo levado em conta, dessa forma, se o servidor responsável pelo dano agiu ou não com dolo ou culpa. Para a caracterização da responsabilidade, é necessário que haja a conduta, o dano e o nexo de causalidade.

Dessa forma, **os servidores não podem constar no polo passivo de eventual ação de indenização ajuizada por particulares em razão da responsabilidade civil.** Em sentido diverso, a ação deve ser proposta contra o Estado, que, posteriormente, em caso de dolo ou culpa, pode ajuizar a ação regressiva de ressarcimento.

Com base nessas informações, verifica-se que a letra D é a resposta da questão.

Letra d.

---

040. (FGV/SES-MT/PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR-ADVOGADO/2024) José foi condenado, definitivamente, ao cumprimento de seis anos de reclusão em regime inicialmente fechado, por ter praticado um crime contra a Administração Pública do Estado Alfa.

Nada obstante, em razão de um erro cometido por um servidor público do sistema prisional, José, após cumprir integralmente a reprimenda fixada na sentença, permaneceu preso por mais dois anos. Em assim sendo, ingressou com uma ação indenizatória em face do Estado, buscando ser ressarcido pelos prejuízos decorrentes do evento danoso.

Nesse cenário, considerando o entendimento doutrinário e jurisprudencial dominante, é correto afirmar que o Estado Alfa responderá

a) subjetivamente pelos danos causados ao particular José, à luz da teoria do risco administrativo, assegurado o direito de regresso contra o responsável, nos casos de dolo ou erro grosseiro.

b) objetivamente pelos danos causados ao particular José, à luz da teoria do risco administrativo, assegurado o direito de regresso contra o responsável, nos casos de dolo ou culpa.

c) subjetivamente pelos danos causados ao particular José, à luz da teoria do risco administrativo, assegurado o direito de regresso contra o responsável, nos casos de dolo ou culpa.

d) objetivamente pelos danos causados ao particular José, à luz da teoria do risco integral, assegurado o direito de regresso contra o responsável, nos casos de dolo ou culpa.

Inicialmente, é preciso diferenciar as situações de erro judiciário das hipóteses de erro da administração penitenciária. No caso narrado pela questão, estamos diante de um **erro cometido por um servidor público do sistema prisional.**

Neste caso, de acordo com a doutrina majoritária, deve ser aplicada a **teoria do risco administrativo**, de forma que o Estado responde objetivamente pelos danos causados, assegurado, contudo, o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Neste sentido, merece ser destacado o entendimento de Rafael Carvalho Rezende de Oliveira.

> É preciso, no entanto, esclarecer que o descumprimento do prazo prisional pode decorrer da atividade jurisdicional ou da atividade prestada pelo Executivo no tocante à administração penitenciária. Na primeira hipótese, a responsabilidade advém da má prestação jurisdicional e a prisão além do tempo fixado na sentença configura, em última análise, uma espécie de erro judiciário objetivo ou qualificado, aplicando-se o art. 5º, LXXV, da CRFB. No segundo caso, o erro foi cometido pela administração penitenciária a cargo do Poder Executivo, e a responsabilidade seria fundamentada também pelo art. 37, § 6º, da CRFB.

Letra b.

---

041. (FGV/CVM/ANALISTA-GESTÃO/2024) Pedro, analista da Comissão de Valores Mobiliários, no exercício da função, praticou ato ilícito que, com o comprovado nexo causal, resultou em danos morais e materiais ao administrado Antônio, sem a incidência de quaisquer causas de excludente de responsabilidade civil.

No caso em tela, de acordo com a jurisprudência dos tribunais superiores, Pedro deve direcionar ação indenizatória em face de(a):

a) Antônio, agente público responsável pelo ato ilícito, diretamente, com base em sua responsabilidade civil objetiva, em que não há necessidade de se comprovar culpa ou dolo do agente;

b) Comissão de Valores Mobiliários, com base na teoria da dupla garantia, incidindo a responsabilidade civil objetiva, em que não há necessidade de se comprovar culpa ou dolo do agente;

c) União, com base na teoria da garantia, incidindo a responsabilidade civil objetiva, em que não há necessidade de se comprovar culpa ou dolo do agente;

d) Comissão de Valores Mobiliários, com base na responsabilidade civil objetiva, em que não há necessidade de se comprovar culpa ou dolo do agente, sendo inviável qualquer responsabilidade civil da União por ato lícito de seus agentes;

e) União, com base na responsabilidade civil subjetiva, em que há necessidade de se comprovar culpa ou dolo do agente, sendo inviável qualquer responsabilidade civil da União por ato lícito de seus agentes.

Na situação descrita, ainda que estejamos diante de um ato ilícito, **a ação de indenização deve ser ajuizada contra o Poder Público (no caso, perante a Comissão de Valores Mobiliários),** que responderá perante o particular com base na teoria do risco administrativo, de natureza objetiva.

Na teoria do risco administrativo, não há necessidade de comprovar culpa ou dolo do agente, que apenas serão verificados em momento posterior pelo Poder Público para fundamentar eventual ação regressiva de ressarcimento.

A impossibilidade de o particular ajuizar ação diretamente contra o servidor constitui, na visão do STF, a denominada teoria da dupla garantia:

a) **em favor do particular**, na medida em que garante que a ação indenizatória será proposta contra a pessoa jurídica de direito público ou de direito privado que preste serviço público.

b) **em favor do servidor estatal**, que possui a garantia de que somente será responsabilizado perante a pessoa jurídica a que estiver vinculado.

Letra b.

---

042. (FGV/MINC/TEMPORÁRIO DE NÍVEL SUPERIOR-TÉCNICAS DE SUPORTE/2024) João, ocupante de um cargo público no Ministério da Cultura, durante o exercício das suas funções, causou dano material a um particular, que pretende adotar as medidas cabíveis para ser integralmente indenizado.

Nesse cenário, considerando as disposições da Constituição Federal, além do entendimento doutrinário e jurisprudencial dominantes, é correto afirmar que a União Federal

a) não tem qualquer responsabilidade pela conduta praticada por João, salvo se o último comprovar que não possui recursos financeiros para, por conta própria, indenizar a vítima.

b) responderá, subsidiária e objetivamente, pelos danos causados por João, caso este não tenha recursos financeiros para, por conta própria, indenizar a vítima.

c) responderá, subjetivamente, pelos danos causados por João, sendo indispensável a comprovação do dolo ou da culpa do agente público.

d) responderá, objetivamente, pelos danos causados por João, sendo dispensável a comprovação do dolo ou da culpa do agente público.

e) não tem qualquer responsabilidade, objetiva ou subjetiva, pela conduta praticada por João.

No caso apresentado, a União responderá objetivamente pelos danos causados por João, sendo dispensável, por isso mesmo, a comprovação do dolo ou da culpa do agente público. Posteriormente, em caso de comprovação de dolo ou culpa, o agente responderá perante o Poder Público mediante ação regressiva de ressarcimento.

> **Art. 37**, § 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Letra d.

---

043. (QUADRIX/CRO-RR/AGENTE-CONTRATAÇÃO/2024) Em relação à responsabilidade civil do Estado, julgue o item.

A culpa da vítima e a força maior são circunstâncias que não afastam a responsabilidade do Estado.

A culpa da vítima nem sempre será um excludente de responsabilização. Caso a culpa seja exclusiva, a responsabilidade será excluída do Poder Público. Contudo, se estivermos diante da culpa concorrente, a responsabilidade apenas será atenuada.

Errado.

---

044. (QUADRIX/CRO-RR/AGENTE-CONTRATAÇÃO/2024) Em relação à responsabilidade civil do Estado, julgue o item.

Quando houver culpa da vítima, há que se distinguir se é sua culpa exclusiva ou concorrente com a do Poder Público. No primeiro caso, o Estado não responde e, no segundo caso, atenua-se a responsabilidade, que se reparte com a da vítima.

A culpa da vítima pode ser tanto um atenuante quanto um excludente de responsabilização. Em caso de culpa concorrente, teremos a atenuação da responsabilização estatal. Já nas situações de culpa exclusiva da vítima, o que ocorre é a exclusão da responsabilização civil do Estado.

Certo.

---

045. (INSTITUTO CONSULPLAN/PREFEITURA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ/ASCI/2024) As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa. Qual tipo de responsabilidade NÃO depende de se provar dolo ou culpa do agente?

a) Objetiva.
b) Omissiva.
c) Subjetiva.
d) Comissiva/ação.

A **responsabilidade objetiva**, que está presente no texto da Constituição Federal e no enunciado da questão, é aquela que independe da presença de dolo ou culpa do agente para a sua configuração.
Neste tipo de responsabilidade, o Estado indeniza o particular pelos danos causados, não sendo levado em conta eventual dolo ou culpa do agente público. Posteriormente, caso se verifique que o agente estatal agiu com dolo ou culpa, o Estado promove a competente ação regressiva.
Letra a.

---

046. (FGV/ALESC/ANALISTA LEGISLATIVO III-DIREITO/2024) João é agente público no âmbito da empresa pública XYZ, integrante da Administração Pública Indireta e responsável pela prestação de um determinado serviço público à coletividade. Um dia, João, no exercício da função, dolosamente causou dano material ao particular Luiz.
Na mesma data, Matheus, empregado da sociedade empresária ABC, que presta um serviço público à população do Estado Alfa, após celebrar um contrato administrativo com o Poder Público, gerou, por culpa e ao exercer as suas funções, dano material ao transeunte Cléber, que não é usuário do serviço público fornecido pela entidade privada.
Nesse cenário, considerando o entendimento doutrinário e jurisprudencial dominante, é correto afirmar que
a) a empresa pública XYZ responderá objetivamente pelos danos causados ao particular Luiz. Por outro lado, a sociedade empresária ABC não pode ser responsabilizada, diretamente, pelos danos causados a Cléber, que não era usuário do serviço público prestado.
b) a empresa pública XYZ responderá subjetivamente pelos danos causados ao particular Luiz. Por outro lado, a sociedade empresária ABC é responsável, de forma objetiva, pelos danos causados a Cléber.
c) a empresa pública XYZ responderá objetivamente pelos danos causados ao particular Luiz. Por outro lado, a sociedade empresária ABC é responsável, de forma subjetiva, pelos danos causados a Cléber.
d) a empresa pública XYZ e a sociedade empresária ABC responderão objetivamente pelos danos causados aos particulares Luiz e Cléber.
e) a empresa pública XYZ e a sociedade empresária ABC responderão subjetivamente pelos danos causados aos particulares Luiz e Cléber.

Estabelece o § 6º do artigo 37 da Constituição Federal que

> As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

No caso da empresa pública XYZ, estamos diante de uma pessoa jurídica de direito privado prestadora de serviços públicos. Já no caso da sociedade empresária ABC, que presta um serviço público à população do Estado Alfa, estamos diante de uma concessionária de serviços públicos.

Em ambos os casos, **as respectivas empresas, por expressa previsão constitucional, responderão objetivamente pelos danos causados por seus agentes.**

Aqui, é importante destacar que, na visão do STF, a responsabilidade das concessionárias abrange, inclusive, os danos causados a terceiros que não sejam usuários dos serviços públicos.

> **JURISPRUDÊNCIA**
> (STF – RE: 591874) (...) A responsabilidade civil das pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviço público é objetiva relativamente a terceiros usuários e não usuários do serviço, segundo decorre do art. 37, § 6º, da Constituição Federal.

Com base nos entendimentos expostos, podemos verificar que a resposta é a letra D.

Letra d.

---

047. (FGV/PC-SC/DELEGADO DE POLÍCIA/2024) Gabriela Luz foi encarcerada por equívoco, em decorrência de sentença penal transitada em julgado que condenou sua irmã gêmea Graziela Luz, prolatada nos termos da lei, após o devido processo legal, diante de robustas provas constantes dos autos.

Tal equívoco decorreu de erro do cartório, por conduta do servidor Martin, que fez constar o nome e CPF de Gabriela do mandado de prisão e ensejou, assim, o engano das autoridades policiais responsáveis pela prisão.

Diante dessa situação hipotética, Gabriela visa a ajuizar ação para obter a responsabilização civil em razão dos prejuízos decorrentes de seu equivocado encarceramento, sendo correto afirmar que ela deve ajuizar a demanda em face

a) do respectivo ente federativo, de Martin e das autoridades policiais, em decorrência das condutas que ocasionaram direta e imediatamente os danos experimentados.

b) do respectivo ente federativo, em decorrência de erro judiciário, cabendo, eventualmente, ação de regresso dirigida ao Magistrado que prolatou a sentença condenatória.

c) de Martin e das autoridades policiais, ambos responsáveis pelas condutas que ocasionaram direta e imediatamente os danos experimentados.

d) do respectivo ente federativo, em decorrência da responsabilidade do Estado pela conduta de seus servidores, cabendo, eventualmente, ação de regresso em face de Martin.

e) do respectivo ente federativo, em decorrência da responsabilidade do Estado pela conduta de seus servidores, cabendo, eventualmente, ação de regresso em face do Magistrado, de Martin e das autoridades policiais.

No caso apresentado, o dano ocorreu em razão de erro cometido por agente do cartório. Neste caso, **eventual ação de indenização deve ser proposta contra o respectivo ente federativo,** não sendo possível o ajuizamento direto contra o servidor.
Posteriormente, caso o Poder Público verifique que o agente agiu com dolo ou culpa, poderá ajuizar a ação regressiva de ressarcimento.

> **Art. 37**, § 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Letra d.

---

048. (CEBRASPE/TCE-RS/AUDITOR DE POLÍTICAS PÚBLICAS ESTADUAIS-ARQUITETURA/2025) Julgue o item seguinte, com relação à responsabilidade civil do Estado segundo o ordenamento jurídico brasileiro.
Como regra geral, adota-se a teoria do risco integral como fundamento para a responsabilidade civil objetiva do Estado, que somente é afastada em caso de comprovação de culpa exclusiva da vítima ou de terceiro, ou em caso de força maior.

O erro da questão está em mencionar a teoria do risco integral e não a teoria do risco administrativo. Logo, é a teoria do risco administrativo a adotada preponderantemente em nosso ordenamento.
De acordo com tal teoria, são admitidos excludentes e atenuantes de responsabilização (culpa exclusiva da vítima ou de terceiros e força maior).
Errado.

---

049. (CEBRASPE/TRT 10ª REGIÃO/TÉCNICO JUDICIÁRIO-ÁREA ADMINISTRATIVA-SEM ESPECIALIDADE/2025) No que diz respeito ao acesso à informação, à proteção de dados e à responsabilidade civil do Estado, julgue o item que se segue.
A responsabilidade civil relativa a danos ocasionados a particulares pelas concessionárias de serviço público segue a lógica da teoria do risco integral.

Na verdade, a responsabilidade civil relativa a danos ocasionados a particulares pelas concessionárias de serviço público segue a lógica da teoria do risco administrativo e não do risco integral.
E isso ocorre na medida em que as concessionárias são pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviços públicos.

> **Art. 37**, § 6º As pessoas jurídicas de direito público e **as de direito privado prestadoras de serviços públicos** responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Errado.

---

050. (CEBRASPE/FUB/TÉCNICO EM LABORATÓRIO-ANÁLISE CLÍNICA/2025) Com base no que a CF dispõe acerca da administração pública e dos servidores públicos, julgue o item a seguir
As pessoas jurídicas de direito público concedentes de serviços públicos respondem, com exclusividade, pelos danos causados a terceiros por agentes integrantes das pessoas jurídicas de direito privado prestadoras dos serviços públicos concedidos, ressalvado o direito de regresso nos casos de dolo ou culpa.

A questão está incorreta. Em caso de dano causado por agente de pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviços públicos (como as concessionárias), quem responde pelo dano, inicialmente, é a própria pessoa jurídica.
Após a indenização, a concessionária verifica se o agente agiu com dolo ou culpa, podendo, se for o caso, ajuizar a ação de ressarcimento.
Errado.

---

051. (CEBRASPE/FUB/ADMINISTRADOR/2025) Acerca do regime jurídico administrativo, dos poderes da administração pública e da responsabilidade civil do Estado, julgue o item a seguir.
A administração pública somente terá direito de regresso contra o agente responsável pelo ato que ocasionou a responsabilidade civil do Estado quando demonstrar o dolo ou a culpa do agente.

O texto constitucional (art. 37, § 6º) estabelece que

> As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Neste sentido, a administração possui assegurado para si o direito de impetrar uma **ação regressiva** contra o servidor público que causar dano a algum particular, mas isso **somente será possível nos casos de dolo (intenção do agente) ou culpa.**
Certo.

---

052. (CEBRASPE/TCE-MS/AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO-DIREITO/2025) Durante o retorno de uma fiscalização, um servidor efetivo do TCE/MS dirigia uma viatura oficial quando, por distração, colidiu de forma culposa, com um veículo particular, tendo causado danos materiais ao particular.
Considerando as regras de responsabilidade civil aplicáveis ao servidor público e ao Estado, assinale a opção correta.
a) O Estado responde subjetivamente pelos danos causados ao particular, não sendo assegurado o direito de regresso contra o servidor visto que não houve dolo.
b) O Estado responde objetivamente pelos danos causados ao particular, assegurado o direito de regresso contra o servidor somente no caso de dolo.
c) O servidor não responde subjetivamente, pois a conduta foi praticada durante o exercício da função pública, o que caracteriza excludente de responsabilidade.
d) O servidor não responde diretamente perante o particular prejudicado, ainda que tenha agido com culpa; a responsabilidade é do Estado, assegurado o direito de regresso contra o servidor.
e) Apenas o servidor será responsabilizado civilmente, já que o dano decorreu de ato pessoal (distração) durante a condução.

a) Errada. O Estado responde objetivamente pelos danos causados ao particular, e não subjetivamente.
b) Errada. O direito de regresso contra o servidor é assegurado nos casos de dolo ou culpa.
c) Errada. O servidor responde subjetivamente, ou seja, apenas se tiver agido com dolo ou culpa. Isso ocorre após o término da ação de indenização, mediante ação regressiva proposta pelo Poder Público.
d) Certa. A responsabilidade, inicialmente, é do Estado. Após a ação de indenização, o Poder Público verifica se o agente causador do dano agiu com dolo ou culpa, podendo, em caso positivo, interpor a ação regressiva de ressarcimento.
e) Errada. A responsabilidade inicial é do Estado, e não do servidor.
Letra d.

---

053. (CEBRASPE/TJ-RR/NOTÁRIO E REGISTRADOR-PROVIMENTO/2025) Lucas, Pedro, João e Frederico são servidores públicos que, no exercício de suas funções, causaram prejuízo a terceiros. Lucas é servidor da secretaria da saúde de certo estado; Pedro, do gabinete do governador de certo estado; João, de autarquia estadual; e Frederico, de fundação pública estadual.

Nessa situação, conforme o entendimento jurisprudencial do STF, responderá direta e civilmente pelo prejuízo causado

a) João, apenas.

b) Frederico, apenas.

c) o Estado.

d) Lucas, apenas.

e) Pedro, apenas.

Todos os servidores mencionados pela questão exercem suas atribuições na Administração Direta ou em entidade da Administração Indireta regida pelo direito público. Consequentemente, ainda que os agentes tenham causado danos a terceiros, **quem irá responder na ação indenizatória é o Estado.** Posteriormente, deverá ser verificado, em cada caso, se o agente agiu com dolo ou culpa, podendo ser interposta a ação regressiva de ressarcimento.

> **Art. 37**, § 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Letra c.

---

054. (FGV/PM-RJ/SOLDADO/2024) João, policial no âmbito da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, conduzia uma viatura em alta velocidade durante perseguição a Tício, que tinha acabado de roubar um automóvel. Nesse contexto, o agente da lei colidiu com o veículo automotor de Caio, particular, o qual manifestou o interesse em ingressar, em juízo, com uma ação indenizatória para se ressarcir dos prejuízos suportados. Caio, então, procurou um advogado, que lhe informou que o Estado do Rio de Janeiro é uma pessoa jurídica de direito público, enquanto a Polícia Militar é um órgão público.

Considerando o entendimento doutrinário e jurisprudencial dominantes, o particular deverá ingressar com a ação indenizatória em face do (da):

a) policial João, pois o Estado do Rio de Janeiro e a Polícia Militar não podem ser demandados por ato praticado por policial militar;

b) Estado do Rio de Janeiro, pois a Polícia Militar, enquanto órgão público, não pode, como regra, demandar, tampouco ser demandada;

c) Estado do Rio de Janeiro ou da Polícia Militar, pois ambos, como regra, podem demandar e ser demandados;
d) Polícia Militar, que pode, como regra, ser demandada, muito embora não possa demandar;
e) Polícia Militar, que pode, como regra, demandar e ser demandada.

A ação indenizatória sempre deverá ser proposta contra o Poder Público, não sendo admitido o ajuizamento direto contra o servidor público. No caso apresentado, dessa forma, **a ação deve ser apresentada contra o Estado do Rio de Janeiro, que é o ente no qual a Polícia Militar (órgão público) está inserida.**
A ação não pode ser ajuizada diretamente contra a Polícia Militar, uma vez que estamos, no caso, diante de um órgão público que não possui personalidade jurídica própria. Com isso, confirmamos a letra B como o gabarito da questão.
Letra b.

---

055. (FGV/ENAM/EXAME NACIONAL DA MAGISTRATURA/2024) Na capital do Estado Alfa, profissionais da área de saúde realizaram manifestação pública por melhores condições de trabalho e salariais. Criminosos se infiltraram no meio da passeata, para subtrair pertencentes dos manifestantes, em especial aparelhos celulares, ocasião em que a Polícia Militar chegou ao local para reprimir os delitos. Durante a atuação da polícia, Pedro, jornalista que cobria o evento, apesar de não ter descumprido ostensiva e clara advertência quanto ao acesso a áreas definidas como de grave risco a sua integridade física, acabou sendo lesionado por ter sido atingido pelo cassetete arremessado por um policial militar, em situação de evidente tumulto entre policiais e manifestantes.
Diante do documentado dano material que sofreu por ter seu braço quebrado, Pedro ajuizou ação indenizatória em face do Estado Alfa. Após o regular curso processual, o feito foi concluso para sentença e o magistrado, observando a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, deve julgar a pretensão indenizatória de Pedro
a) procedente, diante da responsabilidade civil objetiva do Estado, não incidindo a excludente da responsabilidade da culpa exclusiva da vítima.
b) procedente em parte, diante da responsabilidade civil subjetiva do Estado, incidindo a excludente da responsabilidade da culpa exclusiva da vítima apenas para fins de compensação no valor da indenização.
c) improcedente, uma vez que, apesar da responsabilidade civil subjetiva do Estado, não ficou demonstrado abuso ou excesso na conduta policial.
d) improcedente, uma vez que, apesar da responsabilidade civil objetiva do Estado, incide a excludente da responsabilidade do caso fortuito ou força maior.

e) improcedente, uma vez que, apesar da responsabilidade civil objetiva do Estado, incide a excludente da responsabilidade da culpa exclusiva de terceiro.

Na situação narrada, a ação ajuizada por Pedro deve ser julgada procedente, diante da responsabilidade civil objetiva do Estado. No caso, não incidirá a excludente da responsabilidade pela culpa exclusiva da vítima **(uma vez que Pedro não descumpriu a ostensiva e clara advertência sobre o acesso a áreas delimitadas).**
Neste sentido, inclusive, é o entendimento do STF, conforme tese firmada no julgamento do RE 1209429/SP.

> **JURISPRUDÊNCIA**
> É objetiva a Responsabilidade Civil do Estado em relação a profissional da imprensa ferido por agentes policiais durante cobertura jornalística, em manifestações em que haja tumulto ou conflitos entre policiais e manifestantes. Cabe a excludente da responsabilidade da culpa exclusiva da vítima, **nas hipóteses em que o profissional de imprensa descumprir ostensiva e clara advertência sobre acesso a áreas delimitadas, em que haja grave risco à sua integridade física.**

Com base nessas informações, confirmamos a Letra A como resposta da questão.
Letra a.

Abra

caminhos

crie

futuros

gran.com.br